



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.526

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VI ao § 5º do artigo 14 da Lei Complementar nº 97/2010

(Lei Orgânica do Ministério Público), publicada no DOE, em sua edição suplementar nº 14.526, de 23 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 14.** [...]”

§ 5º omissis

Inciso I – omissis

Inciso II – omissis

Inciso III – omissis

Inciso IV – omissis

Inciso V – omissis

Inciso VI – Presidir a Câmara de Mediação e Negociação em Conflitos Coletivos;”

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do § 4º do artigo 14 da Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.061 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadãos Paraibanos ao Senhor Francisco Carlos Donato Júnior e à Senhora Elisiane da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos os Títulos de Cidadãos Paraibanos ao Senhor Francisco Carlos Donato Júnior e à Senhora Elisiane da Silva, ambos da Fundação Nacional Ulysses Guimarães, pelos serviços de relevância prestados à população do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.062 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento por hospitais privados, clínicas e congêneres, de mini-prontuários no momento da alta/liberação do paciente, desde que solicitado por ele ou representante legal, contendo a relação de materiais, medicamentos e quais serviços foram usados no atendimento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais privados, clínicas e congêneres, desde que solicitado pelo paciente ou por seu representante legal, ficam obrigados a entregar, após alta ou liberação do paciente, mini-prontuários contendo a relação de materiais, medicamentos e de serviços utilizados no atendimento.

Art. 2º Os hospitais privados, clínicas e congêneres deverão afixar cartazes em locais visíveis de suas dependências, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“É direito do paciente e do seu representante legal solicitar mini-prontuário contendo a relação de materiais, medicamentos e quais serviços foram usados no atendimento, conforme Lei Estadual nº...”

Art. 3º Os estabelecimentos particulares que descumprirem o disposto na presente Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I – advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado;

II – primeira reincidência, advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por caso efetivamente constatado;

III – segunda reincidência, advertência do órgão competente e aplicação em dobro de multa do inciso anterior, além de suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo tem seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.063 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, de autoria do cantor e compositor paraibano, Ton Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.064 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – ASTRA/13ª, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.065 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Institui o Dia do Antigomobilismo Paraibano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

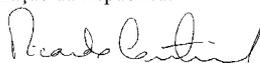
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Antigomobilismo Paraibano, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo incluirá no Calendário de Eventos Turísticos do Estado o Dia do Antigomobilismo Paraibano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.066 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 8.672, de 29 de outubro de 2008; ao artigo 4º da Lei n.º 9.245, de 31 de outubro de 2010; e altera o art. 9º da Lei n.º 8.673, de 29 de outubro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 8.672, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As categorias funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil - GPC, que estão sujeitas ao Regime Jurídico estabelecido na Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, têm direito às progressões, na forma da Lei, respeitadas as vagas dispostas na seguinte forma:

Cargo	Símbolo	Classe	Nº de Vagas
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª Classe	180
		2ª Classe	150
		1ª Classe	150
		Especial	120
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª Classe	135
		2ª Classe	75
		1ª Classe	50
		Especial	40
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Químico	GPC-606	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Agente de Investigação	GPC-608	3ª Classe	2030
		2ª Classe	1000
		1ª Classe	600
		Especial	470
Papiloscopista	GPC-609	3ª Classe	100
		2ª Classe	60
		1ª Classe	40
		Especial	30
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª Classe	800
		2ª Classe	400
		1ª Classe	240
		Especial	160
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª Classe	130
		2ª Classe	75
		1ª Classe	55

		Especial	35
Motorista Policial	GPC-612	3ª Classe	300
		2ª Classe	150
		1ª Classe	90
Necrotomista	GPC-616	Especial	60
		3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20

Art. 2º A redação do art. 9º da Lei n.º 8.673, de 29 de outubro de 2008, já alterado pela Lei n.º 9.118, de 13 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Delegado de Polícia ou servidor policial integrante do Grupo GPC, designados pelo Delegado Geral da Polícia Civil para atuar cumulativamente em outras delegacias ou unidades previstas em lei ou decreto, fará jus a uma verba indenizatória equivalente a 10% (dez por cento) da sua respectiva remuneração por cada acumulação, sendo vedada a designação para mais de 03 (três) acumulações.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe este artigo, a designação cumulativa feita pelo Delegado Geral da Polícia Civil dependerá de indicação por meio de ofício do chefe imediato do servidor policial.”

Art. 3º O art. 4º da Lei n.º 9.245, de 31 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O servidor do Grupo GPC Polícia Civil poderá se oferecer ou ser convocado para prestar serviço em regime de hora excedente, fora do regime ordinário de trabalho, condicionado ao interesse da Administração Pública.

§ 1º Para fins de percepção de verba concernente ao regime de que trata o *caput* deste artigo, o servidor policial civil receberá uma contraprestação na proporção de 2/30 (dois trinta avos) de sua remuneração, por 24 (vinte e quatro) horas excedentes ou proporcionais trabalhadas à disposição da Administração Pública.

§ 2º Para fins do que dispõe este artigo, a prestação de todo e qualquer serviço sob a forma de hora excedente está relacionada à gestão, ao funcionamento e à execução de atividade meio ou fim da Polícia Civil ou da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 3º A verba prevista neste artigo também é devida aos servidores policiais civis que exerçam atividade administrativa, no âmbito da Polícia Civil e das áreas de interesse da segurança pública, observado o disposto no § 1º do *caput* deste artigo.

§ 4º É vedado, em regime de hora excedente, escalar para o serviço policial o servidor do Grupo GPC Polícia Civil enquadrado em qualquer situação de licença, afastamento ou concessão, nos termos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008 ou legislação específica, salvo na hipótese em que o servidor seja voluntário e haja interesse da Administração Pública.

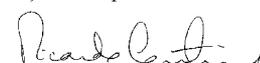
§ 5º As escalas de horas excedentes serão regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, que poderá delegar ao Delegado Geral da Polícia Civil.

§ 6º Para cumprimento de jornadas em regime de horas excedentes, o servidor policial civil deverá ser formalmente comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do serviço, exceto em situações emergenciais.

§ 7º As escalas de horas excedentes das Delegacias de Polícia, unidades de gestão e setores administrativos e de interesse da Segurança Pública, deverão ser publicados mensalmente em boletim interno da Polícia Civil, ressalvados os casos cujo sigilo da atividade seja previsto legalmente.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.067 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer em transportes, locais públicos, privados e de uso coletivo, acompanhada de cão-guia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa com deficiência acompanhada de cão-guia tem o direito de ingressar e permanecer com o animal em transportes, locais públicos, privados de uso coletivo no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º O ingresso e a permanência do cão em fase de socialização ou treinamentos nos locais previstos no *caput* somente poderão ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados.

§ 2º É vedada a exigência do uso de focinheira dos animais de que trata esta Lei, como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no *caput*.

§ 3º Fica proibido o ingresso de cão-guia em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

§ 4º O ingresso de cão-guia é proibido, ainda, nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

§ 5º No transporte público, a pessoa com deficiência acompanhada de cão-guia ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre a sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.

§ 6º A pessoa com deficiência e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a estes quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamentos condominiais.

§ 7º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão-guia nos locais previstos no *caput*, sujeitando-se o infrator



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

às sanções de que trata o art. 5º.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – local público: aquele que seja aberto ao público, destinado ao público ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso;

II – local privado de uso coletivo: aquele destinado às atividades de natureza comercial, cultural, esportiva, financeira, recreativa, social, religiosa, de lazer, educacional, laboral, de saúde ou de serviços, entre outras;

III – treinador: profissional habilitado para treinar o cão;

IV – instrutor: profissional habilitado para treinar a dupla, cão e usuário;

V – família hospedeira ou família de acolhimento: aquela que abriga o cão na fase de socialização, compreendida entre o desmame e o início do treinamento específico do animal para sua atividade como cão-guia;

VI – acompanhante habilitado do cão-guia: integrante da família hospedeira ou da família de acolhimento;

VII – cão-guia: animal isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado com o fim exclusivo de guiar, realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Fica vedada a utilização dos animais de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º A identificação do cão-guia e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação dos seguintes itens:

I – carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães de serviço ou pelo instrutor autônomo, que deve conter as seguintes informações:

a) no caso da carteira de identificação:

1. nome do usuário e do cão-guia;

2. nome do centro do treinamento ou do instrutor autônomo;

3. número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF do instrutor autônomo; e

4. foto do usuário e do cão-guia.

b) no caso da plaqueta de identificação:

1. nome do usuário e do cão-guia;

2. nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e

3. número do CNPJ do centro de treinamento ou do CPF do instrutor autônomo.

II – carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

III – equipamento do animal, composto por coleira, guia, colete da cor azul, contendo o nome do treinador ou do centro de treinamento, nome e telefone do proprietário.

§ 1º A plaqueta de identificação deve ser utilizada no pescoço do cão-guia.

§ 2º Os centros de treinamento e instrutores autônomos reavaliarão, sempre que julgarem necessário, o trabalho das duplas em atividade, devendo retirar o arreio da posse do usuário caso constatem a necessidade de desfazer a dupla, seja por inaptidão do usuário, do cão-guia, de ambos ou por mau uso do animal.

§ 3º O cão em fase de socialização e treinamento deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com a inscrição “cão-guia em treinamento”, aplicando-se as mesmas exigências de identificação do cão-guia, sendo o colete de treinamento vermelho.

Art. 5º Em caso de discriminação ou descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis:

I – multa, a ser fixada entre 25 (vinte e cinco) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) e 1.100 (um mil e cem) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do cidadão com deficiência acompanhado pelo cão-guia nos locais definidos no *caput* do art. 1º ou de condicionar tal acesso à separação da dupla; e,

II – multa, a ser fixada entre 25 (vinte e cinco) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) e 1.100 (um mil e cem) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados do cão em fase de socialização ou de treinamento nos locais definidos no *caput* do art. 1º ou de condicionar tal acesso à separação do cão.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa poderá ser aplicado em dobro.

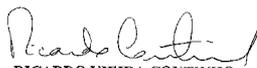
§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º O usuário de cão-guia treinado por instituição estrangeira deverá portar a carteira de identificação do cão emitida pelo centro de treinamento ou instrutor estrangeiro autônomo ou uma cópia autenticada do diploma de conclusão do treinamento no idioma em que foi expedido, acompanhada de uma tradução simples do documento para o português, além dos documentos referentes à saúde do cão, que devem ser emitidos por médico veterinário com licença para atuar no território brasileiro, credenciado no órgão regulador de sua profissão.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.533/2017, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer em transportes, locais públicos, privados e de uso coletivo, acompanhada de cão-guia e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

Não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar o art. 7º, por apresentar inconstitucionalidade formal pelas razões a seguir expostas.

O veto ao art. 7º decorre do fato de ser vedado ao parlamentar estadual instituir obrigações para o Poder Executivo. Senão vejamos:

PL nº 1.533/2017

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos para a sua efetiva aplicação.

O Poder Legislativo está criando uma obrigação para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes.

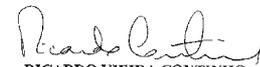
Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional”. (ADI 3.394/AM, rel. min. Eros Grau – Plenário STF) GRIFO NOSSO.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.533/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.068 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Institui o Dia Estadual da Poesia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado da Paraíba, a data de 12 de novembro como o Dia Estadual da Poesia.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.620/2017, de autoria do Deputado Jutay Menezes, que “Institui o Dia Estadual da Poesia”.

RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, a proposição institui “a data de 12 de novembro como o Dia Estadual da Poesia”.

A propositura obriga ao Poder Público a realização de atividades ligadas ao tema durante as comemorações referentes ao dia 12 de novembro (art. 2º).

O projeto de lei é de origem parlamentar e atribui em seu art. 2º ações concretas ao Poder Público, apresentando comandos de autêntica gestão administrativa. Violando o princípio constitucional da separação dos Poderes (art. 6º da Constituição Estadual), conforme preceitua o art. 63, §1º, II, “e” da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa de leis complementares e ordinárias caba a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
(...)
II – disponham sobre:
(...)
e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**” (grifo nosso)

A atribuição de encargos a Secretarias e órgãos da administração pública configura questão ligada à função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade, vejamos:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Dessa forma, diante da imposição constitucional, sou forçado a vetar parcialmente o projeto de lei na forma das razões expostas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.620/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.069 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todas as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Escolas Públicas e Privadas obrigadas a divulgarem por meio de campanhas educativas os direitos dos alunos portadores de deficiência.

Art. 2º A divulgação dos direitos dos alunos portadores de deficiência deverá proporcionar aos mesmos todas as informações sobre os procedimentos necessários para pleitear esses direitos, garantias e benefícios.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.489/2017, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, que “Dispõe sobre campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todas as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.”

RAZÕES DO VETO

Não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar alguns dispositivos (arts. 3º, 4º e 5º) do projeto de lei por apresentar inconstitucionalidade formal pelas razões a seguir expostas.

Art. 3º A divulgação mencionada no caput do art. 1º **deverá ser feita** através de folders educativos, distribuição de cartilhas explicativas, cartazes afixados em toda a rede de ensino público e privado do Estado da Paraíba, entre outras formas, para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º **Ficará a cargo da Secretaria** de Estado da Educação **toda a logística** necessária para a realização das campanhas que o art. 1º menciona.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

O veto aos arts. 3º, 4º e 5º decorre do fato de ser vedado ao parlamentar estadual instituir obrigações para o Poder Executivo.

De origem parlamentar, a proposta versa sobre serviços públicos e cria obrigações para a Secretaria de Estado da Educação, o que é vedado pelo art. 63, §1º, II, “b” e “e” da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador

do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos;**
(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**” (grifo nosso)

A criação de atribuições das Secretarias com reflexo na prestação de serviços públicos constitui ato inerente à função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo, e tal criação por via legislativa, de iniciativa parlamentar, não guarda a indispensável consonância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 6º da Constituição do Estado.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

“**É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos** para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, **interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes**, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, **impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional.**” (ADI 3.394/AM, rel. min. Eros Grau – Plenário STF) GRIFO NOSSO.

Por fim, o projeto de lei de forma genérica em seu art. 5º afirma que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Com a devida vênia, é vedada a criação de despesas sem indicação da fonte de receita. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal decidiu em ação promovida pela Procuradoria Geral da República, vejamos:

RP 1275 – 1 - RS – REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 7.987, de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul – É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. **É que as leis que aumentam as despesas públicas ou dispõem sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado.**” (grifo nosso)

Também é o entendimento de tribunais estaduais, a exemplo do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“(TJSP-0544757) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI A “CARTEIRA DE TRANSPORTES PARA PROFESSORES”. **1. Norma que dispõe sobre forma e modo de execução do programa que instituiu, sem definir a fonte orçamentária para tanto. 2. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária.** 3. Ofensa, igualmente, aos princípios da isonomia e razoabilidade, na medida em que favorece determinada categoria de funcionários, em detrimento de outras em igualdade de condições laborais. 4. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 25, 47, II, XIV, XIX, “a”, 120 e 144. 5. Julgaram procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.448, de 6 de dezembro de 2012, do Município de Sumaré. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0140880-91.2013.8.26.0000, Órgão Especial do TJSP, Rel. Vanderli Álvares. j. 15.01.2014.)” (grifo nosso)

Além disso, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo

sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os arts. 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 1.489/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.295/2017, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Dispõe sobre o atendimento psicológico às gestantes em hospitais da rede pública estadual na Paraíba e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

Não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar o projeto de lei por apresentar inconstitucionalidade formal pelas razões a seguir expostas.

O projeto de lei visa incluir na assistência pré-natal o acompanhamento clínico psicológico às gestantes durante a gravidez. Contudo, a assistência pré-natal na maioria dos casos é realizada nos Postos de Saúde Familiar – PSF a cargo dos Municípios, apenas em caso mais graves é que o atendimento é realizado em hospitais.

Por ser um serviço de saúde básica, caberia ao Município dispor sobre ele.

Além disso, a proposta, de origem parlamentar, regula serviços públicos e cria obrigações para a Secretaria de Estado da Saúde, o que é vedado pelo art. 63, § 1º, II, “b” e “e” da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

Leis que disponham sobre serviços públicos e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública constituem ato inerente à função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo, e tal criação por via legislativa, de iniciativa parlamentar, não guarda a indispensável consonância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 6º da Constituição do Estado.

Nesse sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. **VÍCIO DE INICIATIVA. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO.** ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeie aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública.

2. Agravo interno provido, a fim de negar provimento ao recurso extraordinário. (ARE 784594 AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão Min. Roberto Barroso, Julgamento 08/08/2017, Órgão Julgador: Primeira Turma)” (grifo nosso)

O projeto de lei trata de matéria tipicamente administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo assim, não poderia ser de iniciativa parlamentar.

Além disso, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade:

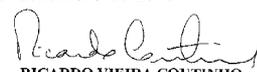
“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Por fim, o projeto de lei cria despesas sem indicar a fonte de receita o que é vedado. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal decidiu em ação promovida pela Procuradoria Geral da República, vejamos:

RP 1275 – 1 – RS – REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 7.987, de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul – É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. **É que as leis que aumentam as despesas públicas ou dispõem sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado.**” (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.295/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

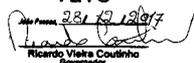

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 749/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.295/2017

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre o atendimento psicológico às gestantes em hospitais da rede pública estadual na Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído na assistência pré-natal o acompanhamento clínico psicológico às gestantes durante a gravidez, parto e puerpério nos hospitais da rede pública no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As unidades de saúde da rede pública estadual e a privada deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 2º A mulher gestante será encaminhada, obrigatoriamente, ao profissional da psicologia clínica, de ofício, pelo médico ginecologista responsável pela assistência gratuita pré-natal.

§ 1º Tal procedimento será garantido do momento da procura da gestante até pelo menos o quarto mês que suceder o parto, podendo se estender conforme necessidade detectada pelo profissional.

§ 2º Em que pese o tratamento da psicologia clínica, deverá o profissional, constatando a necessidade, encaminhar a paciente ao clínico da área de psiquiatria.

Art. 3º Constará da política de prevenção da Secretaria de Estado da Saúde, além da assistência psicológica, cursos de preparação para o parto e orientações voltadas para as doenças de psicose puerperal, depressão pós-parto, tristeza maternal e outros transtornos do puerpério.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.394/2017, de autoria do Deputado Hervázio Bezerra, que “Reconhece a competência do Conselho Regional de Medicina para participar das negociações de reajuste anual dos procedimentos médicos com as operadoras de planos privados de assistência à saúde, em consonância com o Código de Ética Médica e a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

O presente projeto de lei pretende reconhecer a competência do Conselho Regional de Medicina para participar das negociações de reajuste anual dos procedimentos médicos com as operadoras de planos de saúde.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade, pois fere a divisão de competências dos entes federados.

Trata-se, no caso, de invasão de competência privativa da União para legislar sobre direito civil em consonância com o art. 22, inciso II da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;” (grifo nosso)

Além disso, a Lei Nacional Lei nº 9.656/1998, alterada pela Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014, já trata da matéria abordada neste projeto de lei. A supracitada lei, em seu art. 17-A, prevê a existência de contratos escritos entre as operadoras de planos de saúde e os profissionais, com previsão de índice e periodicidade anual para reajuste dos valores dos serviços prestados. Caso não haja negociação entre o profissional e o plano de saúde, o índice de reajuste será definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Atualmente já é garantida ao profissional de saúde a participação na negociação dos reajustes dos valores dos serviços prestados.

Eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não



seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

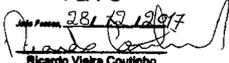
“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.394/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 778/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.394/2017
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Reconhece a competência do Conselho Regional de Medicina para participar das negociações de reajuste anual dos procedimentos médicos com as operadoras de planos privados de assistência à saúde, em consonância com o Código de Ética Médica e a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a competência do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, para fins de remuneração, na participação das negociações referentes ao reajuste anual dos procedimentos médicos com as operadoras de planos de saúde, sem vínculo de emprego.

Parágrafo único. O reconhecimento estende-se a arbitragem nas divergências verificadas nas negociações de procedimentos entre médicos e instituições de saúde privadas e filantrópicas, bem como, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde que mantém vínculo contratual com os médicos inscritos no Estado da Paraíba.

Art. 2º Reconhece a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, editada pelo Conselho Federal de Medicina, como parâmetro de referência para a livre negociação entre médicos e operadoras de planos privados de assistência à saúde no Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.402/2017, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que “Determina a inserção da condição da pessoa diagnosticada com a Síndrome de Kartagener, abaixo do nome do titular, na cédula de identidade.”

RAZÕES DO VETO

Não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar o projeto de lei por apresentar inconstitucionalidade formal pelas razões a seguir expostas.

Trata-se, no caso, de invasão de competência privativa da União para legislar sobre registro público conforme disposto no art. 22, inciso XXV da Constituição Federal.

O projeto de lei obriga o órgão estadual responsável pela emissão da Carteira de Identidade a incluir no documento a condição da pessoa diagnosticada com a Síndrome de Kartagener, abaixo do nome do titular.

A normatização a respeito dos requisitos necessários à emissão da Carteira de Identidade, bem como dos elementos que ela deve conter, constitui tema pertinente ao registro civil de pessoas naturais.

O art. 22, inciso XXV da Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXV – registros públicos;” (grifo nosso)

Além disso, a inserção de dados em Carteira de Identidade deve ser uma norma de caráter geral, portanto, também de competência da União.

A uniformidade da matéria no território nacional emerge da própria finalidade social da manutenção de registros públicos.

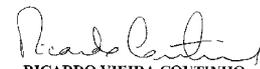
Revestindo-se a cédula de identidade da natureza jurídica de registro público, a sua disciplina legislativa compete privativamente à União.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o

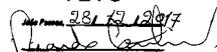
condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.402/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 780/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.402/2017
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Determina a inserção da condição da pessoa diagnosticada com a Síndrome de Kartagener, abaixo do nome do titular, na cédula de identidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada no âmbito do Estado da Paraíba a inserção da condição da pessoa diagnosticada com a Síndrome de Kartagener, abaixo do nome do titular, na cédula de identidade.

Art. 2º Para fins a que se destina esta Lei, compreende-se como Síndrome de Kartagener, também denominada de discinesia ciliar primária, a condição congênita identificada sob Situs inversus, qualidade física onde os órgãos do tórax e abdômen estão transpostos.

Art. 3º No ato da emissão da cédula de identidade (Registro Geral – RG) a pessoa diagnosticada com a condição descrita nesta Lei deverá requerer a inclusão distintiva no documento, conforme o art. 1º.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo se processa mediante documentação médica comprobatória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.458/2017, do Deputado João Gonçalves, que “Estabelece prioridade de atendimento a membros da Guarda Municipal, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados, no Estado da Paraíba e fixa outras providências.”

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora analisado, pretende garantir a prioridade de atendimento a membros da guarda municipal, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados na Paraíba, em detrimento de outras categorias.

Apesar de reconhecer o bom propósito do Deputado João Gonçalves, o múnus de gestor público me impele a negar assentimento ao referido projeto de lei por dois motivos: o primeiro é que, salvo casos excepcionais, não faz sentido que o guarda municipal ou qualquer outro profissional se utilize do horário que estão em serviço para fazer uso de “caixa, em estabelecimentos comerciais e de rede bancária, lotérica e assemelhados na Paraíba”; o segundo motivo, está relacionado com a quebra da isonomia entre categorias profissionais, o que implica em inconstitucionalidade. Vejamos a jurisprudência:

“(TJSP-0544757) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUIU A “CARTEIRA DE TRANSPORTES PARA PROFESSORES”. 1. Norma que dispõe sobre forma e modo de execução do programa que instituiu, sem definir a fonte orçamentária para tanto. 2. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária. 3. **Ofensa, igualmente, aos princípios da isonomia e razoabilidade, na medida em que favorece determinada categoria de funcionários, em detrimento de outras em igualdade de condições laborais.** 4. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 25, 47, II, XIV, XIX, “a”, 120 e 144. 5. Julgaram procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.448, de 6 de dezembro de 2012, do Município de Sumaré. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0140880-91.2013.8.26.0000, Órgão Especial do TJSP, Rel. Vanderli Álvares. j. 15.01.2014.)” (grifo nosso)

(TJPR-0460405) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM ABSTENÇÃO DE ATIVIDADE PUNITIVA. Lei Estadual nº 15.876/2008 que assegura meia-entrada aos professores, das redes pública e particular de ensino, para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças espor-

tivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural. Sustentada inconstitucionalidade incidental sob a ótica do controle difuso. Acolhimento pelo órgão fracionário. Ilegítimo critério de seleção do grupo beneficiado pela intervenção estatal na atividade privada. **Ofensa, ainda, aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade pela ausência de diretriz constitucional relevante, sob o ponto de vista coletivo, a justificar tratamento desigual aos professores em detrimento de outros profissionais.** Julgamento do recurso suspenso. Incidente de inconstitucionalidade suscitado perante o órgão especial. (Processo nº 778194-4, 5ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira. j. 15.10.2013, unânime, DJ 26.11.2013).

Como salienta Pontes de Miranda, *in verbis*:

“São inconstitucionais as discriminações não autorizadas pela Constituição. O ato discriminatório é ilegal. Há duas formas de cometer essa inconstitucionalidade. Uma consiste em outorgar benefício legítimo a pessoas ou grupos, discriminando-os favoravelmente em detrimento de outras pessoas ou grupos em igual situação. Nesse caso, não se estendeu às pessoas ou grupos discriminados o mesmo tratamento dado aos outros.”¹

Hodiernamente, existe no ordenamento jurídico um entendimento pacificado de que há vinculação ou finalidade limitadora do princípio da igualdade que limita o legislador, ao ficar investido no dever-poder de editar leis conforme o direito, sendo vedadas as leis arbitrárias que criem desigualdades ou diferenciações abusivas, desbordantes das lindes da razoabilidade e da proporcionalidade.

A propositura mostra-se desarrazoada e desproporcional porque concede benefício sem justificativa plausível a apenas uma categoria, desconsiderando as demais, incorrendo em inconstitucionalidade. Aqui, sirvo-me do entendimento do Ex-Presidente do STF, Ministro Joaquim Barbosa, para quem **seria necessário justificar a necessidade e a adequação do benefício concedido, em razão de a Constituição não tolerar a quebra da isonomia (“concessão de benefícios odiosos”)**².

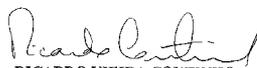
Assim, a aprovação do Projeto de Lei nº 1.458/2017, estaria trazendo ao nosso ordenamento jurídico norma eivada de inconstitucionalidade.

É salutar destacar ainda que compete aos municípios legislar sobre a categoria ora em tela e que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de inconstitucionalidade não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. **A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Portanto, considerando o previsto na nossa Carta Magna e o entendimento pacificado da jurisprudência, resta configurada a impossibilidade de sanção ao PL nº 1.458/2017.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

¹ P. PONTES DE MIRANDA Francisco Cavalcante apud DA SILVA. José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 15. ed. Editora Malheiros. São Paulo. Pg 220.

² (RE 492816 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 06/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-058 DIVULG 20-03-2012 PUBLIC 21-03-2012)

AUTÓGRAFO Nº 782/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.458/2017
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

VETO

Estabelece prioridade de atendimento a membros da Guarda Municipal, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados, no Estado da Paraíba e fixa outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de atendimento a membros da Guarda Municipal em serviço, fardados, em filas para uso do caixa em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados, no Estado da Paraíba.

Art. 2º O estabelecimento comercial ou da rede bancária, lotérica ou assemelhados deverá expor para seus clientes e usuários, mediante uso de cartaz ou outro instrumento visível, o direito do beneficiário da presente Lei.

Art. 3º Fica a cargo do Programa de Proteção ao Consumidor Estadual (PROCON ESTADUAL), nos municípios onde este possuir representação, a fiscalização do disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Nos municípios em que não exista representação do PROCON ESTADUAL fica a administração pública estadual autorizada a celebrar convênios.

Art. 4º O estabelecimento comercial ou da rede bancária, lotérica e assemelhado que descumprir o disposto na presente Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - aplicação de multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para o primeiro descumprimento registrado;

II - aplicação triplicada do valor da penalidade pecuniária disposta no inciso I do presente artigo, para cada reincidência.

Parágrafo único. Os recursos originários da aplicação das multas tipificadas no caput do presente artigo serão destinados aos programas de capacitação de profissionais da Guarda Municipal do Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.


GERVASIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.496/2017, de autoria da Deputada Eliza Virgínia, que “Dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados sobre violência no âmbito do Estado da Paraíba.”

RAZÕES DO VETO

Não há dúvidas de que a violência mereça especial atenção do Poder Público. Inclusive, medidas que buscam o enfretamento à violência são frequentemente tomadas por parte do Poder Executivo Estadual.

Nesse sentido, posso citar recentemente o caso da Lei nº 11.049, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o “Programa Paraíba Unida pela Paz” e o Decreto nº 37.943, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e normativas para inclusão de mulheres transexuais e travestis, em situação de violência doméstica e familiar, no atendimento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM. Na citada legislação fica evidente a preocupação do Poder Público estadual com a coleta e fornecimento de dados estatísticos acerca dos delitos.

Com as devidas vênias, portanto, este projeto de lei não inova no ordenamento jurídico-legislativo, pois, como visto, a coleta e divulgação de dados estatísticos sobre criminalidade já é uma prática deste governo, sendo desnecessária uma lei de origem parlamentar autorizando isso.

Ademais, o múnus de gestor público me impele ao veto, em virtude da inconstitucionalidade ocasionada pelo vício de iniciativa.

O presente Projeto cria atribuições para as secretarias da administração estadual, conforme podemos constatar a seguir:

PL nº 1.496/2017

Art. 1º Ficam estabelecidos os **procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo no registro e na divulgação dos dados** sobre violência contra crianças, jovens, idosos, negros, mulheres, população LGBTI e pessoas com deficiências no âmbito do Estado da Paraíba.

(...)

§ 2º A Secretaria de Segurança e da Defesa Social do Estado poderá publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Estado, e para consulta no sítio eletrônico da própria Secretaria, os seguintes dados:

I - número de crianças e adolescentes vítimas de violência por tipo de delito;

II - número de jovens vítimas de violência por tipo de delito;

III - número de idosos vítimas de violência por tipo de delito;

IV - número de mulheres vítimas de violência por tipo de delito;

V - número de negros vítimas de violência por tipo de delito;

VI - número de vítimas de violência por motivação homofóbica por tipo de delito;

VII - número de pessoas com deficiência vítimas de violência por tipo de delito.

(...)

Concretamente, este projeto de lei cria obrigações para a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, recaindo, portanto, em inconstitucionalidade formal.

Portanto, pelo fato de criar atribuições para Secretarias e órgãos da administração pública, caberia ao Governador a sua proposição. Nesse sentido o art. 63, § 1º, inciso II, alínea “b” e “e”, da Constituição do Estado. Vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos;**

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**”

(grifo nosso)

A presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois caberia ao Governador a sua proposição, configurando, portanto, violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

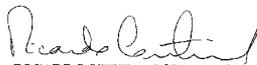
É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo

sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria, segundo a Constituição Estadual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.496/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 784/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.496/2017

AUTORIA: DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados sobre violência no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo no registro e na divulgação dos dados sobre violência contra crianças, jovens, idosos, negros, mulheres, população LGBTI e pessoas com deficiências no âmbito do Estado da Paraíba.

§1º Os procedimentos referidos no *caput* têm por finalidade instrumentalizar a formulação de políticas de prevenção e de proteção às vítimas de violência que envolve, entre outras questões:

I - a preservação e o enfrentamento à violência sofrida pelas pessoas em situação de vulnerabilidade;

II - a necessidade da especialização dos órgãos estaduais da segurança pública ao atendimento das populações vulneráveis.

§2º A Secretaria de Segurança e da Defesa Social do Estado poderá publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Estado, e para consulta no sítio eletrônico da própria Secretaria, os seguintes dados:

I - número de crianças e adolescentes vítimas de violência por tipo de delito;

II - número de jovens vítimas de violência por tipo de delito;

III - número de idosos vítimas de violência por tipo de delito;

IV - número de mulheres vítimas de violência por tipo de delito;

V - número de negros vítimas de violência por tipo de delito;

VI - número de vítimas de violência por motivação homofóbica por tipo de delito;

VII - número de pessoas com deficiência vítimas de violência por tipo de delito.

Art. 2º O registro e a divulgação dos dados de que trata o art. 1º poderá ser detalhada por Região Administrativa e conter:

I - o local exato da ocorrência do fato delituoso e/ou ponto de referência;

II - o dia da semana, o turno e o horário da ocorrência do fato delituoso;

III - a qualificação da vítima, contendo faixa etária, a profissão ou o cargo que ocupa, o grau de instrução e etnia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 3.020

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidas neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Laerte Lacerda Leite	1823591	Secretário do Delegado Seccional de Polícia Civil	FGT-1
José Eduardo Pereira Elias	1556649	Chefe de Investigação	FGT-1
Givanildo Beserra da Silva	1373374	Chefe de Investigação	FGT-1
Glauciano Luz e Silva	1685449	Comissário de Polícia	FGT-1

Ato Governamental nº 3.021

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Francisco Alysson Lopes de Miranda	156.877-9	Chefe de Investigação	FGT-1
Tiago de Sá Vieira de Melo	168.367-5	Comissário de Polícia	FGT-1

Ato Governamental nº 3.022

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de CLECIO PESSOA DE CARVALHO, nomeado para o cargo de Chefe de Investigação, através do AG 2211, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de agosto de 2017.

Ato Governamental nº 3.023

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar EDSON FIRMINO DA SILVA, matrícula nº 174.344-9, do cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.024

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear KATIUSSIA RAMOS DE ANDRADE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.025

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de JUAN GUTEMBERG LEITE PEREIRA DE SOUSA, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Distrital de Itaporanga, através do AG 2937, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de dezembro de 2017.

Ato Governamental nº 3.026

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear ROGERIA CHELLY DINIZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Distrital de Itaporanga, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.027

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, HIDRIA MARIA BERNARDINO RIBEIRO, matrícula nº 182.788-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerencia de Operações, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.028

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear EDJANE DE ARAUJO CELESTINO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerencia de Operações, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.029

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, GUTO MAGNO QUIRINO PEDROSA, matrícula nº 171.414-7, do cargo em comissão de Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.030

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015

RESOLVE nomear FABIO DA SILVA PAIVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.031

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, GRACIELLY VITORIA DE OLIVEIRA, ma-

trícula nº 170.874-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.032

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015

R E S O L V E nomear **TAIZA SANTIAGO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-7.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 652/2017/SEAD.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17026926-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **FÁBIO SANTOS RIBEIRO**, Professor, matrícula nº 177.781-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Capacitação em Língua Inglesa, ministrado pela CAPES nos Estados Unidos, de 12 de janeiro à 25 de fevereiro de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 31, inciso I da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 653/2017/SEAD.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17026272-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA MARQUES**, Professor, matrícula nº 172.349-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Filosofia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de dezembro de 2017 a dezembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 654/2017/SEAD.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17026273-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **RAFAELLA DE SOUSA SILVA**, Professor, matrícula nº 172.717-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em História Social, ministrado pela Universidade de São Paulo - USP, no período de fevereiro de 2018 a fevereiro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 655/2017/SEAD.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17025492-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **MARCOS DE SOUZA TOME**, Professor, matrícula nº 173.081-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de janeiro de 2018 a março de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 656/2017/SEAD.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17026186-7/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, da servidora **CLAUBERTA MEYER MENDES BARBOSA REGIS**, matrícula nº 175.551-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 112/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 27/12/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os s abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores

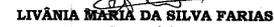
PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17022744-8	145.606-7	GEOVANIA OLIVEIRA DE ALCANTARA E SOUZA	Secretaria de Estado da Educação
17027562-1	175.275-8	PATRICIA VENTURA MAIA	Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 113/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 27/12/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17027044-1	ALBERTO ANTONIO FERREIRA PEREIRA	179.159-1	SEAD	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
17027491-8	FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DA NOBREGA	044-2	EMEP	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
17027472-1	CELIO ALBERTO ANTAS MANGUEIRA	77.515-1	SEE	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 578/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 28-12-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
17027409-8	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1272861	ANTONIA SALVIA DE ANDRADE RODRIGUES
17025502-6	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1568949	CARLOS MENDES CAVALCANTE
17024904-2	SEC.EST.SAUDE	0917044	FRANCISCO DOS ANJOS LIMA NETO
17026428-9	SEC.EST.SAUDE	0872873	FRANKLIN ROOSEVELT SOARES RAMALHO
17026185-9	SEC.EST.RECEITA	0721506	GUTEMBERG ALVES LEITE
17026941-8	SEC.EST.SAUDE	0966436	JOSE ANTONIO LEITE
17026203-1	SEC.EST.RECEITA	1089838	JOSE BETAMIO GOUVEIA
17025377-5	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	0791377	MANUEL UBIRATAN LACERDA DIAS
17026154-9	SEC.EST.SAUDE	1495551	MARIA ALZIRA DE MELO FALCAO
17027403-9	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1272721	MARIA NEUMA DA SILVA SANTOS
17027710-1	SEC.EST. ADMINISTRACAO	0931055	SONIA REGINA ALVES VIEIRA


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

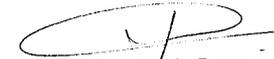
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 102/GESIP/SEAP/17

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201700006853, instaurado através da Portaria nº 096/GESIP/SEAP/17. **PUBLIQUE-SE.**
CUMPRASE.


João Paulo Ferreira Barros
Gerente da GESIPE

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1634

João Pessoa, 15 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

R E S O L V E designar **MARIA APARECIDA VALERIA DA SILVA**, Assessor Auxiliar, matrícula nº 133.357-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM GENTIL LINS, na cidade de Sape.
UPG: 035 **UTB: 211118800**

Portaria nº 1679

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018592-7/2017, e **Processo de Instrução n. 0018593-8/2017**, instaurado em face dos (as) servidores(as), **ALDEMARIA SALES OLIVEIRA ALMEIDA**, matrícula n. 183.282-4; **VALTER DE VASCONCELOS ALVES**, matrícula n. 634.071-7; **CLAUDINEIDE DO SOCORRO BORGES MELO**, matrícula n. 660.395-5, com base no art. 153 § 1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente **APROVADAS** pelo órgão competentes.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação



Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 044/2017

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria nº 10/2014 - CGE, e no uso das suas superiores atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 96.346-1, da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; MILTON JOSÉ MAFRA, matrícula nº 182.987-4, da SEIRHMACT/DRMH; e VELMA DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº 182.984-0, SEIRHMACT/DRMH.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos seguintes Equipamentos, discriminados no Contrato nº 006/2017 – “AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES”, visando atender às necessidades da DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS MINERAIS E HIDROLOGIA, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa R. M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 00.118.689/0001-53.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


 JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
 Secretário de SEIRHMACT

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 256/2017

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, CREA nº 160.197.915-0, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia; pelo Engenheiro ROBERTO DELGADO RIBEIRO SILVA, Matrícula nº 611.701-5, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, CREA nº 160.197.878-2, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia; e o Engenheiro ARIVALDO BATISTA DO CARMO, Matrícula nº 088.841-9, inscrito no CPF sob o nº 132.071.054-91 CREA nº 160.381.286-5, pertencente à Secretaria de Estado de Educação, estando todos à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO NA RÁDIO TABAJARA, EM JOÃO PESSOA/PB, objeto do Contrato PJU nº 98/2016, firmado com a 3M – CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela 3M – CONSTRUÇÕES LTDA EPP referente à CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO NA RÁDIO TABAJARA, EM JOÃO PESSOA/PB, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 257/2017

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil LUIZ PINTO NETO, Matrícula nº 750.680-5, inscrito no CPF sob o nº 374.591.714-68, CAU nº A714356, pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, ciência e Tecnologia, para prestar assistência na obra de RECUPERAÇÃO DO BERÇO 101, DO CAIS DO PORTO DE CABEDELLO/PB, objeto da CONCORRÊNCIA Nº 10/2017 - Processo Administrativo nº 580/2016.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos

constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 258/2017

João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil DENISON PALMEIRA RAMOS, Matrícula nº 770.333-3, inscrito no CPF sob o nº 132.186.384, CREA nº 2537-D-PB; pelo Engenheiro Civil JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO Matrícula nº 612.256-6, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20; CREA nº 160197915-0, para Fiscalização da Obra de CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO PADRÃO NA ESCOLA E.E.F.M. OTÁVIO NOVAIS, EM JOÃO PESSOA/PB; Processo nº 290/2017, objeto da Concorrência nº 07/2017, haja vista a exoneração publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 163/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 259/2017

João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil DENISON PALMEIRA RAMOS, Matrícula

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Resta, por ocasião da publicação da portaria aqui contida, a revogação e consequentemente perda do efeito da Portaria nº 192/2017.

**REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO
DOE EM 28/12/2017**

PORTARIA GS Nº 231/2017

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução do Conselho CT nº 04/90.

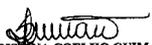
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: **MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVEIA**, Procurador, Matrícula nº 750.585-0, inscrito no CPF sob o nº 203.326.294-49, OAB/PB nº 1629/1721; **BERNARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE**, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 760.558-2, inscrito no CPF sob o nº 380.061.204-63 e **STEPHANNY EVELYN TRIGUEIRO DA COSTA**, Advogada, Matrícula nº 770.325-2, inscrita no CPF sob o nº 072.719.084-98, OAB/PB nº 18.120; para sob a presidência do primeiro, promover a apuração dos reais motivos que levaram a administração a retardar a aplicação de sanções administrativas previstas na Cláusula Nona do Contrato PJU nº 90/2014, a qual teve por objeto a Construção de Matadouro Padrão em Solânea - PB, firmado entre esta Superintendência e a empresa **CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA - Processo Administrativo SUPLAN nº 221/2017**, conforme Parecer Jurídico nº 197/2017 de autoria do Procurador, Evandro José Barbosa.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO
DOE EM 28/12/2017**


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB

PORTARIA Nº 169 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 4744/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOSENALDO BELMONT**, matrícula 5804-1, inscrito no CPF sob o nº 132.947.684-00, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-032/2017, referente à **Tomada de Preços nº 07/2017-CPL**, que tem por objeto os **Serviços de Sinalização Vertical na Malha Rodoviária do Estado: Implantação de Defensas Metálicas em segmentos críticos e com alto índice de acidentes.**

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Finanças

Portaria nº 014/2017

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar os servidores **ALUIZIO DE ALMEIDA GOMES**, matrícula nº 147.057-4, Assessor Técnico, **GLADMYR MARTINS SANTOS**, matrícula nº 154.381-4, Gerente Operacional de Elaboração da Programação Financeira e **MARIZA DE BRITO VASCONCELOS**, matrícula nº 155.996-6, SubGerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO que irá proceder a conferência dos valores existentes na Tesouraria Geral do Estado, em 29 de dezembro de 2017.


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Secretaria de Estado da Receita / Controladoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 009/GSER/CGE

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 3º, incisos III e VIII da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor **EZEQUIAS ENEDINO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 140.490-3, Subgerente de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado, como GESTOR do seguinte Contrato Administrativo:

Nº DO CONTRATO: 0058/2017.

EMPRESA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

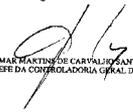
CNPJ nº: 57.142.978/0001-05

OBJETO: Aquisição de licenciamento de software.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCONI MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado da Receita


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor / Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 171

João Pessoa, 26 de dezembro de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEDDC - 09.901 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0003/2017, que entre si celebram a (o) FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativo à PARTICIPAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO 27º SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA, NO PERÍODO DE 17 DE JANEIRO A 06 DE FEVEREIRO DE 2018, VISANDO PROMOVER AÇÕES DE DIVULGAÇÕES DAS ATIVIDADES FINIS DO PROCON PB, COM O APOIO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 5º DA LEI 10.463/2015. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
09	901	03	422	5008	2392	0287	3390	39	270	00088	200.000,00
TOTAL											200.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldson Dias de Souza
Secretário


KESSIA LILIANA DINIZ BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB


LINDOLFO FERES NETO
Secretário

Polícia Militar da Paraíba

**COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES**

PORTARIA Nº 001/2017 - CPM

O DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES – CPM, Cap QOC Leonardo Antônio de Souza Neves, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR A MATRÍCULA** dos candidatos **CONTEMPLADOS** abaixo relacionados, conforme sorteio público realizado no dia 27 de dezembro de 2017, para o preenchimento de vagas do 6º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental II e da 1ª Série do Ensino Médio Integrado do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, conforme segue:

Art. 2º **PRAZO PARA MATRÍCULA** - conforme previsto em Edital os **CONTEMPLADOS** terão do dia 08 de janeiro até o dia 12 de janeiro de 2018 para realizarem a matrícula sob pena de perderem o direito a vaga, nesse caso, as vagas não preenchidas serão destinadas aos suplentes.

Art. 3º **SUPLÊNCIA** - em conformidade com o item 5.6 do **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001 – CPM/2017 (ano letivo 2018)**, após o sorteio dos candidatos contemplados foi realizado o sorteio para a suplência. Essas vagas serão preenchidas conforme ordem cronológica de sorteio, caso os candidatos contemplados deixem de comparecer no período estabelecido para matrícula, devendo ser observadas as condições estabelecidas nos itens 6.2 a 6.7 do referido edital.

1ª SÉRIE ENSINO MÉDIO INTEGRADO (PMPB)

INSCRIÇÃO	NOME	CURSO SORTEADO
1ª_MED_PM001	ALANNY MIKAELY S. DE ARAÚJO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM002	PAMELA BEATRIZ LIMA SILVA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM003	LAURA EMILIA M. MENDONÇA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM005	JOSÉ RICARDO BORGES FILHO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM007	WAGNER GUILHERME PAZ A SILVA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM009	PEDRO HENRIQUE NUNES FONTES	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM011	ANA JULIA ARAUJO BEZERRA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM012	MILLENA DE ARAUJO OLIVEIRA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM013	MARCOS BARBOSA VIEIRA FILHO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM014	ALDRYENNE BORGES GONÇALVES	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM017	HALBERT ADRIEL MEDEIROS A. DA SILVA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM018	KARINA LIGIA MATIAS ALVES	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM019	CAIO VICTOR ARAUJO DE OLIVEIRA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM020	JULYANA DANTAS B. BARBOSA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM022	GABRIELLE FREIRE PEREIRA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM024	EVELLYN BRENDA AMORIM G. DA SILVA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_PM025	LETÍCIA ALVES GALDINO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
INSCRIÇÃO	NOME	CURSO SORTEADO
1ª_MED_PM006	VIHTOR LIMA DE ANDRADE	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_PM008	GUILHERME DE MEDEIROS SERPA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_PM010	JORDAN WASHINGTON FERNANDES	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_PM015	DANIEL LUCAS DE A. NERY	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_PM016	BRUNO LEONARDO R. DE M. E. MOURA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_PM021	CAUÊ DOS SANTOS SILVA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_PM023	KAIO VINÍCIUS S. DE SOUZA	PROG DE JOGOS DIGITAIS

1ª SÉRIE ENSINO MÉDIO INTEGRADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

INSCRIÇÃO	NOME	CURSO SORTEADO
1ª_MED_AC090	NATHALIA MEDEIROS DE MORAIS	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC017	BRUNA RODRIGUES DE LIMA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC123	DEBORA MICHAELLA OLIVEIRA SILVA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC012	KAMILLY VICTÓRIA DOS S. SALES	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC032	ELLEN VITÓRIA DE OLIVEIRA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC128	LAISE RAIALLY OLIVEIRA DO NASCIMENTO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC064	JOSÉ CAIO RUFINO DE OLIVEIRA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC122	VITORIA RAMOS E SILVA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC133	LUCAS GABRIEL SILVA DE AZEVEDO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC135	JOÃO VICTOR EUFRASIO DA SILVA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC020	DEBORA LETÍCIA L. DE PINHO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC052	IAGO RODRIGUES FRAZÃO DE CARVALHO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC121	EDUARDA SANTOS LIMA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC049	RICHARDE GABRIEL GOMES DA SILVA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC018	ANTÔNIO CAZÉ RAMALHO	INFORMÁTICA PARA INTERNET

1ª_MED_AC021	GENILDO GABRIEL ALVES CRISPIM	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC063	VALESKA PAMELLA BEZERRA JUSTINO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
1ª_MED_AC097	ANNA LUÍZA ARAÚJO EVARISTO DE SOUZA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
INSCRIÇÃO	NOME	CURSO SORTEADO
1ª_MED_AC045	KAUA ROUSSEAU SOUSA BATISTA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC104	GUSTAVO AUGUSTO DE SOUSA BRITO	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC013	SAMUEL JOHN DE A. SILVA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC038	BERNARDO MATIAS S. DA SILVA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC117	ENZO LOUIS PEREIRA MONTEIRO	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC114	LUDMILLA BATISTA DE ALMEIDA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC059	DIEGO DOMINGUES LIMA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC026	BRUNO PEREIRA FERREIRA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC115	ELTON JORGE GUIMARÃES DOS S. JUNIOR	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC127	KAUÁ FIRMINO DE LIMA BERNARDO	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC108	MATHEUS NOBREGA PAULINO DE LIMA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC030	MATHEUS TORRES DE A. CARLOS	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC124	MARIA CLARA DE SOUSA ALVES CRUZ	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC057	GABRIELLY BEZERRA FELIX	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC113	ANNA MARINA PERES CARTAXO	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC103	ADRYAN SOUSA SANTOS	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC126	LAURA MARIA ARAUJO BATISTA DA SILVA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC055	KAYLANE SOARES DO NASCIMENTO	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC003	EMILY RAIANY LEITE DOS SANTOS	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC134	DAVI FERREIRA LIMA DE SANTANA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC136	IAGO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC110	BEATRIZ NAYARA ALVES DA S. BANDEIRA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC092	JOSÉ HUMBERTO TORRES DA C. NETO	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC106	ANA BEATRIZ DANTAS MUNIZ DE AMORIM	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC137	JHENNYFER Mª LIMA FERREIRA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC102	VITORIA RACHEL F. BARBOSA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC062	LENILDO ISAIAS DA SILVA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC118	ALICIA MADELEINE ALMEIDA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC130	LUIS FERNANDES DE BRITO NETO	PROG DE JOGOS DIGITAIS
1ª_MED_AC105	GIOVANNA SILVA CASSOL	PROG DE JOGOS DIGITAIS

9º ANO FUNDAMENTAL II (PMPB)

INSCRIÇÃO	NOME
9º_FUND_PM005	ROANN RODRIGO MARQUES DA SILVA
9º_FUND_PM007	MATHEUS RAMOS DE SOUZA

8º ANO FUNDAMENTAL II (PMPB)

INSCRIÇÃO	NOME
8º_FUND_PM001	VICTOR GABRIEL FRANÇA DE ARRUDA
8º_FUND_PM002	GABRIEL LUIZ MENEZES DA SILVA
8º_FUND_PM003	RAYLLA DANTAS MACIEL
8º_FUND_PM004	NATHANAEL PEREIRA TAVARES
8º_FUND_PM005	MARIA EDUARDA SILVA PONTES
8º_FUND_PM006	BEATRIZ OHANNA SILVA CASSIANO DE SOUSA
8º_FUND_PM007	JABEZ SILVA CAVALCANTI
8º_FUND_PM008	HILLARY CAILANE ARAÚJO DE OLIVEIRA
8º_FUND_PM009	RENNAN HARRISSON DOS SANTOS ROMUALDO
8º_FUND_PM010	WALBERTO BATISTA DE SOUZA JUNIOR
8º_FUND_PM011	YVISSONN HERMANN GONÇALVES SANTIAGO
8º_FUND_PM012	LAVIGNE DINIZ PEREIRA
8º_FUND_PM013	EVELYN DINIZ PEREIRA

8º ANO FUNDAMENTAL II (AMPLA CONCORRÊNCIA)

INSCRIÇÃO	NOME
8º_FUND_AC070	MARIA VITÓRIA FERREIRA SILVA
8º_FUND_AC031	CLAUDIO HENRIQUE DIAS BENTO
8º_FUND_AC068	JADER DA NOBREGA MARINHO ROLIM
8º_FUND_AC009	ANTÔNIO ELIAS DANTAS NETO
8º_FUND_AC063	JOÃO ANTÔNIO AVELAR DUARTE
8º_FUND_AC030	RAYANE RAMOS DE ANDRADE
8º_FUND_AC076	KEVIN CHRISTIAN ALVES SANTIAGO
8º_FUND_AC071	JOSAFÁ PEREIRA DE SENA NETO
8º_FUND_AC037	MARILIA CLARA DO CARMO BRITO
8º_FUND_AC028	LETÍCIA EVELYN MENEZES DOS SANTOS
8º_FUND_AC013	HWSSY FELIPE SOUZA DE MELO
8º_FUND_AC039	JOÃO VICTOR JUVINO BENTO DE PONTES
8º_FUND_AC075	ARTHUR GIDHAR G. M. FELINTO
8º_FUND_AC029	VINICIUS MARINHO RODRIGUES FRADE

8º_FUND_AC002	MICHAELLE VITÓRIA DOS SANTOS MOURA
8º_FUND_AC014	KAUANNE SILVA RAMOS B. DO NASCIMENTO
8º_FUND_AC054	ALEX SILVA BARBOSA

6º ANO FUNDAMENTAL II (PMPB)

INSCRIÇÃO	NOME
6º_FUND_PM001	RINALDO RABELLO DE ARAÚJO FILHO
6º_FUND_PM002	MATHEUS FELIPE FRANÇA DE ARRUDA
6º_FUND_PM003	STEFANNY MENEZES CABRAL DE MACÉDO
6º_FUND_PM004	CLARA GABRIELLY ALVES BARBOZA
6º_FUND_PM005	GABRIEL CARLOS DA SILVA DANTAS
6º_FUND_PM006	KAIO VICTOR SILVESTRE DE LIMA
6º_FUND_PM007	PEDRO HENRIQUE PONTES DOS SANTOS
6º_FUND_PM008	STEVEN CABRAL SILVA
6º_FUND_PM009	NATHANAEL NAOR VITAL DA SILVA
6º_FUND_PM010	NIELLEN DA SILVA VITAL
6º_FUND_PM011	ANA PAULA VITÓRIA FERNANDES PAREDES
6º_FUND_PM012	GUSTAVO DE MEDEIRO SOUSA
6º_FUND_PM013	WANDA SOCORRO DA SILVA
6º_FUND_PM014	CARLOS GABRIEL DA SOBRINHO
6º_FUND_PM015	EMANUEL SANTOS DO NASCIMENTO
6º_FUND_PM016	RAYAN CHENAI FERNANDES GOMES
6º_FUND_PM017	JOSÉ YAN DE OLIVEIRA RODRIGUES
6º_FUND_PM018	KAREM LETÍCIA MORAES DOS SANTOS
6º_FUND_PM019	RONATTA KLEYTON BEZERRA C. CAMPOS
6º_FUND_PM020	JOACIL ARAÚJO AMORIM JUNIOR
6º_FUND_PM021	ERIK HENRIQUE DE SOUZA SILVA
6º_FUND_PM022	DIENI LUZIA FRADE DA SILVA

6º ANO FUNDAMENTAL II (AMPLA CONCORRÊNCIA)

INSCRIÇÃO	NOME
6º_FUND_AC012	EVELLYN CASTOR DOS SANTOS
6º_FUND_AC143	STEFANY LUYSA ESTEVAM DE S. SILVA
6º_FUND_AC043	MARIA EDUARDA SALES CRUZ
6º_FUND_AC088	ÍTALO VIDAL SARAIVA
6º_FUND_AC103	CRISTIANO ALMEIDA DOS SANTOS FILHO
6º_FUND_AC003	CLAYTON SAMUEL V. DOS SANTOS
6º_FUND_AC144	MIGUEL DOS SANTOS SILVEIRA JANUÁRIO
6º_FUND_AC019	RIHANA COELHO CAVALCANTI
6º_FUND_AC160	JAMILY MAYARA DA SILVA GOIS
6º_FUND_AC047	NAYARA FONSECA DA SILVA
6º_FUND_AC107	CARLOS EDUARDO FARIAS DE SOUSA
6º_FUND_AC139	GEOVANNA LÍVIA DOS SANTOS BATISTA LIRA
6º_FUND_AC147	FELIPE HENRIQUE BERNARDO
6º_FUND_AC087	JOSÉ WENDELL DOS SANTOS SOBRINHO
6º_FUND_AC098	ALAN DIOGENES DE SOUSA CORREIA FILHO
6º_FUND_AC061	EMILLY NUNES DIAS
6º_FUND_AC050	SARA LAVINE PAREDES DA SILVA
6º_FUND_AC025	GABRIEL HENRIQUE F. BRILHANTE
6º_FUND_AC108	CARLOS HENRIQUE FARIAS DE SOUSA
6º_FUND_AC013	DOUGLAS ELEUTÉRIO GOMES DA SILVA
6º_FUND_AC002	LUANA LEAL SILVA
6º_FUND_AC126	DEBORAH LIVINI LOPES ALBUQUERQUE
6º_FUND_AC148	RAFAELLA MARIA DE MEDEIROS FRANÇA
6º_FUND_AC091	JÚLIA MARINHO BEZERRA
6º_FUND_AC155	GUILHERME ROCHA MONTEIRO LOBOTO
6º_FUND_AC162	KETELY YASMIN SILVA G. DO NASCIMENTO
6º_FUND_AC001	GABRIEL BATISTA BERNARDO
6º_FUND_AC008	SARAH KAYLLANE SILVA B. DE MEDEIROS
6º_FUND_AC082	ANYE GABRIELA JOB DOS SANTOS
6º_FUND_AC150	ALANNA LAIS MARTINS FELIX
6º_FUND_AC079	WALTER LIM TRAJANO DA S. JÚNIOR
6º_FUND_AC053	LETÍCIA NOEMIA ROCHA DE ALMEIDA
6º_FUND_AC074	DAVI LUCAS VENTURA DE OLIVEIRA
6º_FUND_AC023	JOANA VITÓRIA ALVES DA SILVA

6º_FUND_AC075	RAFAEL ERNESTO CAVALCANTI DE LIMA
6º_FUND_AC137	EMANUELLE DE CARVALHO
6º_FUND_AC122	LAVINIA TERESA DA SILVA LIMA
6º_FUND_AC014	DIOGO ELEUTÉRIO GOMES DA SILVA
6º_FUND_AC149	JOÃO GABRIEL FERREIRA DO NASCIMENTO
6º_FUND_AC124	MATTHEW FONTES SOUSA
6º_FUND_AC161	VICTORIA REGIA OLIVEIRA SILVESTRE
6º_FUND_AC138	THAMYRES MAYANE FREIRE DE ARAÚJO
6º_FUND_AC123	LÍVIA MARIA RODRIGUES DA SILVA
6º_FUND_AC048	GISELLE EVELLYN SANTOS DE OLIVEIRA
6º_FUND_AC063	LUIZ HENRIQUE LIMA DUARTE
6º_FUND_AC093	DIEGO DA SILVA NASCIMENTO
6º_FUND_AC041	ARTHUR HENRIQUE CRISPIM LINHARES
6º_FUND_AC057	CHARA CRISTINA DA SILVA NEVES

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SORTEADOS PARA A SUPLÊNCIA SUPLÊNCIA DO 1º SÉRIE ENSINO MÉDIO INTEGRADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CURSO SORTEADO
01	1º_MED_AC054	AMANDA VITÓRIA NASCIMENTO LEITE	INFORMÁTICA PARA INTERNET
02	1º_MED_AC100	BIANCA ALMEIDA DE AQUINO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
03	1º_MED_AC081	FRANCISCO JOSÉ DIOGO OLIVEIRA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
04	1º_MED_AC129	LAIS RAUANY OLIVEIRA DO NASCIMENTO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
05	1º_MED_AC076	EDUARDA CAVALCANTE SILVA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
06	1º_MED_AC095	IURI NISHIDA DE LUCENA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CURSO SORTEADO
01	1º_MED_AC035	ISSAC DE LIMA B. XAVIER	PROG DE JOGOS DIGITAIS
02	1º_MED_AC050	LÍVIA SILVA VENCESLAU	PROG DE JOGOS DIGITAIS
03	1º_MED_AC101	MARIA FERNANDA DE M. G. DA SILVA	PROG DE JOGOS DIGITAIS
04	1º_MED_AC131	ANTONIO RAMALHO ARRUDA NETO	PROG DE JOGOS DIGITAIS
05	1º_MED_AC099	DHIEGO DA SILVA DANTAS	PROG DE JOGOS DIGITAIS
06	1º_MED_AC025	MAYCON LIMA DANTAS	PROG DE JOGOS DIGITAIS
07	1º_MED_AC039	KAREN CHRISTINY B. DA CONCEIÇÃO	PROG DE JOGOS DIGITAIS
08	1º_MED_AC040	ABRAÃO GOMES DA SILVA ARAÚJO	PROG DE JOGOS DIGITAIS
09	1º_MED_AC139	JOSÉ MERINO DIAS	PROG DE JOGOS DIGITAIS

SUPLÊNCIA DO 9º ANO FUNDAMENTAL II (PMPB)

INSCRIÇÃO	NOME
9º_FUND_PM004	JAMYLLLE PÂMELA DANTAS B. BARBOSA

SUPLÊNCIA DO 8º ANO FUNDAMENTAL II (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	8º_FUND_AC058	LEONARDO FELIPE SILVA COSTA
02	8º_FUND_AC051	FABIOLA VIEGAS DO NASCIMENTO
03	8º_FUND_AC046	REBECA OLIVEIRA BEZERRA DA COSTA
04	8º_FUND_AC045	DANIEL DA SILVA ROCHA
05	8º_FUND_AC073	EDUARDO RIBEIRO LAUREANO
06	8º_FUND_AC032	JOELLEN KAMILLY ARAUJO FEITOSA

SUPLÊNCIA DO 6º ANO FUNDAMENTAL II (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	6º_FUND_AC117	LUDMILA VITÓRIA MAIA D. NASCIMENTO
02	6º_FUND_AC021	EDUARDA LOHANNY S. PAULO DOS SANTOS
03	6º_FUND_AC052	LOURENÇO CLEMENTINO DOS S. NETO
04	6º_FUND_AC096	EDERLAN NASCIMENTO DA COSTA JÚNIOR
05	6º_FUND_AC120	THALLES GABRIEL JUVINO DA SILVA
06	6º_FUND_AC127	PEDRO LUCAS FERNANDES DA S. LISBOA
07	6º_FUND_AC081	MARIA EDUARDA VITÓRIA F. DA SILVA
08	6º_FUND_AC136	LIENDEL VINICIUS MARQUES DO NASCIMENTO
09	6º_FUND_AC100	MARIA RAQUEL BATISTA CABRAL
10	6º_FUND_AC129	MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
11	6º_FUND_AC038	CAIO VICTOR GARCIA LOPES
12	6º_FUND_AC142	AMYLEE CORDEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
13	6º_FUND_AC128	KAUÁ NEVES DE SOUSA
14	6º_FUND_AC130	ISABELLE ESTEDILE LINHARES
15	6º_FUND_AC140	ALÍCIA SOUSA SANTOS

Art. 4º - Publique-se para conhecimento.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

LEONARDO ANTÔNIO DE SOUZA NEVES – CAP QOC**Diretor do Colégio da Polícia Militar**

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária****EDITAIS DE CITAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 522/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 23 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Arts. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor **JOSÉ JULENE DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.758-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700006740 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPADSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 520/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 23 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor **TIAGO PEDRO DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 173.458-0, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700006738 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPADSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 521/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 23 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Arts. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor **RUI RICARDO GALINDO DE MESQUITA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 168.850-2, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700006739 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD**Companhia
Paraibana de Gás - PBGÁS****AVISO DE AUDIÊNCIA**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de

15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Local: Auditório 01 do Espaço Cultural José Lins do Rego

Endereço: Rua Abdias Gomes de Almeida, 800, Tambauzinho, João Pessoa, PB

Data e horário: 16 de janeiro de 2018 às 09h

A DIRETORIA

NOTIFICAÇÃOCOMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)
CNPJ - 00.371.600/0001-66**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CAFIL-PB nº 02/2017**

Órgão: Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

Mês de referência: 10/2017

Identificação do Ordenador de Despesa: George Ventura Morais

E-mail institucional para comunicação: gju@pbgas.com.br

Cumprindo o que determina o art. 7º da Lei 9.697/12, encaminhamos, abaixo, a Relação das pessoas físicas e jurídicas, inclusive sócios-gerentes e/ou controladores que deverão ser incluídas no CAFIL-PB:

MOVIMENTAÇÃO (Inclusão; Exclusão)	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO	REGISTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA
Inclusão	18.604.768/0001-30	CASA MIX (JOSÉ LUIZ DE LIMA) Sócio Administrador: JOSÉ LUIZ DE LIMA, brasileiro, empresário, portador do RG n. 109.406 – SDSS/PB e CPF n. 057.955-834-72.	Pregão Presencial n. 024/2015	15-01803-4	Retardamento imotivado do fornecimento de bencina cuja aquisição decorre da Ata de Registro de Preços 004/2016, oriunda do prego presencial n. 024/2015.	Inclusão no CAFIL e proibição de contratar com a Administração Pública por 6 (seis) meses, conforme autoriza o art. 7º, da Lei n. 10.520/02 e art. 3º, II e art. 6, III, da Lei Estadual n. 9.697/12.	18 de outubro de 2017	18 de abril de 2018

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

Responsável pela emissão:
George Ventura Morais
Diretor-Presidente**Secretaria de Estado
da Administração****EDITAL E AVISO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**EDITAL N.º 10/2017/SEAD/SEE
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE REVISÃO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
DA PROVA OBJETIVA, RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO
PARA A ENTREGA DOS TÍTULOS**

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público, constituída pelo Ato Governamental n.º 2.454 de 21/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 22 de setembro de 2017, e considerando os termos elencados no contrato firmado com o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADÉ tornam públicos as **respostas aos pedidos de revisão contra o resultado preliminar da Prova Objetiva, o resultado final da Prova Objetiva e a convocação para a entrega dos Títulos**, conforme segue:

1. DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE REVISÃO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

1.1. As respostas aos pedidos de revisão contra o resultado preliminar da Prova Objetiva estão disponíveis no site www.ibade.org.br.

2. DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

2.1. Da relação final dos candidatos **Aprovados** na Prova Objetiva, conforme descritos abaixo:

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3**1ª GRE**

INSCRIÇÃO	NOME	DISCIPLINA	TOTAL
273.001-4	ABDIAS PAULO CRUZ FILHO	FÍSICA	60,00
271.188-5	ABIMAEI AMARO XAVIER BARBOSA	FÍSICA	68,00
276.624-8	ABRAÃO DIEGO GOMES GONZAGA	EDUCAÇÃO FÍSICA	70,00
250.376-0	ABRAÃO PINHEIRO DE SOUSA	QUÍMICA	76,00
269.054-3	ABRAÃO VALTER GOMES DIAS QUIRINO	MATEMÁTICA	58,00
265.298-6	ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO	HISTÓRIA	74,00
266.270-1	ACACIO CESAR ALEXANDRE BARBOSA	GEOGRAFIA	62,00
262.972-0	ACRÍSIO LIMA SOUSA	HISTÓRIA	50,00
254.244-7	ADAILTON DOS SANTOS PEREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
285.666-2	ADAILZA JÉSSICA DA SILVA MONTEIRO	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
269.466-2	ADAISA DA SILVA GOMES IMPERIANO	FÍSICA	56,00
254.752-0	ADALBERTO GOMES PEREIRA JUNIOR	EDUCAÇÃO FÍSICA	76,00
276.529-2	ADALBERTO LOPES NOBREGA FRAGOSO	EDUCAÇÃO FÍSICA	54,00
283.909-1	ADALBERTO MOREIRA DE MEDEIROS JUNIOR	LÍNGUA INGLESA	64,00
262.527-0	ADAMASTOR RODRIGUES TÓRRES	QUÍMICA	72,00
256.227-8	ADALTO GOMES BARBOSA NETO	BIOLOGIA	64,00
270.609-1	ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
286.536-0	ADELSON FRANCA DE MOURA	ARTES	70,00



268.177-3	ROBSON BONELLI	GEOGRAFIA	62.00
261.498-7	ROBSON LIMA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
262.925-9	ROBSON LUIZ CARDOSO DE MELO	GEOGRAFIA	68.00
258.874-9	ROBSON POSATTO CORLETO	EDUCAÇÃO FÍSICA	60.00
260.310-1	ROBSON RENÉ PEREIRA	HISTÓRIA	56.00
273.333-1	ROBSON SOUTO BRITO	MATEMÁTICA	50.00
265.151-3	RODOLFO MYLLER SANTOS MEIRELES	EDUCAÇÃO FÍSICA	58.00
257.483-7	RODOLFO ARAUJO ALMEIDA	MATEMÁTICA	50.00
283.366-2	RODOLFO HIROSHI GONZAGA MANABE	HISTÓRIA	70.00
271.340-3	RODOLFO RAMALHO DE SOUZA	FILOSOFIA	58.00
276.971-9	RODRIGO ALEXANDRE FIGUEIREDO DA CRUZ	FILOSOFIA	58.00
253.182-8	RODRIGO BALDOW DE SOUZA	FÍSICA	62.00
266.182-9	RODRIGO BISERRA DA SILVA	ARTES	50.00
265.439-3	RODRIGO CARLOS BONIFÁCIO DE SOUZA	GEOGRAFIA	54.00
269.670-3	RODRIGO CIRINO MENDES	BIOLOGIA	70.00
262.280-7	RODRIGO COELHO DA SILVA	GEOGRAFIA	54.00
285.316-7	RODRIGO CORREIA DA SILVA	FÍSICA	58.00
269.086-1	RODRIGO FERREIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	56.00
264.323-5	RODRIGO FERREIRA DA SILVA	HISTÓRIA	62.00
284.895-3	RODRIGO GOMES DA SILVA	ARTES	64.00
282.862-6	RODRIGO HENRIQUE ARAÚJO DA COSTA	HISTÓRIA	74.00
284.536-9	RODRIGO JACÓ VIER	FÍSICA	76.00
257.457-8	RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS	HISTÓRIA	60.00
254.459-8	RODRIGO LEANDRO DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	52.00
256.955-8	RODRIGO LEITE RAFAEL	GEOGRAFIA	68.00
273.365-0	RODRIGO MENEZES MAIA	HISTÓRIA	66.00
285.974-2	RODRIGO MONTEIRO KESSEL RING DE ARAÚJO SÁ	ARTES	64.00
250.566-5	RODRIGO OLIVEIRA CAVALCANTI	LÍNGUA INGLESA	76.00
252.274-8	RODRIGO OTÁVIO BATISTA SANTIAGO	GEOGRAFIA	68.00
281.955-4	RODRIGO PEREIRA DA SILVA	GEOGRAFIA	56.00
251.633-0	RODRIGO SANTOS BATISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	56.00
260.081-1	RODRIGO VENICIO GONCALVES DE ARAUJO	QUÍMICA	70.00
283.924-5	ROGÉRIA DA SILVA MEDEIROS SOARES	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
285.669-7	ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS	SOCIOLOGIA	68.00
274.361-2	ROGÉRIO ANTÔNIO DE SOUTO	GEOGRAFIA	66.00
264.478-9	ROGÉRIO BATISTA DOS ANJOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	56.00
254.751-1	ROGÉRIO CIRIANO SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	52.00
263.212-8	ROGÉRIO DOS SANTOS BERNARDO	GEOGRAFIA	50.00
266.835-1	ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
264.399-5	ROGERIO MOURA ARAGAO	BIOLOGIA	76.00
259.807-8	ROGERIO PINTO DE SOUSA	LÍNGUA INGLESA	52.00
268.555-8	ROKSYVAN DE PAIVA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
278.974-4	ROMÁRIO DIAS MOURA	QUÍMICA	74.00
281.411-0	ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS	LÍNGUA INGLESA	50.00
275.721-4	ROMÁRIO VERISSIMO FELIX DE MELO	HISTÓRIA	64.00
261.672-6	ROMERO RAMOS DE SOUZA[DEFIC.]	EDUCAÇÃO FÍSICA	52.00
273.371-4	ROMILDA SILVA DE ANDRADE	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
254.175-0	ROMILDO HENRIQUES DOS ANJOS JUNIOR	QUÍMICA	56.00
279.991-0	ROMILSON MARIO DANTAS	FILOSOFIA	56.00
250.731-5	ROMUALDO DE LIMA GOMES	BIOLOGIA	54.00
280.535-9	ROMULO ALVES DO NASCIMENTO	MATEMÁTICA	76.00
258.480-8	RÓMULO DORNELAS PEREIRA	SOCIOLOGIA	54.00
254.631-0	ROMULO GABRIEL DE BARROS GOMES	HISTÓRIA	70.00
280.174-4	ROMULO LUIZ SILVA PANTA	GEOGRAFIA	66.00
268.703-8	RÓMULO MEDEIROS PEREIRA	HISTÓRIA	56.00
254.975-1	RÓMULO NASCIMENTO FILGUEIRA	FILOSOFIA	56.00
276.305-2	ROMULO RODRIGUES SILVA	HISTÓRIA	50.00
256.216-2	RÓMULO SANTANA DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	58.00
279.144-7	RONALD ALEXANDRE COSTA	GEOGRAFIA	62.00
280.393-3	RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	64.00
279.201-0	RONALDO ALVES DA SILVA SOBRINHO	LÍNGUA INGLESA	70.00
266.195-0	RONALDO AUGUSTO SOARES FONTINELE	MATEMÁTICA	58.00
285.428-7	RONALDO DA SILVA	ARTES	64.00
267.544-7	RONALDO DE ANDRADE VIEIRA	GEOGRAFIA	64.00
274.355-8	RONALDO DE MELO CABRAL	HISTÓRIA	54.00
256.538-2	RONALDO DE SOUZA RICARDO	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
266.583-2	RONALDO FÁBIO PEREIRA DE LIMA	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
274.796-0	RONALDO HONOR DE MEDEIROS	EDUCAÇÃO FÍSICA	52.00
283.344-1	RONALDO LUIZ DE SOUZA DANTAS	QUÍMICA	64.00

256.097-6	RONALDO LUNA	HISTÓRIA	56.00
281.255-0	RONALDO MOURA DE ALMEIDA	EDUCAÇÃO FÍSICA	62.00
276.080-0	RONALDO NAZARENO DE SOUSA BARBOSA	HISTÓRIA	56.00
258.381-0	RONALDO RODRIGUES CAVALCANTI JUNIOR	GEOGRAFIA	66.00
250.856-7	RONAN DOS SANTOS NAZARRO	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
281.098-0	RONCALLI DANTAS PINHEIRO	LÍNGUA PORTUGUESA	72.00
258.357-7	RONDYNELLE DA SILVA BARBOSA	FÍSICA	70.00
255.248-5	RONHELY PEREIRA SEVERO	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
255.115-2	RONIELSON JACINTO DE LIMA	BIOLOGIA	58.00
262.068-5	RONNAN THOMAS OLIVEIRA DA CUNHA	HISTÓRIA	62.00
284.426-5	RONYCÉLIO DE ALMEIDA HONÓRIO	EDUCAÇÃO FÍSICA	60.00
270.281-9	ROSA VIRGÍNIA TORQUATO CARVALHO	EDUCAÇÃO FÍSICA	56.00
251.134-7	ROSALÂNDIA NASCIMENTO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA	52.00
281.367-0	ROSANA MARIA ANGELO BASTOS	HISTÓRIA	52.00
274.903-3	ROSANA MARIA DOS SANTOS	HISTÓRIA	58.00
255.424-0	ROSANA RODRIGUES COELHO	MATEMÁTICA	50.00
252.852-5	ROSANE GOMES SABINO	ARTES	68.00
257.101-3	ROSÂNGELA ALVES DE ARAÚJO LOBO	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
274.073-7	ROSANGELA DA SILVA DANTAS	GEOGRAFIA	56.00
271.295-4	ROSANGELA DE SOUZA SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	76.00
265.878-0	ROSÂNGELA LUNA DE ARAÚJO	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
285.374-4	ROSANGELA MACHADO DE COUTO	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
273.124-0	ROSANGELA MARIA DE FIGUEIREDO	BIOLOGIA	54.00
258.910-9	ROSÂNGELA MARTINS DOS SANTOS	BIOLOGIA	56.00
267.769-5	ROSÂNGELA PACÍFICO MATIAS	ARTES	68.00
276.468-7	ROSÂNGELA RAMOS DA COSTA	ARTES	62.00
254.932-8	ROSANGELA SIMPLICIO DE OLIVEIRA	GEOGRAFIA	66.00
255.281-7	ROSÂNGELA SOARES DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
276.805-4	ROSANO FREIRE CARVALHO JUNIOR	SOCIOLOGIA	64.00
272.065-5	ROSÁRIA DE FÁTIMA DE FREITAS GOUVEIA	BIOLOGIA	52.00
282.677-1	ROSE MONICA COSME LOUREIRO	LÍNGUA INGLESA	82.00
268.799-2	ROSEANE DA SILVA LIMA	HISTÓRIA	52.00
265.607-8	RÓSEANE DE OLIVEIRA LIMA	EDUCAÇÃO FÍSICA	58.00
281.827-2	ROSEANE PERGENTINO DE SANTANA	QUÍMICA	52.00
262.455-9	ROSEANE PESSOA DE LUNA POMBO	ARTES	60.00
257.319-9	ROSEANE TAVARES DA SILVA	QUÍMICA	78.00
284.624-1	ROSELAINE BARBOSA PESSOA	QUÍMICA	62.00
277.162-4	ROSELAINE DA SILVA BARBOSA	HISTÓRIA	50.00
263.077-0	ROSELA FERREIRA MACIEL GOUVEIA	BIOLOGIA	50.00
265.882-8	ROSELY CAVALCANTE DA SILVA	QUÍMICA	66.00
271.139-7	ROSELY PEREIRA DE SOUSA	HISTÓRIA	68.00
280.607-0	ROSEMARY GONCALVES DE SOUZA	MATEMÁTICA	56.00
281.163-4	ROSEMBERG CARLOS LUNA SANTOS	GEOGRAFIA	52.00
260.190-7	ROSEMBERGH DA SILVA ALVES	BIOLOGIA	52.00
271.148-6	ROSENILHA FAJARDO ROCHA	ARTES	64.00
273.972-0	ROSIANE DIAS TAVARES	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
258.514-6	ROSELEN MARI DA SILVA	HISTÓRIA	50.00
254.799-6	ROSIKELLE KARINA RODRIGUES DE SOUSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	54.00
266.395-3	ROSILÂNIA FLÁVIA DE LIMA RAMOS	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
257.879-4	ROSILÂNEA NIEDJA SOARES COSTA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
268.936-7	ROSILENE ALVES DE PAIVA	SOCIOLOGIA	54.00
266.409-7	ROSILENE AVELINO ALVES	HISTÓRIA	50.00
275.640-4	ROSILENE DE LIMA CARDOSO NOGUEIRA	GEOGRAFIA	52.00
262.959-3	ROSILENE DOS SANTOS	GEOGRAFIA	66.00
282.190-7	ROSIMAIRE MENDES DE AZEREDO	GEOGRAFIA	50.00
252.036-2	ROSIMAR MARCELINO DE FREITAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	70.00
282.907-0	ROSIMERE ANDRADE DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
271.497-3	ROSIMERE MARTINS DE SOUSA	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
278.690-7	ROSIMERE SOUZA DE LIMA	HISTÓRIA	60.00
270.791-8	ROSIMERY DA SILVEIRA CABRAL	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
277.190-0	ROSINALVA FERNANDES CONSTÂNCIO DA SILVA	HISTÓRIA	50.00
266.987-0	ROSINEIDE MONTEIRO GOMES QUEIROGA	GEOGRAFIA	52.00
260.870-7	ROSINETE MARIA MARTINS	HISTÓRIA	50.00
286.067-8	ROSSANA DE ALBUQUERQUE ALVES RIBEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA	52.00
275.181-0	ROSSANA LEITE DE BRITO	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
252.678-6	ROSSANA TAVARES DE ALMEIDA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
273.664-0	ROSYMERE PEREIRA	SOCIOLOGIA	66.00
268.284-2	ROZANA CARVALHO FARIAS	MATEMÁTICA	50.00
281.259-2	ROZIANNE VANDERLEI LIMEIRA	LÍNGUA INGLESA	58.00



272.270-4	RUAN CARLOS TAVARES DA SILVA	GEOGRAFIA	60.00
255.990-0	RUAN CLEBER ALVES SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
273.322-6	RUBENCÉLIA PEREIRA MONTEIRO BRITO	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
281.320-3	RUBENS ANTONIO DA SILVA	FÍSICA	60.00
256.294-4	RUBENS CÉSAR GUIMARÃES SALLES	FILOSOFIA	64.00
279.177-3	RUBENS FERREIRA DA SILVA	HISTÓRIA	58.00
251.081-2	RUBENS SANTOS DO NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
258.797-1	RUBENS SOTERO DOS SANTOS	FILOSOFIA	70.00
267.253-7	RÚBIA DAYANNA CUNHA TORRES GOMES	HISTÓRIA	50.00
251.032-4	RÚBIA GONCALVES ARAUJO	FILOSOFIA	52.00
274.830-4	RÚBIA MARCELINO FARIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
254.773-2	RUTH ELLEN RODRIGUES DUTRA	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
279.694-5	RUTHENIO VIEIRA MARTINS	LÍNGUA INGLESA	68.00
260.391-8	SABRINA LIMA DOS SANTOS	ARTES	68.00
261.947-4	SABRINA RIVADAVIA DE SOUZA SILVA	LÍNGUA INGLESA	64.00
269.643-6	SABRINY THEREE DE ARAUJO	EDUCAÇÃO FÍSICA	60.00
261.115-5	SAIMOL RODRIGUES DAMACENO	QUÍMICA	74.00
250.360-3	SALATIEL DIAS DA SILVA	MATEMÁTICA	70.00
252.092-3	SALOANA SANTINA GOMES SANTOS	QUÍMICA	52.00
257.659-7	SALVIANO DA SILVA SANTOS	GEOGRAFIA	62.00
286.110-0	SAMARA CAROLINE DA SILVA LIMA FALCÃO	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
256.946-9	SAMARA CRISTINA ALVES DE BARROS	BIOLOGIA	50.00
273.359-5	SAMARA THAISA ALVES DE MEDEIROS	BIOLOGIA	60.00
263.196-2	SAMIR GONCALVES FERNANDES COSTA	GEOGRAFIA	60.00
262.555-5	SAMIRA DE LIRA XAVIER DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	64.00
251.856-2	SAMIRA SILVA LEÃO[DEFIC.]	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
283.798-6	SAMUEL FLECK	GEOGRAFIA	76.00
259.069-7	SAMUEL RODRIGUES DA ROCHA	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
271.578-3	SAMUEL SANTOS FREITAS	HISTÓRIA	68.00
253.875-0	SAMYR GOMES FERNANDES SARAIVA	QUÍMICA	58.00
259.004-2	SAMYR RATHGE SANT ANNA	ARTES	60.00
257.881-6	SAMYRA HUANA ANDRADE ARAUJO	EDUCAÇÃO FÍSICA	64.00
262.712-4	SANDEILSON BESERRA NUNES	HISTÓRIA	52.00
278.092-5	SANDERSON SOARES DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	68.00
270.528-1	SANDRA ALINE ALVES DA SILVA ANDRE	EDUCAÇÃO FÍSICA	62.00
283.411-1	SANDRA CRISTINA DE ALCANATARA	QUÍMICA	58.00
255.892-0	SANDRA DA SILVA NASCIMENTO	EDUCAÇÃO FÍSICA	62.00
283.683-1	SANDRA GUALBERTO RODRIGUES	LÍNGUA PORTUGUESA	64.00
274.333-7	SANDRA HELENA DE ANDRADE	LÍNGUA PORTUGUESA	72.00
272.849-4	SANDRA LUIZA SALGUEIRO COSTA GOMES	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
259.779-9	SANDRA MENDES DA SILVA	BIOLOGIA	50.00
261.487-1	SANDRA MICHELLE CRUZ DE MELO	ARTES	76.00
256.260-0	SANDRA MONTEIRO	HISTÓRIA	64.00
258.883-8	SANDRA PAULA SOUZA DE ARAUJO	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
259.509-5	SANDRA REGINA VALDUJO DE OLIVEIRA	ARTES	68.00
267.641-9	SANDRIELLY DO PRADO JUVENTICO	GEOGRAFIA	52.00
256.557-9	SANDRINALI FERNANDES DOS SANTOS	ARTES	60.00
279.685-6	SANDRIVAL DA SILVA SANTOS[DEFIC.]	FILOSOFIA	62.00
269.379-8	SANDRO ALVES DE FRANÇA	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
267.854-3	SANDRO ARISTIDES DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
257.682-1	SANDRO CABRAL DE MENDONÇA	HISTÓRIA	50.00
251.091-0	SANDRO DA SILVA LIMA	MATEMÁTICA	50.00
269.398-4	SANDRO DOS SANTOS VIANA	EDUCAÇÃO FÍSICA	64.00
271.775-1	SANDRO DRUMOND BARBOSA DE MORAES	ARTES	66.00
280.671-1	SANDRO SÉRGIO LIRA DA SILVA	GEOGRAFIA	52.00
268.269-9	SANZIO MIKE CORTEZ DE MEDEIROS	LÍNGUA INGLESA	62.00
280.347-0	SARA DE OLIVEIRA PAIVA MARINHO	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
278.001-1	SÁRA MOREIRA SANTOS	BIOLOGIA	56.00
282.258-0	SARA OLIVEIRA VASCONCELOS	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
283.892-3	SARA PINTO BANDEIRA PONTES	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
277.455-0	SARAH EMANUELLE PEREIRA DA SILVA	QUÍMICA	72.00
257.571-0	SARAH LAURINDO MONTEIRO	SOCIOLOGIA	54.00
276.833-0	SARVIA RAQUEL WANDERLEY SILVA	QUÍMICA	58.00
282.439-6	SÁSKYA AYLÁ SANTOS DE FREITAS	FÍSICA	50.00
251.398-6	SAUL ESTEVAM FERNANDES	HISTÓRIA	60.00
255.504-2	SAULO RAFAEL TORRES DE ALENCAR	HISTÓRIA	56.00
258.918-4	SAULO SANTANA DE AGUIAR	LÍNGUA PORTUGUESA	76.00
285.310-8	SAVANNA NAUANA GOMES VARGAS	HISTÓRIA	58.00
267.481-5	SAYONARA DA COSTA FIDELES	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00

272.314-0	SAYONARA MARIA FERREIRA DE ARAUJO	QUÍMICA	92.00
276.470-9	SAYONARA SOUZA DA COSTA	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
252.933-5	SAYONARA TAMURA GRAÇA FERREIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	60.00
262.123-1	SAYURI MEDEIROS TANAKA	BIOLOGIA	52.00
274.958-0	SCEILA ALVES DINIZ	BIOLOGIA	54.00
256.795-4	SEBASTIANA LEONICE FERREIRA DE MEDEIROS	QUÍMICA	60.00
256.058-5	SEBASTIÃO BARBOSA DANTAS	GEOGRAFIA	50.00
265.869-0	SEBASTIAO FERREIRA DE MELO	LÍNGUA PORTUGUESA	76.00
267.582-0	SEBASTIÃO MEDEIROS DOS SANTOS	FILOSOFIA	50.00
269.544-8	SELMA DE JESUS FERNANDES DO NASCIMENTO	HISTÓRIA	64.00
271.782-4	SELMA REJANE GALDINO DE FARIAS	HISTÓRIA	50.00
252.980-7	SENDY KELLY LEITE MACIEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	78.00
278.345-2	SÉRGIO ALVES CALDAS FILHO	HISTÓRIA	52.00
259.571-0	SÉRGIO ALVES DOS SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	52.00
279.101-3	SÉRGIO DE LIMA LUCENA	HISTÓRIA	68.00
261.477-4	SÉRGIO DOS SANTOS DE FREITAS	GEOGRAFIA	52.00
262.815-5	SÉRGIO FERNANDO COUTINHO DE BARROS	MATEMÁTICA	60.00
281.544-3	SÉRGIO JOSÉ DE FRANÇA	GEOGRAFIA	54.00
284.385-4	SÉRGIO MANOEL DA SILVA	LÍNGUA INGLESA	50.00
273.658-6	SÉRGIO NILSON DE FAUSTINO	QUÍMICA	60.00
260.842-1	SÉRGIO RENAN MENDES DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	54.00
256.730-0	SÉRGIO RICARDO BARBOSA MACIEL DE SOUSA	HISTÓRIA	54.00
275.585-8	SÉRGIO RICARDO PEREIRA DE CARVALHO	LÍNGUA PORTUGUESA	64.00
258.027-6	SÉRGIO RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	HISTÓRIA	64.00
250.732-3	SÉRGIO ROBERTO VIRGOLINO TORRES	GEOGRAFIA	66.00
283.830-3	SÉRGIO RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA	LÍNGUA INGLESA	66.00
256.786-5	SÉRGIO SIMOES SORRENTINO	QUÍMICA	70.00
261.910-5	SÉRGIO TAPAJOS DE FREITAS SILVA GODOY CORDEIRO	HISTÓRIA	52.00
284.762-0	SERQUIZ ELIAS FILHO	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
273.792-2	SEVERIANO ALVES DOS SANTOS NETO	GEOGRAFIA	60.00
259.693-8	SEVERINA CHARLITA BICHARA	ARTES	58.00
261.205-4	SEVERINA DOS RAMOS PINTO	HISTÓRIA	50.00
285.672-7	SEVERINA FAUSTINO DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
250.025-6	SEVERINA MARIA DE MELO AMORIM FIUSA	GEOGRAFIA	64.00
267.493-9	SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	LÍNGUA INGLESA	84.00
279.293-1	SEVERINO DOS RAMOS FIDELIS SIMPLICIO	LÍNGUA INGLESA	54.00
262.450-8	SEVERINO FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR	FÍSICA	50.00
260.629-1	SEVERINO RAMOS LELA DE SOUZA	FÍSICA	60.00
250.415-4	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	LÍNGUA INGLESA	54.00
278.149-2	SEVERINO SANTOS TERTO	HISTÓRIA	54.00
282.880-4	SEVERINO VIRGULINO DE SOUZA	HISTÓRIA	54.00
257.760-7	SHARLON SANTOS DE LUCENA	FILOSOFIA	68.00
284.761-2	SHEILA CEZAR ARAUJO	MATEMÁTICA	52.00
257.060-2	SHEILA MARIA DA SILVA ALVES	BIOLOGIA	62.00
280.506-5	SHEILA SANDREANI BATISTA DE ALMEIDA	LÍNGUA INGLESA	54.00
257.494-2	SHELLA DA SILVA FRAGOSO	MATEMÁTICA	54.00
266.563-8	SHELEI CRISTINA NASCIMENTO DIAS	GEOGRAFIA	58.00
279.928-6	SHEYLA MARIA LIMA OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
257.679-1	SHEYLA MAYRA ARAUJO SOUSA	LÍNGUA INGLESA	74.00
283.879-6	SHIRLENE DE OLIVEIRA LIMA	LÍNGUA INGLESA	60.00
267.909-4	SHIRLEY AIRES DE MEDEIROS	ARTES	74.00
259.944-9	SHIRLEY BATISTA DA SILVA	ARTES	68.00
260.235-0	SHIRLEY PATRICIA TAVARES DE SOUSA	LÍNGUA PORTUGUESA	82.00
254.208-0	SHIRLEY PRICILA VASCONCELOS BARBOSA	BIOLOGIA	68.00
264.738-9	SHIRLEY STEFANY ROMAO SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
269.188-4	SHUELLEN ALEXANDRE DO VALE	GEOGRAFIA	60.00
250.980-6	SIDI MANE	LÍNGUA INGLESA	56.00
278.500-5	SIDNEI ROCHA DOS ANJOS	MATEMÁTICA	50.00
269.325-9	SIDNEY CHIROL DA SILVA	LÍNGUA INGLESA	80.00
283.848-6	SIÉLLYSSON FRANCISCO DA SILVA	HISTÓRIA	60.00
280.809-9	SILVANA COSME DA SILVA	ARTES	52.00
279.887-5	SILVANA GOMES DE LIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	56.00
284.641-1	SILVANA LIGIA DA SILVA LISBOA	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
257.753-4	SILVANA PEREIRA MELO	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
256.980-9	SILVÂNIA BATISTA ALVES	LÍNGUA PORTUGUESA	70.00
264.020-1	SILVANIA FERREIRA GOMES	MATEMÁTICA	52.00
276.560-8	SILVÂNIA NORBERTO DAS CHAGAS	HISTÓRIA	56.00
274.070-2	SILVANO SOARES DA COSTA JUNIOR	QUÍMICA	64.00
267.710-5	SILVANO SOARES DE CARVALHO	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00



284.342-0	SILVANY MARIA GONÇALVES TORQUATO	ARTES	60.00
277.664-2	SILVÉRIO FERREIRA DA SILVA FILHO	QUÍMICA	70.00
280.122-1	SÍLVIA AZEVEDO SOUSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	56.00
263.427-9	SÍLVIA MAYARA MACEDO DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
250.994-6	SÍLVIA MYLIUS LOPES	HISTÓRIA	66.00
279.772-0	SÍLVIA SILVA DE JESUS	EDUCAÇÃO FÍSICA	58.00
261.300-0	SÍLVIO ALIGHIERI FLORENCIO NUNES	HISTÓRIA	56.00
274.282-9	SIMEIA ALVES SILVA NASCIMENTO	HISTÓRIA	50.00
251.896-1	SIMÉIA DE CASTRO FERREIRA NEVES	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
267.231-6	SIMONE COSME DA SILVA	GEOGRAFIA	52.00
251.520-2	SIMONE FERREIRA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	72.00
255.334-1	SIMONE GOIS DA SILVA	BIOLOGIA	52.00
253.020-1	SIMONE GOMES DE MELO	GEOGRAFIA	66.00
273.015-4	SIMONE GONÇALVES DO NASCIMENTO SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
279.262-1	SIMONE LIRA DOS SANTOS	QUÍMICA	60.00
261.950-4	SIMONE RAMOS SILVEIRA RODRIGUES	LÍNGUA INGLESA	78.00
277.553-0	SIMONE SOARES DE OLIVEIRA	ARTES	54.00
273.409-5	SIMONY OLIVEIRA LIMA	HISTÓRIA	70.00
273.320-0	SINDEBERG SILVA DANTAS	FILOSOFIA	56.00
276.895-0	SINDIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR	HISTÓRIA	60.00
269.465-4	SINVAL PEIXOTO DE LIMA	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
280.340-2	SÍRIA PATRÍCIA DA SILVA	GEOGRAFIA	50.00
278.255-3	SIRLAINE CRISTINA PEREIRA	HISTÓRIA	58.00
263.867-3	SIRLEIDE DANTAS LOPES	HISTÓRIA	56.00
252.144-0	SOLANGE EVERALDA DE MORAES SOARES	LÍNGUA INGLESA	68.00
280.324-0	SOLANGE MOUZINHO ALVES	HISTÓRIA	86.00
252.580-1	SONALE VASCONCELOS DE SOUZA	GEOGRAFIA	68.00
278.311-8	SONAYA KELLY DE SOUZA NUNES	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
262.568-7	SONIA FERNANDES NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
252.407-4	SÔNIA FORTES MACIEL	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
271.264-4	SONIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	72.00
265.173-4	SONIA SOLANGE DE SOUZA	BIOLOGIA	50.00
270.246-0	SORAIA FERNANDA COSTA INACIO PEREIRA	BIOLOGIA	62.00
277.963-3	SORAIA FONSECA MARINHO DA SILVA	BIOLOGIA	56.00
272.562-2	SORAYA ALMEIDA SILVA SOUTO	LÍNGUA PORTUGUESA	72.00
270.060-3	SÓSTHENIS ANACLETO ESTRELA FILHO	EDUCAÇÃO FÍSICA	70.00
273.756-6	STEFANYE RUMAO DA SILVA	MATEMÁTICA	58.00
252.178-4	STELA RENATA DE LIMA CAMARA	FÍSICA	54.00
260.518-0	STELLA SUELE DA SILVA RODRIGUES	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
283.117-1	STENIA TASSIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	58.00
285.499-6	STEPHANIE KARLLA SOARES XAVIER	ARTES	68.00
253.686-2	STEVE CARDOSO DIAS	HISTÓRIA	66.00
251.007-3	STEVEN SPIELBERG PAIVA BARBOSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	64.00
257.124-2	STIVEN SOSTHENIS ALVES DOS SANTOS	BIOLOGIA	56.00
269.733-5	STYVE WASHINGTON DO NASCIMENTO MARINHO	EDUCAÇÃO FÍSICA	54.00
282.957-6	SUAYZE DOUGLAS DA SILVA	GEOGRAFIA	56.00
262.965-8	SUELEM SOARES JOBIM	ARTES	78.00
277.232-9	SUELEN ALVES DE LIMA SILVA	QUÍMICA	62.00
257.324-5	SUELEN DE ANDRADE SILVA	HISTÓRIA	58.00
270.272-0	SUELEN LOPES SOUZA	HISTÓRIA	70.00
265.387-7	SUELEN OLIVEIRA DE BRITO	LÍNGUA PORTUGUESA	70.00
257.810-7	SUELEN RIBEIRO CUNHA DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	62.00
280.236-8	SUELITA DA SILVA GALVÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA	60.00
274.545-3	SUELLEN PAMELA RAMOS GOMES	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
255.845-9	SUELLY CINTHYA COSTA DOS SANTOS	HISTÓRIA	82.00
253.811-3	SUELY DINIZ DANTAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	54.00
282.034-0	SUENIA ARAÚJO DA SILVA COSTA	HISTÓRIA	60.00
267.536-6	SUENIA KEILA CARNEIRO DOS SANTOS FREITAS	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
278.512-9	SUÊNIA VALÉRIA GOMES DE LIMA CÂMARA	LÍNGUA INGLESA	56.00
265.027-4	SUENNY ANDRÉA ARAÚJO DA SILVA	MATEMÁTICA	52.00
270.074-3	SUERDA SHIRLEY SILVA RODRIGUES	QUÍMICA	78.00
271.719-0	SULENITA DOS SANTOS SEVERO	LÍNGUA PORTUGUESA	76.00
278.836-5	SULIMAN SADY DE SOUZA	GEOGRAFIA	84.00
267.394-0	SUMAIA ALMEIDA RAMOS	MATEMÁTICA	56.00
201.885-3	SUSANA DE JESUS SILVA BARBOSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	62.00
279.827-1	SUSANA LIRA DIAS SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
267.526-9	SUSI ANNY VELOSO RESENDE	SOCIOLOGIA	60.00
281.758-6	SUYANA KAROLYNE LINO DA ROCHA	QUÍMICA	54.00
285.981-5	SUZANA DE ARAÚJO SILVA	GEOGRAFIA	70.00

271.160-5	SUZANA DE CÁSSIA LIMA PEREIRA	FÍSICA	66.00
262.285-8	SUZANA LIMEIRA DE CASTRO	QUÍMICA	60.00
270.676-8	SUZANA MARIA DA SILVA SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
274.067-2	SUZANNY MENDES DE SOUZA ALMEIDA	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
278.087-9	SUZETE ESTEVÃO DE LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
269.527-8	SUZYANNE VALESKA MACIEL DE SOUSA	HISTÓRIA	78.00
265.611-6	TACIANA CASSIMIRO DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
283.297-6	TACIANA DE LUNA ALVES	MATEMÁTICA	50.00
266.369-4	TACIANA LIMA DA SILVA	QUÍMICA	68.00
266.996-0	TACIANE GOMES DE LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
257.610-4	TACIANO CORREIA DA SILVA	HISTÓRIA	78.00
252.205-5	TAFFAREL CANTIDIO ALVES BARBOSA	HISTÓRIA	62.00
263.011-7	TAHISI RODRIGUES FERNANDES	ARTES	56.00
270.390-4	TAIANA DA SILVA SANTOS	HISTÓRIA	56.00
255.620-0	TAINNÁ VIEIRA DE LIMA	GEOGRAFIA	68.00
260.286-5	TAINNAN BARBOSA WANDERLEY GUEDES	LÍNGUA INGLESA	62.00
273.455-9	TAÍS DA SILVA LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
255.613-8	TAIS EDUARDA MARCEL DOOS SANTOS FERREIRA[DEFIC.]	HISTÓRIA	62.00
274.424-4	TAIZA RAFAELA RIBEIRO GALDINO	BIOLOGIA	60.00
277.927-7	TALITA ALVES DE SOUZA RIBEIRO	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
274.258-6	TALITA FARIAS DE AZEVEDO	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
263.216-0	TALITA HANNA CABRAL NASCIMENTO	HISTÓRIA	58.00
285.230-6	TALITA LIMA DE ARAUJO	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
263.775-8	TALLES BRUNO PATRIOTA	HISTÓRIA	58.00
277.106-3	TALLS RAMON MEDEIROS DE MORAIS	EDUCAÇÃO FÍSICA	52.00
271.884-7	TALLYS JÚLIO SOUZA LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
276.168-8	TALYTA MARIA AGUIAR RIBEIRO	LÍNGUA INGLESA	82.00
283.572-0	TAMARA ANTAS SIQUEIRA	HISTÓRIA	56.00
265.987-5	TAMARA APARECIDA NEPOMUCENO VITAL	EDUCAÇÃO FÍSICA	52.00
261.851-6	TÂMARA LEVINO DA COSTA SANTANA	QUÍMICA	68.00
270.021-2	TAMIRES DE LIMA SANTIAGO	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
254.053-3	TAMIRES MAIA DE JESUS	HISTÓRIA	56.00
268.548-5	TAMIRES MARIA DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	64.00
275.639-0	TAMIRES MARIA MIGUEL DA SILVA	HISTÓRIA	52.00
264.752-4	TANIA CAROLINA VIANA DE OLIVEIRA	SOCIOLOGIA	54.00
255.897-1	TÂNIA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA	GEOGRAFIA	62.00
252.555-0	TANIA DANTAS DE LUNA	GEOGRAFIA	50.00
272.134-1	TANIA DE LOURDES PESSOA DE ANDRADE SOBREIRA	HISTÓRIA	62.00
270.225-8	TARCIANO RICARDO HOLANDA LEITE	EDUCAÇÃO FÍSICA	54.00
282.421-3	TARCISIO LUIZ DE CARVALHO	LÍNGUA INGLESA	60.00
271.078-1	TARCÍSIO VIEIRA DE LIMA SILVA SEGUNDO	EDUCAÇÃO FÍSICA	54.00
281.230-4	TARLISON PEREIRA LINS	LÍNGUA INGLESA	62.00
254.325-7	TÁSSO ARAÚJO DE BRITO	HISTÓRIA	74.00
260.364-0	TATIANA ALBINO RODRIGUES	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
278.060-7	TATIANA AMERICA DE ALMEIDA	HISTÓRIA	60.00
283.616-5	TATIANA CORREIA VAZ BUSTORFF LAMEIRÃO	GEOGRAFIA	68.00
271.635-6	TATIANA DOS SANTOS SILVA	GEOGRAFIA	50.00
283.267-4	TATIANA FEITOSA QUIRINO	FÍSICA	54.00
284.695-0	TATIANA GOMES FERREIRA DE SOUZA	GEOGRAFIA	62.00
263.390-6	TATIANA LILIA DO CARMO IRINEU	HISTÓRIA	78.00
273.366-8	TATIANA OLIVEIRA RAMOS	GEOGRAFIA	50.00
267.490-4	TATIANA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	QUÍMICA	52.00
273.107-0	TATIANA SOARES DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
253.473-8	TATIANA SOUSA COSTA	MATEMÁTICA	60.00
269.630-4	TATIANE DOS SANTOS SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	58.00
281.953-8	TATIANE FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
276.967-0	TATIANE KAREN GOMES DE ALMEIDA	BIOLOGIA	56.00
263.095-8	TATIANNE ELLEN CAVALCANTE SILVA	HISTÓRIA	76.00
263.128-8	TATIANNE SOUSA BARBOSA	BIOLOGIA	66.00
257.698-8	TATIANY DE OLIVEIRA SIMAS	HISTÓRIA	60.00
255.337-6	TELMA CRISTINA GOMES DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
267.484-0	TELMA JORDÂNIA RODRIGUES BEZERRA	HISTÓRIA	52.00
283.868-0	TELMA MARIA CÔRDULA	HISTÓRIA	52.00
263.718-9	TELMA MARIA RUFINO DA SILVA[DEFIC.]	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
250.095-7	TEMISTOCLES ANTONIO OLIVEIRA MENDES	FILOSOFIA	62.00
269.656-8	TEOFILO MEDEIROS LIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	60.00
260.838-3	TÉRCIO DAS NEVES ALMEIDA	MATEMÁTICA	58.00
250.014-0	TERESA HELENA ALMEIDA BERNARDO	ARTES	64.00
257.748-8	TERESA LIVIA SANTOS LEITE	BIOLOGIA	50.00



275.593-9	TERESINHA NOBREGA DA SILVA[DEFIC.]	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
269.849-8	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
251.724-8	TEREZINHA PAES BARRETO TRINDADE	BIOLOGIA	58.00
284.614-4	TESSY PRISCILA PAVAN DE PAULA RODRIGUES	SOCIOLOGIA	58.00
270.115-4	THACIANA DO NASCIMENTO JUSTO	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
270.971-6	THAINÊ EVELLYN BARBOSA LEITE	LÍNGUA PORTUGUESA	74.00
276.041-0	THAIRONE MOREIRA CAVALCANTI	LÍNGUA INGLESA	70.00
259.438-2	THAIS BRITO DE MOURA FREIRE	QUÍMICA	64.00
251.689-6	THAIS CRISTINA DE LIMA TOSCANO	LÍNGUA INGLESA	70.00
252.755-3	THAIS CRISTINA DOS SANTOS NOBRE	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
268.603-1	THAÍS DA SILVA TENORIO	HISTÓRIA	52.00
256.135-2	THAIS DE FRANÇA RIGUEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
272.020-5	THAÍS DE OLIVEIRA GUIMARÃES	GEOGRAFIA	72.00
263.461-9	THAIS GOMES DE VASCONCELOS	HISTÓRIA	62.00
255.923-4	THAIS KARINE MOURA DE SOUTO	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
278.118-2	THAIS MARA SOUZA PEREIRA	GEOGRAFIA	58.00
251.290-4	THAÍS MARANHÃO DE CASTEDO	EDUCAÇÃO FÍSICA	66.00
256.925-6	THAIS SOARES AMÂNCIO	HISTÓRIA	50.00
272.465-0	THAÍS SOARES SANTOS	BIOLOGIA	58.00
275.770-2	THAISA MARCULINO DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
276.547-0	THAÍSA RAFAELA COSTA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	74.00
270.029-8	THAISE GOMES LIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	76.00
261.577-0	THAISE OLIVEIRA DE LIMA	MATEMÁTICA	62.00
253.792-3	THAIZA ISIDRO VIEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	78.00
258.487-5	THALES HENRIQUE DA SILVA RAMO	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
272.886-9	THALIS DE VASCONCELOS PONTES	GEOGRAFIA	62.00
262.587-3	THALITA THO RODRIGUES ALVES	MATEMÁTICA	66.00
285.412-0	THALLES MENDES BRAGA	EDUCAÇÃO FÍSICA	64.00
254.320-6	THALLYTA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	ARTES	70.00
271.398-5	THALYTA DA SILVA GOMES	LÍNGUA PORTUGUESA	76.00
266.299-0	THAMIRES BATISTA MOURA	GEOGRAFIA	66.00
259.551-6	THAMIRES DOS SANTOS MOREIRA	QUÍMICA	76.00
285.339-6	THAMIRES LUCENA DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	66.00
251.202-5	THAMIRES NAYARA SOUSA DE VASCONCELOS	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
262.863-5	THAMIRIS DAS GRAÇAS PEREIRA	BIOLOGIA	76.00
251.524-5	THAMIRIS IZIDORO DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	64.00
262.357-9	THAMIRIS VASCONCELOS AMORIM	BIOLOGIA	52.00
270.591-5	THAMYSES CRISTINA ARAÚJO MELO DA SILVA	GEOGRAFIA	56.00
250.322-0	THANYZE ANÁLIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	EDUCAÇÃO FÍSICA	54.00
271.377-2	THÁRCILA ELLEN AIRES BEZERRA	LÍNGUA PORTUGUESA	64.00
263.607-7	THARYK VINICIUS PEREIRA NÓBREGA SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	62.00
274.443-0	THATHAWANNA TENORIO AIRES	FÍSICA	58.00
253.697-8	THATIANE RIBEIRO DE ARAUJO	GEOGRAFIA	64.00
255.361-9	THATYANA ADRIANA DOS SANTOS SILVA	LÍNGUA INGLESA	58.00
285.235-7	THAYANA DE OLIVEIRA SANTOS	HISTÓRIA	74.00
259.369-6	THAYANA MARIA LOPES DE LIMA	QUÍMICA	72.00
282.977-0	THAYANE ISRAELY ALMEIDA CAMPOS	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
256.225-1	THAYANY DE OLIVEIRA BATISTA	LÍNGUA INGLESA	58.00
285.528-3	THAYENE GOMES CAVALCANTE	SOCIOLOGIA	60.00
257.747-0	THAYNÁ CAVALCANTI PEIXOTO	HISTÓRIA	64.00
284.544-0	THAYNÁ ITALYNE DA SILVA ROCHA	ARTES	66.00
255.568-9	THAYNÁ KATHARYNE PEREIRA ALVES	QUÍMICA	56.00
260.142-7	THAYSE ELIS CAMPOS SOARES	LÍNGUA INGLESA	66.00
261.602-5	THELAINE MENEZES PIRES DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	58.00
274.114-8	THELYR GONÇALVES DA SILVA	FÍSICA	58.00
258.997-4	THEODAN STEPHENSON CARDOSO LEITE	EDUCAÇÃO FÍSICA	58.00
282.645-3	THEÓPHILO HENRIQUE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	EDUCAÇÃO FÍSICA	62.00
282.851-0	THEREZA RACHEL RODRIGUES MONTEIRO	GEOGRAFIA	56.00
251.662-4	THERLYANNE CAROLYNE MARTINHO	BIOLOGIA	52.00
266.914-5	THIAGO ALVES XAVIER	GEOGRAFIA	56.00
267.035-6	THIAGO ALYSSON DE LIMA	QUÍMICA	66.00
267.486-6	THIAGO ANDRADE TARGINO	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
264.493-2	THIAGO ARAUJO DE LIMA GOMES	GEOGRAFIA	56.00
266.301-5	THIAGO AZEVEDO	FILOSOFIA	58.00
282.301-2	THIAGO BRANDAO DA SILVA	HISTÓRIA	66.00
266.133-0	THIAGO CIRINO MOREIRA	MATEMÁTICA	58.00
250.272-0	THIAGO CLAUDINO MENDES DE ALMEIDA	BIOLOGIA	66.00
256.860-8	THIAGO CONRADO DE VASCONCELOS	FÍSICA	70.00
254.329-0	THIAGO COSTA DE SOUZA	ARTES	62.00

281.077-8	THIAGO DA SILVEIRA CUNHA	HISTÓRIA	64.00
268.361-0	THIAGO DANTAS DA SILVA	HISTÓRIA	66.00
281.842-6	THIAGO DAVIDSON GOMES DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA	58.00
252.844-4	THIAGO DE ARAUJO COSTA	GEOGRAFIA	52.00
268.133-1	THIAGO DE FRANÇA DANTAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	52.00
273.555-5	THIAGO DE OLIVEIRA GALVÃO	FÍSICA	56.00
257.996-0	THIAGO DE SOUSA SILVA	FÍSICA	70.00
284.111-8	THIAGO DOS ANJOS NOLETO BARROS	FILOSOFIA	62.00
261.754-4	THIAGO EDGARD LIMA DE CASTRO	BIOLOGIA	60.00
265.410-5	THIAGO FABRÍCIO DOS SANTOS LIMA	HISTÓRIA	62.00
270.917-1	THIAGO FERNANDES SOARES RIBEIRO	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
250.705-6	THIAGO FREIRE DE OLIVEIRA	FÍSICA	66.00
258.340-2	THIAGO GALVÃO BRITO LEITÃO	MATEMÁTICA	54.00
273.595-4	THIAGO GOMES MEDEIROS	HISTÓRIA	76.00
260.936-3	THIAGO HERBERT CARDOSO DE MELO	GEOGRAFIA	50.00
280.050-0	THIAGO JORGE PALMEIRA DINIZ	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
253.925-0	THIAGO LUIS CAVALCANTI CALABRIA	HISTÓRIA	84.00
261.326-3	THIAGO MARCOLINO ALVES	LÍNGUA INGLESA	52.00
284.975-5	THIAGO MELO FALCAO	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
275.210-7	THIAGO MENTOR SANTOS	LÍNGUA INGLESA	78.00
267.052-6	THIAGO MUNIZ DE SOUZA	QUÍMICA	62.00
252.704-9	THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA	HISTÓRIA	62.00
271.787-5	THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA ALCANTARA	HISTÓRIA	66.00
274.908-4	THIAGO ROGERIO BEZERRA DE SOUZA	HISTÓRIA	70.00
282.020-0	THIAGO THADEU GOMES DE PONTES	GEOGRAFIA	70.00
273.337-4	THIALA GOMES BEZERRA	BIOLOGIA	56.00
282.908-8	THIBERIO MENEZES QUIRINO SIQUEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	62.00
259.954-6	THOMAZ DE SOUZA NINO	QUÍMICA	64.00
285.313-2	THYAGO DE LUCENA CARNEIRO GUEDES	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
258.172-8	THYAGO PEREIRA DO NASCIMENTO	QUÍMICA	58.00
277.410-0	TIAGO DA SILVA LIMA OLIOTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
257.855-7	TIAGO DE SANTANA MARQUES	FÍSICA	58.00
267.583-8	TIAGO LIMA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
264.406-1	TIAGO LOPES SIMÃO	BIOLOGIA	52.00
251.964-0	TIAGO OLEGARIO ACANTARA DE OLIVEIRA	HISTÓRIA	60.00
269.730-0	TIAGO SILVA DE LIMA	GEOGRAFIA	64.00
273.591-1	TIAGO SOARES CORREIA	LÍNGUA INGLESA	60.00
269.212-0	TIAGO SOUZA LIMA	MATEMÁTICA	58.00
273.131-2	TIAGO TENÓRIO CLAUDINO	BIOLOGIA	50.00
272.813-3	TIAGO TEODÓSIO FRUTUOSO DE LIMA	BIOLOGIA	54.00
267.010-0	TIAGO VALDEVINO MENDES	GEOGRAFIA	60.00
269.175-2	TIARA RIBEIRO PEQUENO	LÍNGUA INGLESA	66.00
286.070-8	TOMAS RAFAEL SATIRO MOURA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
281.222-3	TOMAZ DIEGO DE LIMA PESSOA	GEOGRAFIA	70.00
261.346-8	TRÍCIA NUNES PATRÍCIO DE ARAÚJO LIMA	HISTÓRIA	60.00
256.509-9	TUANNY DA SILVA MACIEL	MATEMÁTICA	62.00
267.333-9	TÚLIO LOPES CUNHA	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
270.224-0	TYAGO KENYO GOMES PEREIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	66.00
254.047-9	UBERLÂNDIA ALVES BERTOLDO	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
270.678-4	UBIRACY GADELHA GABRIEL	BIOLOGIA	50.00
263.993-9	UBIRANI FARIAS DE OLIVEIRA	LÍNGUA INGLESA	50.00
267.033-0	UBIRATAN RIBEIRO DA SILVA FILHO	BIOLOGIA	60.00
273.137-1	ULISSES DA COSTA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
257.150-1	ULISSES DE VERAS PESSOA	GEOGRAFIA	56.00
280.767-0	URIJATAN TC P SOUTO	QUÍMICA	58.00
270.416-1	UTHANT SATURNINO SILVA	BIOLOGIA	54.00
259.239-8	VAGNE XAVIER DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	70.00
201.140-9	VALBER DE SOUZA FRANCO	LÍNGUA INGLESA	78.00
252.433-3	VALBER DOS SANTOS FRANÇA	GEOGRAFIA	64.00
276.614-0	VALBERTO BEZERRA MONTEIRO	GEOGRAFIA	56.00
279.053-0	VALBERTO DA SILVA AQUINO	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
262.645-4	VALCILENE GLEYCE DE ARAÚJO RIBEIRO	MATEMÁTICA	50.00
257.860-3	VALDELUCIA DA SILVA OLIVEIRA	LÍNGUA INGLESA	66.00
276.494-6	VALDEMBERG DIAS DA SILVA	GEOGRAFIA	58.00
273.931-3	VALDEMIR BATISTA GOMES	HISTÓRIA	68.00
268.504-3	VALDEMIR GOMES BARBOSA	GEOGRAFIA	56.00
259.040-9	VALDENICE PEREIRA DE LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
256.004-6	VALDENIO FREIRE MONTEIRO SOBRINHO	HISTÓRIA	70.00
265.294-3	VALDENIS LEMOS SIQUEIRA SANTOS	QUÍMICA	70.00



284.506-7	VALDEREDO GUEDES DO NASCIMENTO NETO	EDUCAÇÃO FÍSICA	66.00
273.880-5	VALDERIZA ALMEIDA MENEZES	HISTÓRIA	68.00
264.081-3	VALDERLANE CARINA VIEIRA DOS SANTOS	HISTÓRIA	62.00
251.033-2	VALDEVARQUE SOBREIRA DA COSTA JUNIOR	LÍNGUA INGLESA	58.00
269.864-1	VALDILENE ARAÚJO DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
250.553-3	VALDIR DE LIMA SILVA	HISTÓRIA	64.00
282.678-0	VALDIR LEITE DE ARAUJO	QUÍMICA	70.00
279.270-2	VALDIR MATIAS DE LIRA JUNIOR	MATEMÁTICA	52.00
252.632-8	VALDIVINO FRANCISCO DOS SANTOS BORGES	QUÍMICA	74.00
272.476-6	VALERIA BEZERRA GOMES	BIOLOGIA	64.00
259.737-3	VALERIA CHAVES DA FONSECA	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
261.097-3	VALÉRIA CRISTINA SEVERIANO	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
277.958-7	VALÉRIA FERREIRA DE SANTANA	HISTÓRIA	52.00
269.584-7	VALERIA GOMES PAZ	HISTÓRIA	50.00
258.737-8	VALÉRIA PESSOA COUTINHO NELO	EDUCAÇÃO FÍSICA	60.00
260.365-9	VALÉRIA VICENTE GERÔNIMO	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
266.505-0	VALÉRIA VITORIO SERAFIM GALDINO	LÍNGUA INGLESA	64.00
273.734-5	VALESKA LIMEIRA AZEVEDO GOMES	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
267.076-3	VALFREDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO	GEOGRAFIA	50.00
275.419-3	VALMIR JOSÉ DOS SANTOS[DEFIC.]	FILOSOFIA	52.00
263.669-7	VALMIR ROCHA CAVALCANTE	QUÍMICA	52.00
255.321-0	VALNÉCIA DE OLIVEIRA SOUZA	LÍNGUA PORTUGUESA	72.00
265.450-4	VALNIKSON VIANA DE OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
265.528-4	VALTER ASSIS	EDUCAÇÃO FÍSICA	58.00
269.028-4	VALTER CORREIA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
255.553-0	VALTER DE JESUS LEITE DE BERIOT	QUÍMICA	58.00
251.490-7	VALTER GOMES DIAS JUNIOR	LÍNGUA PORTUGUESA	74.00
254.715-5	VALTER LIMA PIMENTEL	GEOGRAFIA	50.00
283.007-8	VANDA BARBOSA DA SILVA	GEOGRAFIA	56.00
273.347-1	VANDA FÉLIX RIBEIRO DE SOUZA	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
269.692-4	VANDERLEI LIMA DE SOUZA	ARTES	54.00
270.136-7	VANDERLEIA DOS SANTOS	GEOGRAFIA	62.00
271.106-0	VANDERSON DOUGLAS TAVARES SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
284.615-2	VANDRÉ OLIVEIRA DUARTE	HISTÓRIA	62.00
271.072-2	VANESSA ADRIANO MARINHO	HISTÓRIA	52.00
265.534-9	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	70.00
273.202-5	VANESSA BASTOS LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	82.00
201.870-5	VANESSA BORGES DE AQUINO	EDUCAÇÃO FÍSICA	52.00
274.587-9	VANESSA CAMILA DA SILVA LEITE	BIOLOGIA	50.00
253.670-6	VANESSA CAROLINA GOMES DE MELO	SOCIOLOGIA	64.00
286.337-5	VANESSA CRISTINA DE MEDEIROS SILVA	QUÍMICA	70.00
271.880-4	VANESSA DA SILVA COSTEIRA	HISTÓRIA	80.00
264.875-0	VANESSA DE CASTRO LIMÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
272.891-5	VANESSA DE OLIVEIRA FERNANDES	BIOLOGIA	54.00
267.646-0	VANESSA DE SOUSA BRAZ	ARTES	70.00
261.117-1	VANESSA FERREIRA DE ARAUJO LIMA	QUÍMICA	56.00
254.733-3	VANESSA KELLY RODRIGUES DE ARAUJO	BIOLOGIA	58.00
284.682-9	VANESSA LEE FERREIRA CAVALCANTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	54.00
283.668-8	VANESSA LIRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	ARTES	70.00
270.334-3	VANESSA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
256.449-1	VANESSA PEREIRA DA SILVA	LÍNGUA INGLESA	60.00
272.516-9	VANESSA PEREIRA DA SILVA E MELLO	HISTÓRIA	68.00
252.509-7	VANESSA RABELO COELHO	ARTES	60.00
255.909-9	VANESSA VASCONCELOS BARBOSA	GEOGRAFIA	62.00
281.810-8	VANESSA VIRGINIA BARBOSA	BIOLOGIA	62.00
271.742-5	VÂNIA BRITO MILANÊS	BIOLOGIA	62.00
273.379-0	VÂNIA DA SILVA MACENA	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
252.670-0	VÂNIA OLÍMPIO DE SOUZA SENA	EDUCAÇÃO FÍSICA	56.00
278.752-0	VANICLEITON PEREIRA DA SILVA	HISTÓRIA	62.00
275.177-1	VANUSA DINIZ TARGINO	HISTÓRIA	58.00
262.820-1	VANUZA DOS SANTOS PACIFICO	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
278.304-5	VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM	FILOSOFIA	54.00
261.486-3	VANUZA TAVARES DOS SANTOS RAMOS	GEOGRAFIA	56.00
259.830-2	VENCESLAU DE SOUSA JUSTINO	ARTES	54.00
275.886-5	VERA CRISTINA DE SOUSA FARIAS	LÍNGUA INGLESA	66.00
278.797-0	VERA LÚCIA DA SILVA BASTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
283.580-0	VERA LUCIA FERREIRA DE LIMA BARROS	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
280.964-8	VERA LÚCIA RAMOS DA SILVA	HISTÓRIA	62.00
270.837-0	VERA LUCIA SANTANA LUCENA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00

251.793-0	VERIBERTO VIEIRA AINES	HISTÓRIA	58.00
267.581-1	VERIDIANA BARBOSA DE ARAUJO	ARTES	52.00
253.743-5	VERLÚCIA AMANDA MACHADO DE FREITAS	QUÍMICA	78.00
277.489-5	VERÔNICA BARBOSA DE OLIVEIRA MORAIS	LÍNGUA PORTUGUESA	78.00
256.362-2	VERONICA CRUZ CERQUEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
263.449-0	VERONICA DA SILVA	GEOGRAFIA	58.00
286.028-7	VERONICA DA SILVA BARBOSA	GEOGRAFIA	54.00
250.465-0	VERONICA DE JESUS ASSIS	GEOGRAFIA	70.00
271.508-2	VERONICA DE MELO BARBOSA	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
280.957-5	VERONICA ELIAS DOS SANTOS LIRA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
265.369-9	VERONICA FERREIRA GOMES[DEFIC.]	LÍNGUA INGLESA	72.00
282.958-4	VERÔNICA PEREIRA DE MEDEIROS	GEOGRAFIA	56.00
269.025-0	VERONICA SANTANA	GEOGRAFIA	50.00
250.228-3	VERÔNICA VIEIRA DE LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	70.00
276.073-8	VERONILSON COSMO DE ASSIS	HISTÓRIA	50.00
279.962-6	VERUSCHKA PEREIRA GREENHALGH	ARTES	70.00
259.777-2	VICENTE DE PAULA DA SILVA NERI	QUÍMICA	62.00
266.306-6	VICENTE FAGNER MORAIS SERAFIM	FILOSOFIA	56.00
272.696-3	VICTOR ALBERTO DE SOUZA JUNIOR	GEOGRAFIA	66.00
274.964-5	VICTOR BRAGA GURGEL	HISTÓRIA	68.00
253.559-9	VICTOR DA SILVA HENRIQUE	GEOGRAFIA	60.00
266.430-5	VICTOR DE MEDEIROS OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
283.254-2	VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	66.00
264.123-2	VICTOR GADELHA PESSOA	HISTÓRIA	74.00
257.337-7	VICTOR HUGO COSTA BRASILEIRO	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
263.086-9	VICTOR HUGO DE SOUZA SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	68.00
265.748-1	VICTOR HUGO E ARAÚJO PINTO	QUÍMICA	66.00
251.691-8	VICTOR HUGO NOVAES PEDROSA	FÍSICA	66.00
251.047-2	VICTOR LEAL SUREKUS MATTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	64.00
284.901-1	VICTOR OLIVEIRA DA MOTA	ARTES	54.00
261.431-6	VICTOR RODRIGUES GONÇALVES	FÍSICA	68.00
271.330-6	VICTOR SOARES LUSTOSA	HISTÓRIA	72.00
261.270-4	VICTOR YAGGO DOS SANTOS RIBEIRO	MATEMÁTICA	64.00
283.143-0	VICTÓRIA FELICIA GUALBERTO DE LIMA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	56.00
265.610-8	VILMA RIBEIRO DE LIMA	BIOLOGIA	50.00
254.946-8	VINIUCIUS BRAUKO	BIOLOGIA	60.00
280.707-6	VINIUCIUS DE FREITAS DADAMO	ARTES	62.00
256.726-1	VINIUCIUS DE OLIVEIRA VIDAL	EDUCAÇÃO FÍSICA	58.00
251.899-6	VINIUCIUS DE SOUSA LINS	QUÍMICA	62.00
263.395-7	VINIUCIUS DOS SANTOS FALCÃO FERREIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	50.00
253.089-9	VINIUCIUS FERREIRA DE AGUIAR	LÍNGUA PORTUGUESA	72.00
278.675-3	VINIUCIUS FREIRE CHAVES	EDUCAÇÃO FÍSICA	72.00
284.718-3	VINIUCIUS RODRIGUES CAMELO	LÍNGUA PORTUGUESA	78.00
276.706-6	VIRGILIO BENTO DA SILVA NETO	HISTÓRIA	56.00
251.683-7	VITOR LEITE DE FRANÇA	GEOGRAFIA	64.00
280.841-2	VITTOR LEANDRO BEZERRA PRESTRÊLO	HISTÓRIA	64.00
284.579-2	VIVIAN ARAUJO BARBOSA	GEOGRAFIA	64.00
274.727-8	VIVIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
265.428-8	VIVIANE CELINA TRIGUEIRO MOURA	QUÍMICA	56.00
255.554-9	VIVIANE DALA PAULA CORDEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA	56.00
261.738-2	VIVIANE DE AZEVEDO SOARES	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
252.785-5	VIVIANE DE LIMA FRANCA DA SILVA	HISTÓRIA	64.00
255.787-8	VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA	QUÍMICA	54.00
266.734-7	VIVIANE GOMES	MATEMÁTICA	56.00
266.181-0	VIVIANE PEDROSO GOMES	GEOGRAFIA	52.00
252.801-0	VIVIANE PEREIRA TIBURCIO	QUÍMICA	62.00
267.818-7	VIVIANE SILVA DA CUNHA	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
281.250-9	VIVIANE VARELLA FERREIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	64.00
272.668-8	VIVIANNE MARIE MOURA DA COSTA	HISTÓRIA	70.00
277.815-7	VIVIANNE SOUSA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
279.733-0	VIVIANI CAVALCANTI DIAS NEVES	HISTÓRIA	58.00
264.073-2	VLADEMIR ROMUALDO DA CUNHA	HISTÓRIA	54.00
272.029-9	VOLMIR JOSÉ BRUTSCHER	FILOSOFIA	58.00
275.218-2	WAGNELI MARTINS DE MELO	LÍNGUA INGLESA	60.00
250.346-8	WAGNER CAVALCANTI DA SILVA LOPES	EDUCAÇÃO FÍSICA	56.00
250.006-0	WAGNER CLAUDINO MONTEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA	80.00
250.804-4	WAGNER DE FARIAS SILVA	HISTÓRIA	52.00
252.354-0	WAGNER DE OLIVEIRA FEITOSA	QUÍMICA	84.00
266.620-0	WAGNER FALCÃO CARLOS	ARTES	68.00

Table with columns for identification number, name, discipline, and value. Rows include entries for POLYANNA SOARES DOS SANTOS, PRISCILA SOARES DE OLIVEIRA, PRISCILLA DA SILVA SOARES, etc.

Table with columns for identification number, name, discipline, and value. Rows include entries for SEVERINA RAMOS GOMES DE OLIVEIRA, SEVERINO BEZERRA DE ARAUJO, SEVERINO DO RAMO PEREIRA DE LIMA, etc.



Table with 4 columns: ID, Name, Subject, Value. Contains 262 records.

Table with 4 columns: ID, Name, Subject, Value. Contains 262 records.



275.966-7	TÂNIA DE SOUSA LINS	LÍNGUA PORTUGUESA	74.00
269.388-7	TARCIO MAMEDE MARIZ	HISTÓRIA	56.00
254.721-0	TASSO EDSON FREIRE DIÓGENES	QUÍMICA	76.00
270.011-5	TAYRONNE DANTAS DE LIRA	GEOGRAFIA	62.00
261.949-0	TELMA LIBERALINO DE SOUZA	HISTÓRIA	50.00
277.597-2	TEREZA DÁVILA FERNANDES DE MEDEIROS	QUÍMICA	60.00
282.137-0	TEREZA MONA BELEM DANTAS LUNA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
253.117-8	TEREZINHA ALEXANDRE DE ALMEIDA	QUÍMICA	58.00
250.116-3	TEREZINHA LUANA LOPES MARTINS	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
278.743-1	THAIS COELHO LOPES	GEOGRAFIA	70.00
262.157-6	THAISE DUARTE TEMOTEO GONÇALVES	LÍNGUA PORTUGUESA	70.00
268.670-8	THALYTA PESSOA FREIRE	QUÍMICA	54.00
253.791-5	THAMIRES ALMADA DE FIGUEIREDO	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
255.002-4	THIAGO ARAAIS SOARES	FÍSICA	72.00
200.923-4	THIAGO DAYVSON ALVES PINTO	FÍSICA	56.00
250.183-0	THIAGO DOS SANTOS FARIAS	HISTÓRIA	56.00
261.335-2	THIAGO VIDAL LEANDRO	LÍNGUA PORTUGUESA	70.00
272.718-8	THINALY SUELLEN SOUSA MACHADO	GEOGRAFIA	52.00
254.171-8	TIAGO DIAS DE LIRA	MATEMÁTICA	56.00
283.561-4	TOBIAS BUENO	GEOGRAFIA	60.00
250.759-5	TÚLIO CESAR FERNANDES DE MORAIS	HISTÓRIA	50.00
284.205-0	UCINETE OLIVEIRA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
279.289-3	VALCILENE DE ASSIS OLIVEIRA	GEOGRAFIA	68.00
275.279-4	VALDENIZIA PEDROSA DA SILVA	GEOGRAFIA	54.00
275.542-4	VALDETE HOLANDA DE BRITO	GEOGRAFIA	56.00
257.084-0	VALÉRIA MOREIRA DANTAS	HISTÓRIA	58.00
257.746-1	VALESKA FERREIRA REZENDE	MATEMÁTICA	50.00
254.669-8	VANCI VANDIER DUARTE	BIOLOGIA	52.00
280.741-6	VANDA ALVES SOBRAL	HISTÓRIA	54.00
262.924-0	VANDERLEI FRANCISCO DE LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	78.00
270.693-8	VANDY GNA EMILIANA CHAVES DA SILVA	GEOGRAFIA	52.00
264.568-8	VANESSA DA SILVA SOUSA	GEOGRAFIA	62.00
262.846-5	VANESSA PEREIRA DE MOURA	HISTÓRIA	54.00
285.888-6	VANIA VIEIRA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	64.00
261.541-0	VANISSE ROLIM VIEIRA SILVA	GEOGRAFIA	58.00
281.046-8	VERONEIDE MARIA DE OLIVEIRA	GEOGRAFIA	62.00
254.981-6	VICENTE GALDINO DE FREITAS JUNIOR	GEOGRAFIA	56.00
253.828-8	VINÍCIUS RIBEIRO GOVEIA	MATEMÁTICA	56.00
264.045-7	VIVIANNE PEREIRA LOPES	HISTÓRIA	54.00
267.694-0	VLAUDÊNIA SALDANHA BEZERRA	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
282.757-3	WAGNA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
277.603-0	WAGNER DE ALMEIDA SILVA	HISTÓRIA	68.00
277.891-2	WALBÉRIO ALVES CARNEIRO	HISTÓRIA	66.00
282.036-6	WALFREDO AUGUSTO NÓBREGA PIRES	GEOGRAFIA	50.00
266.387-2	WALISON JERFESON FIDELES DA SILVA	FÍSICA	54.00
268.226-5	WANDERLÂNIA DA SILVA BATISTA	GEOGRAFIA	64.00
275.621-8	WELDON PEREIRA SILVA DE NOVAIS	GEOGRAFIA	76.00
251.320-0	WERLAYNNE KELLY ANACLETO QUARESMA ESTRELA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
274.885-1	WESCLEY RODRIGUES DUTRA	HISTÓRIA	70.00
270.190-1	WESCLEY SANTANA SILVA	BIOLOGIA	52.00
250.417-0	WESLEY CASTRO TEIXEIRA	MATEMÁTICA	62.00
270.306-8	WESLEY DA SILVA LIMA	HISTÓRIA	64.00
263.780-4	WILLAMY EGIDIO BATISTA	HISTÓRIA	76.00
279.862-0	WILLIANE PEREIRA DE ARAÚJO	BIOLOGIA	66.00
272.907-5	WILMA JAMILLE DA SILVA MANGUEIRA	HISTÓRIA	54.00
253.470-3	WINDSON TIMOTEO DE SOUSA	QUÍMICA	80.00
277.242-6	YAM DE SOUSA SANTOS	BIOLOGIA	50.00
266.286-8	YAN BEZERRA DE MORAIS	HISTÓRIA	70.00
275.679-0	ZELANDIO FERREIRA DANTAS	GEOGRAFIA	62.00
258.088-8	ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA	MATEMÁTICA	58.00

10º GRE

INSCRIÇÃO	NOME	DISCIPLINA	TOTAL
269.798-0	ABIGAIL IZABEL NETA PEREIRA	GEOGRAFIA	50.00
269.172-8	ABRAÃO AUGUSTO DA SILVA FERNANDES	QUÍMICA	54.00
262.945-3	ACLÉBIA ALVES QUARESMA	BIOLOGIA	54.00
273.056-1	ADELIANE LINHARES DE LIMA	GEOGRAFIA	54.00
273.596-2	ADERLAN MEDEIROS NÓBREGA	HISTÓRIA	62.00
276.006-1	ADJUTO RANGEL JUNIOR	BIOLOGIA	54.00
269.163-9	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	HISTÓRIA	66.00
257.496-9	ADRIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA FORMIGA	MATEMÁTICA	62.00
282.739-5	ADRIANO DE OLIVEIRA GURGEL	QUÍMICA	66.00
282.858-8	AKALYANY DE ALMEIDA ABRANTES	HISTÓRIA	60.00
284.596-2	ALDAÍ FERNANDES ROSENDO	HISTÓRIA	50.00
253.068-6	ALDINEIDE ALVES DE OLIVEIRA	GEOGRAFIA	58.00
268.701-1	ALDIR SILVA LEANDRO	MATEMÁTICA	50.00
270.142-1	ALÉCIO ALVES DE MEDEIROS	GEOGRAFIA	62.00
257.156-0	ALESSANDRA HOLANDA DO NASCIMENTO	GEOGRAFIA	60.00
275.539-4	ALESSANDRO WILSON GONÇALVES REINALDO FERNANDES	HISTÓRIA	72.00
254.231-5	ALEXANDRO DOS SANTOS	HISTÓRIA	62.00
265.266-8	ALEXSANDRA RIBEIRO DE SOUSA	BIOLOGIA	60.00
253.476-2	ALEXSANDRO DUARTE BATISTA	QUÍMICA	58.00
254.113-0	ALEXSON VIEIRA PORDEUS	BIOLOGIA	52.00
261.987-3	ALIANE CRISTIANE DE SOUSA FORMIGA	QUÍMICA	62.00
256.403-3	ALIENE FERREIRA DA SILVA	HISTÓRIA	56.00
268.376-8	ALINE LUCENA DE BRITO	QUÍMICA	86.00
264.957-8	ALISANDRA GOMES DA SILVA	HISTÓRIA	62.00
257.375-0	AMANDA HELENA BANDEIRA DO NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
267.756-3	AMANDA SILVA DE ARAUJO	HISTÓRIA	62.00
254.203-0	AMÉRICO BARRETO DAMASCENA JÚNIOR	GEOGRAFIA	68.00
285.955-6	ANA CAROLINA DE MORAIS MENDONÇA	GEOGRAFIA	60.00
271.402-7	ANA CAROLINE DAMASCENO SOUZA	GEOGRAFIA	56.00

264.214-0	ANA CLÁUDIA ALVES	HISTÓRIA	68.00
265.337-0	ANA CLÁUDIA VIRGINIO LEITE CAPITULINO	MATEMÁTICA	58.00
263.884-3	ANA CLEIA DE SOUSA	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
286.212-3	ANA CRISTINA LAURENTINO DE OLIVEIRA	BIOLOGIA	54.00
275.690-0	ANA FLÁVIA BEZERRA DE OLIVEIRA LEITE	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
252.710-3	ANA KARINA FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	64.00
280.714-9	ANA KAROLYNE FERREIRA CARTAXO	HISTÓRIA	50.00
261.443-0	ANA LUCIA VIEIRA DE ALMEIDA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
270.150-2	ANA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS	HISTÓRIA	66.00
261.367-0	ANA ODÍLIA MARQUES E DE ABRANTES	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
282.496-5	ANA PAULA BEZERRA	HISTÓRIA	66.00
266.405-4	ANA PAULA DE LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	74.00
270.055-7	ANA PAULA ESTRELA	HISTÓRIA	58.00
281.196-0	ANA PAULA MARCELINO DA SILVA	GEOGRAFIA	58.00
256.476-9	ANAEL RIBEIRO SOARES	GEOGRAFIA	74.00
250.954-7	ANAJARA REINALDO DE SOUSA	LÍNGUA PORTUGUESA	70.00
267.126-3	ANALIA KARLA GONÇALVES MACENA	HISTÓRIA	72.00
277.964-1	ANALUCIA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
279.244-3	ANARIELLE LOPES MARQUES	HISTÓRIA	52.00
265.367-2	ANDERSON MACIEL SOARES	BIOLOGIA	52.00
250.918-0	ANDRE LUCENA PIRES	GEOGRAFIA	68.00
264.290-5	ANDRÉ LUÍZ ABRANTES OLIVEIRA	HISTÓRIA	52.00
252.151-2	ANDRE MAGNALDO FORMIGA SARMENTO	QUÍMICA	82.00
266.449-6	ANDRÉ MARTINS DA SILVA	MATEMÁTICA	66.00
261.210-0	ANDRESSA SARMENTO DA SILVA	GEOGRAFIA	54.00
274.814-2	ANDRIA VANESSA LINA MARTINS	HISTÓRIA	54.00
285.100-8	ANGÉLICA SANTANA DA SILVA	GEOGRAFIA	58.00
261.807-9	ANGÉLICA SOARES DA SILVA	QUÍMICA	66.00
275.143-7	ANGELINA QUEIROGA LUNGUINHO MORAIS	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
273.946-1	ANICLEIDE ANIZIO DE AGUIAR	QUÍMICA	64.00
254.548-9	ANNA PAULLA DA SILVA	GEOGRAFIA	50.00
272.713-7	ANTONIO BATISTA FILHO	HISTÓRIA	54.00
261.090-6	ANTONIO EUDES DE CARVALHO COSTA	QUÍMICA	68.00
280.517-0	ANTÔNIO GOMES DE ANDRADE	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
284.739-6	ANTONIO LUCIEL HINGTON MAIA	GEOGRAFIA	64.00
256.385-1	ANTONIO MARCOS DA SILVA ANDRADE	GEOGRAFIA	56.00
259.497-8	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MORAIS	MATEMÁTICA	52.00
260.199-0	ANTÔNIO SOARES VIEIRA	GEOGRAFIA	80.00
256.312-6	ARISTÓTELES DIMÉRICY SOARES DE SOUSA	HISTÓRIA	58.00
286.271-9	ARTHUR LOPES DO NASCIMENTO	MATEMÁTICA	56.00
251.617-9	AUGUSTO MARQUES PORDEUS JUNIOR	HISTÓRIA	70.00
252.287-0	AYANNE MAYELLE DA SILVA FERREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
269.811-0	BARBARA DANIANE MENDES MARQUES	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
266.611-1	BÁRBARA KALINE DE SOUSA	MATEMÁTICA	56.00
261.294-1	BÁRBARA MILENY MONTEIRO DA SILVA	QUÍMICA	52.00
258.995-8	BENEDITA MARTINS TOMAZ	GEOGRAFIA	60.00
261.175-9	BERTONE CÉSAR DE OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
279.698-8	BRUNA RIBEIRO DE SOUSA	GEOGRAFIA	66.00
265.728-7	CAMILLA MARIA DA SILVA VIEIRA	QUÍMICA	64.00
276.021-5	CARLA JOSEFA GONÇALO DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA	56.00
251.420-6	CARLOS ANTONIO BARBOSA	LÍNGUA PORTUGUESA	72.00
260.565-1	CARLOS GEAM LUIZ DA SILVA	GEOGRAFIA	78.00
263.166-0	CARLOS MAGNO ALMEIDA DOS SANTOS	GEOGRAFIA	66.00
277.994-3	CATARINA GONÇALO DE OLIVEIRA	GEOGRAFIA	62.00
283.483-9	CATIA MOREIRA GONÇALVES GADELHA	GEOGRAFIA	60.00
266.475-5	CATIACILENE LOPES MENDES	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
281.151-0	CICERA ALVES DE ALMEIDA	BIOLOGIA	56.00
266.451-8	CICERA ARAUJO DE SOUSA	LÍNGUA PORTUGUESA	72.00
272.423-5	CÍCERA ROZEANE FILGUEIRAS FERNANDES	GEOGRAFIA	50.00
285.270-5	CICERO FERNANDO FERREIRA TEIXEIRA	HISTÓRIA	66.00
279.222-2	CICERO MARTINS NOGUEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
277.143-8	CÍCERO RENAN NASCIMENTO FILGUEIRA	HISTÓRIA	64.00
263.526-7	CIRO LAMARK COSTA HOLANDA	HISTÓRIA	64.00
260.425-6	CLARA BEATRIZ FIDELIS DE MIRANDA	BIOLOGIA	60.00
254.969-7	CLAUD KIRMAXR DA SILVA ROCHA	GEOGRAFIA	58.00
277.249-3	CLAUDIANA MARIA DA COSTA BARROS CASTRO	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
264.624-2	CLAUDIO MARCELO MELO COSTA	HISTÓRIA	70.00
257.584-1	CLÉBIO FERNANDES DA SILVA	HISTÓRIA	68.00
270.342-4	CLÉIA TAMARIS CALADO	HISTÓRIA	50.00
251.172-0	CLEUBO DE OLIVEIRA	GEOGRAFIA	62.00
269.129-9	CREUZA LOPES SILVA DA COSTA NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
264.678-1	CRISTIANA VIEIRA DE SOUSA ALVES	MATEMÁTICA	50.00
271.618-6	CRISTIANNE COSTA ALVES DE SOUZA	BIOLOGIA	58.00
254.584-5	CRISTIANO CÂNDIDO DE SOUSA	MATEMÁTICA	54.00
266.699-5	DAIANE GABRIELE LIRA MARCELINO	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
265.888-7	DALIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
266.229-9	DAMIANA DOMINGOS SOARES ALEXANDRE	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
271.792-1	DAMIANA PEREIRA DE ARAÚJO	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
252.135-0	DAMIÃO DA SILVA DANTAS	QUÍMICA	64.00
255.445-3	DAMIÃO JAILSON DA SILVA	QUÍMICA	68.00
280.146-9	DANIELA VIEIRA PEREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	66.00
254.961-1	DANIELE MARIA CARNEIRO NOGUEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
268.124-2	DANIELE PEREIRA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
268.688-0	DANIELLA BRITO ALMEIDA	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
269.083-7	DANIELLY FERNANDA DE ASSIS DANTAS	BIOLOGIA	56.00
281.006-9	DANIELLY MABEL FORMIGA LEITE DE ALMEIDA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
278.925-6	DANILO MARTINS DO NASCIMENTO	HISTÓRIA	70.00
258.109-4	DANILO PEREIRA DE ALMEIDA	GEOGRAFIA	56.00
261.599-1	DAYVSON DUARTE ASSIS GADELHA	HISTÓRIA	64.00
276.373-7	DEBORA DA SILVA FERREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
270.270-3	DEBORA SÁ RESENDE	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
252.804-5	DENILSON DUARTE BARBOSA	GEOGRAFIA	76.00

265.726-0	PAULO RICARDO SOARES PEREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	72,00
273.964-0	RAFAEL FERREIRA DE SOUZA HONORATO	MATEMÁTICA	52,00
286.422-3	RAFAEL JOSÉ DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
253.302-2	RAFAEL LOPES DE VASCONCELOS	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
260.664-0	RAMON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	68,00
281.794-2	RAMON LIMA ALVES	MATEMÁTICA	68,00
258.005-5	RAMON SOUZA DA COSTA	MATEMÁTICA	64,00
271.505-8	RAYSSA GABRIELA CARDOSO MÉLO SALES	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
265.193-9	REBEKA TEIXEIRA DE BRITO	GEOGRAFIA	50,00
276.318-4	RENAIR JUSTINO DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	70,00
268.268-0	RENALLY GABRIELE DE VASCONCELOS SOBRAL	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
253.527-0	RENALY RIBEIRO MENDONÇA	FÍSICA	50,00
276.118-1	RENATA RANIELLY CABRAL DA SILVA	MATEMÁTICA	62,00
267.054-2	RENATA REGINA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
268.762-3	RICARDO ARAÚJO DA SILVA	MATEMÁTICA	58,00
285.825-8	RICARDO MAGNO FERREIRA DO ROSÁRIO	QUÍMICA	54,00
276.677-9	RISLANEANE JANSE DA SILVA CASTRO GOUVEIA	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
284.843-0	RITA SIDELANIA DA NÓBREGA	GEOGRAFIA	58,00
250.517-7	RIVALDO BEZERRA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
268.681-3	ROBSON CESAR ALVES DE AQUINO	FÍSICA	52,00
276.340-0	ROBSON TEIXEIRA ANDRE	GEOGRAFIA	58,00
256.662-1	ROCHELLE BEZERRA ROCHA	QUÍMICA	66,00
253.575-0	RODRIGO MARCELINO FELIX DE ANDRADE	MATEMÁTICA	64,00
268.141-2	RODRIGUES VALDEVINO DO NASCIMENTO	MATEMÁTICA	50,00
272.737-4	ROGÉRIO DOS SANTOS FERREIRA	GEOGRAFIA	50,00
266.363-5	RÔMULO TONYATHY DA SILVA MANGUEIRA	MATEMÁTICA	50,00
258.414-0	RONALDO EVARISTO DA SILVA	QUÍMICA	62,00
265.691-4	RONALDO MARCELINO FELIX DE ANDRADE	FÍSICA	58,00
259.184-7	ROSANE DE JESUS ABREU[DEFIC.]	LÍNGUA PORTUGUESA	58,00
274.794-4	ROSÂNGELA FARIAS DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
251.642-0	ROSEANA PALMEIRA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
277.899-8	ROSEMARY LIRA DANTAS SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	76,00
285.548-8	ROSILENE MARIA DA CRUZ	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
266.572-7	ROSIMARY RAMOS DE OLIVEIRA MASCARANHAS	QUÍMICA	70,00
262.430-3	ROSIMARY SILVA DOS SANTOS BATISTA	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
251.611-0	ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA	FÍSICA	54,00
265.877-1	RUANA MARLA CÂMARA ANTUNES FERREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	58,00
267.291-0	RUBENS ARAÚJO DA SILVA	QUÍMICA	72,00
260.306-3	RUI CAVALCANTE DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	70,00
282.002-1	SANDRA DE MENEZES SANTOS	QUÍMICA	66,00
267.327-4	SANDRA MARIA DINIZ SILVA	MATEMÁTICA	58,00
259.429-3	SANDRIELLY CRISTINA FERNANDO	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
264.238-7	SAULO THIAGO DA SILVA	MATEMÁTICA	68,00
258.105-1	SEVERINO COELHO DOS SANTOS	QUÍMICA	54,00
269.104-3	SEVERINO IVANOE RODRIGUES	GEOGRAFIA	54,00
256.070-4	SEVERINO RICARDO DA SILVA FILHO	FÍSICA	66,00
266.001-6	SHARON SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA CHAVES	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
284.567-9	SHIRLANE ALVES DOS SANTOS	QUÍMICA	76,00
278.240-5	SIDINALDO LUIZ DA SILVA	GEOGRAFIA	54,00
274.186-5	SIDNEY ALVES MOREIRA DOS SANTOS	GEOGRAFIA	58,00
265.088-6	SILVANA MÉRICA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
251.765-5	SIMONE ARAÚJO SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
274.097-4	SIMONE DIAS BARBOSA	MATEMÁTICA	54,00
263.882-7	SUELANE GARDÊNIA DE LIMA E SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	56,00
285.425-2	SUÊNIA DA SILVA	QUÍMICA	52,00
279.157-9	SUÊNIO ANDERSON FELICIANO DA SILVA ALVES	QUÍMICA	76,00
266.949-8	TAMIRIS MARIA DOS SANTOS	MATEMÁTICA	56,00
269.109-4	TARSUS KLYNGER SABINO DOS SANTOS	FÍSICA	54,00
266.245-0	TÁSSIO ANTONIO DE ARAÚJO AGRA	QUÍMICA	60,00
276.101-7	TATIANA GALDINO DE ANDRADE	GEOGRAFIA	56,00
253.711-7	THAYZE MARIA DA SILVA	FÍSICA	60,00
263.002-8	VALKER LOPES QUIRINO	LÍNGUA PORTUGUESA	56,00
264.150-0	VALMIRA MARIA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
274.299-3	VALQUÍRIA DO NASCIMENTO TAVARES SOBREIRA DA SILVA	QUÍMICA	54,00
251.180-0	VALTER BATISTA DA SILVA JÚNIOR	QUÍMICA	66,00
282.342-0	VALTER COSTA DE VASCONCELOS	FÍSICA	72,00
271.894-4	VALTERLINS PEREIRA DA SILVA	GEOGRAFIA	60,00
271.584-8	VERÔNICA LOURENÇO BIZERRA SOUZA	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
280.041-1	VICENTE RODRIGUES DE ALMEIDA	GEOGRAFIA	52,00
275.866-0	VIVIANNE MARQUES DE SOUZA SIMOES	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
278.903-5	VIVIANNY MARIA LIMA DO NASCIMENTO	GEOGRAFIA	54,00
263.821-5	WANDEIR ARAÚJO DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
277.374-0	WANDERSON JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO	FÍSICA	60,00
286.396-0	WELLINGTON BERNARDO DE SOUZA[DEFIC.]	MATEMÁTICA	50,00
273.488-5	WELLYSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	QUÍMICA	70,00
257.502-7	WESLEY BALBINO BARROS	FÍSICA	74,00

13ª GRE

INSCRIÇÃO	NOME	DISCIPLINA	TOTAL
285.086-9	ALEF ALMIR SOUZA DE SAO JOSE	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
252.328-0	ALINE DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
274.161-0	AUDENORA DUTRA DE ALMEIDA	MATEMÁTICA	50,00
267.814-4	CATARINA BRILHANTE GOMES	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
250.922-9	ELISA FRANCISCA DA SILVA NETA	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
259.886-8	EMYGDIO FLORIANO DINIZ VIEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
250.056-6	FÁBIO FERREIRA LOPES	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
251.873-2	FRANCISCA FABIANA ANDRADE SOUSA NORONHA	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
267.935-3	JAKELINE DE SOUSA ASSIS	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
284.452-4	KARLA ARAÚJO FERREIRA	MATEMÁTICA	50,00
283.685-8	KÁTIA REJANE DA SILVA	MATEMÁTICA	52,00
260.442-6	LIZANDRA FREIRES RODRIGUES	LÍNGUA PORTUGUESA	74,00

256.309-6	LUCICLEIDE DE SOUSA ALVES	MATEMÁTICA	52,00
261.809-5	MARCELO DE HOLANDA FERREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	84,00
272.502-9	MARIA DO Ó FELIX PEREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	56,00
280.853-6	MARIA SOLANGE DE SOUZA PINHEIRO	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
262.917-8	MARTA ARAÚJO FERREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
279.994-4	MIRNY MONNIANY SILVINO RODRIGUES	LÍNGUA PORTUGUESA	58,00
282.675-5	PALLOMA VIEIRA DE ALMEIDA PEREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
279.844-1	PATRICIA REJANE SANTOS SIQUEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	76,00
256.432-7	POLIANA ROBERTA DA SILVA CAVALCANTE ASSIS	LÍNGUA PORTUGUESA	70,00
274.538-0	SANDRA MARIA DE SOUSA ARAÚJO	LÍNGUA PORTUGUESA	58,00
271.414-0	SILVANI VIEIRA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
251.438-9	TAMARA ANDREZA MONTEIRO DE LIMA QUEIROGA	LÍNGUA PORTUGUESA	82,00

14ª GRE

INSCRIÇÃO	NOME	DISCIPLINA	TOTAL
269.577-4	ABINAEI DE BRITO OLIVEIRA	FÍSICA	68,00
279.763-1	ABISAGUE BEZERRA CAVALCANTI	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
255.664-2	ADAILTON DE SOUZA PEREIRA	MATEMÁTICA	52,00
279.912-0	ADALBERTO SALVIANO GOUVEIA	QUÍMICA	74,00
284.133-9	ADALGISA CASTELO BRANCO BRASILEIRO	GEOGRAFIA	56,00
278.840-3	ADELSON CARLOS MADRUGA	MATEMÁTICA	60,00
254.836-4	ADILSON PESSOA TETEO	MATEMÁTICA	52,00
274.167-9	ADRIANA RODRIGUES PESSOA	GEOGRAFIA	62,00
282.558-9	ADRIANO PEREIRA RODRIGUES	GEOGRAFIA	50,00
270.956-2	ALANA STEFANY DE LIMA BEZERRA AZEVEDO	HISTÓRIA	50,00
251.563-6	ALBERIS LIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR	MATEMÁTICA	56,00
281.985-6	ALCIENE PEREIRA DASILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	68,00
266.697-9	ALDA VICENTE DA SILVA	HISTÓRIA	50,00
252.267-5	ALDAFRAN FERREIRA DA CRUZ ABRANTES	HISTÓRIA	54,00
255.601-4	ALEF BRUNO DOS SANTOS	QUÍMICA	66,00
282.947-9	ALEX LINCOLN DE SOUZA CIRIACO	GEOGRAFIA	60,00
276.906-9	ALEX MESSIAS MARQUES	QUÍMICA	72,00
200.667-7	ALEXANDRE RAMOS DA SILVA	HISTÓRIA	56,00
285.440-6	ALEXANDRO DA SILVA ASSUNÇÃO	QUÍMICA	50,00
267.115-8	ALICE MARIA MARQUES DA SILVA	GEOGRAFIA	54,00
277.385-6	ALINE DE LIMA ARAÚJO	QUÍMICA	64,00
285.904-1	ALINE MARIA SILVA DE FIGUEIREDO	GEOGRAFIA	56,00
266.441-0	ALINE MARQUES DA SILVA	HISTÓRIA	66,00
285.640-9	ALLYNE DE OLIVEIRA ANDRADE	LÍNGUA PORTUGUESA	68,00
258.581-2	ALMIR BATISTA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
280.051-9	AMÁLYA KALUANNE DA SILVA MARQUES	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
276.727-9	AMANDA BACELAR DE OLIVEIRA	BIOLOGIA	50,00
254.432-6	AMAURI MENDES PINHEIRO	HISTÓRIA	52,00
268.112-9	ANA CLÁUDIA LIMA DE OLIVEIRA CUNHA	HISTÓRIA	78,00
256.510-2	ANA CLAUDIA SOUSA DA SILVA	HISTÓRIA	52,00
277.159-4	ANA CRISTINA COSTA DA SILVA	MATEMÁTICA	50,00
268.323-7	ANA LENITA PEREIRA DO NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
271.686-0	ANA LÚCIA NUNES DA SILVA	MATEMÁTICA	50,00
279.307-5	ANA MÁCIA DA SILVA VICENTE DE FREITAS	HISTÓRIA	60,00
268.391-1	ANA PAULA APOLINÁRIO DE MELO	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
278.750-4	ANA PAULA BEZERRIL CELESTINO	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
254.556-0	ANA PAULA COSTA PEREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
273.021-9	ANA PAULA NUNES DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
285.311-6	ANDERSON WAGNER ALVES DA SILVA	BIOLOGIA	58,00
283.465-0	ANDRÉ FONSECA FEITOSA	HISTÓRIA	70,00
254.412-1	ANDRÉ LEONARDO PATRICIO SILVA	QUÍMICA	76,00
267.985-0	ANDRÉ LÚCIO DA SILVA CABRAL	MATEMÁTICA	56,00
274.652-2	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	HISTÓRIA	58,00
265.198-0	ANDRÉ YURI SANTOS PORTOLE BELO	BIOLOGIA	70,00
280.223-6	ANDRÉA AMORIM LEITE	BIOLOGIA	64,00
272.488-0	ANDRÉA MARIA DA SILVA	QUÍMICA	64,00
271.546-5	ANGELICA KAYNNE DA CUNHA MOURA	BIOLOGIA	50,00
268.608-2	ANIELLE ANDRADE DE SOUSA	LÍNGUA PORTUGUESA	70,00
272.255-0	ANIS ALVES DE LIRA COSTA	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
282.491-4	ANIZIO JOSE DE MEDEIROS NETO	HISTÓRIA	62,00
250.203-8	ANNE ANGELY GUEDES ANDRADE	LÍNGUA PORTUGUESA	56,00
259.068-9	ANNEE ANDREIA SANTANA SILVA DE LIMA	HISTÓRIA	70,00
280.640-1	ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA	BIOLOGIA	50,00
276.072-0	ANTÔNIO DE MELO FONSECA NETO	FÍSICA	62,00
279.895-6	ANTÔNIO DE PÁDUA BEZERRA LEITE	LÍNGUA PORTUGUESA	74,00
277.454-2	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	GEOGRAFIA	58,00
276.852-6	ANTONIO MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA	50,00
272.853-2	ANTÔNIO RUAN SOUTO DOS SANTOS	QUÍMICA	58,00
271.075-7	ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA NETO	FÍSICA	50,00
269.276-7	APARECIDA DE LOURDES DA SILVA VICENTE	HISTÓRIA	70,00
254.453-9	APARECIDO EMMANUEL DA COSTA SOARES DE AZEVEDO	MATEMÁTICA	52,00
276.907-7	ARLYS JERÔNIMO DE OLIVEIRA LIMA LINO CARNEIRO	BIOLOGIA	52,00
277.696-0	ARTHUR DO NASCIMENTO CABRAL	BIOLOGIA	62,00
265.326-5	AUDIENE ARAÚJO DA SILVA	BIOLOGIA	52,00
251.943-7	AUGUSTO CÉSAR HONÓRIO DOS SANTOS	QUÍMICA	64,00
250.670-0	AUGUSTO DANTAS FILHO	QUÍMICA	76,00
261.296-8	AUTOMIRO BRAZ FILHO	HISTÓRIA	56,00
268.459-4	BENEDITO SILVA ROCHA FILHO	MATEMÁTICA	58,00
273.411-7	BIANCA QUIRINO DE AZEVEDO	BIOLOGIA	54,00
263.490-2	BIANCA SILVA DOS SANTOS	BIOLOGIA	50,00
277.416-0	BRENDA SILVA DO NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
255.116-0	BRUNA GOMES DE OLIVEIRA DORNELAS	HISTÓRIA	72,00
256.637-0	BRUNNO INACIO DA SILVA	BIOLOGIA	66,00
262.096-0	BRUNO ASSIS DE AQUINO	HISTÓRIA	52,00
278.811-0	BRUNO CELSO SABINO LEITE	HISTÓRIA	60,00
282.055-2	BRUNO DE FRANÇA LIMA	BIOLOGIA	52,00

283.448-0	BRUNO HENRIQUE DA SILVA MACHADO	FÍSICA	52,00
284.446-0	CARLA NAYARA DE ALMEIDA VASCONCELOS	HISTÓRIA	52,00
285.439-2	CARLOS ANTONIO DA SILVA	HISTÓRIA	50,00
283.061-2	CARLOS ANTONIO DE FARIAS ALVES	HISTÓRIA	50,00
280.367-4	CARLOS EDUARDO BEZERRA DA SILVA	GEOGRAFIA	56,00
279.109-9	CARLOS MAGNO MARQUES DA SILVA	BIOLOGIA	50,00
284.137-1	CARLOS MAGNO SOUZA BARBOSA	GEOGRAFIA	62,00
265.993-0	CARMEM GEÓRGIA SIQUEIRA PATRIOTA	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
282.121-4	CARMEM PATRÍCIA LUNA DE ALMEIDA	BIOLOGIA	74,00
272.801-0	CAROLINA SOUTO DOS SANTOS	FÍSICA	52,00
267.203-0	CASSIANO LUIZ SOARES	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
263.135-0	CÉLIA MARIA DA SILVA MOREIRA	HISTÓRIA	56,00
270.942-2	CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO	HISTÓRIA	64,00
272.833-8	CILENE SILVA FERREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
284.950-0	CÍNTIA DE ABREU ARRUDA	QUÍMICA	60,00
280.313-5	CLAUDIO ROGERIO DE MOURA	GEOGRAFIA	56,00
284.220-3	CLEBER LEITE DE LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
256.175-1	CLECIANA GONÇALVES PEREIRA MOURA FERNANDES	FÍSICA	52,00
265.837-2	CLEILTON CARLOS LIMA DA SILVA	FÍSICA	62,00
256.443-2	CLEITON CRUZ SERAFIM	FÍSICA	62,00
266.205-1	CLEMILSON PESSOA DA SILVA	HISTÓRIA	54,00
283.727-7	CREZO SOARES NETO	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
285.010-9	CRISTIANE ARAÚJO DE MELO	GEOGRAFIA	56,00
279.420-9	CRISTIANE DO NASCIMENTO MARTINS	HISTÓRIA	58,00
280.867-6	CRISTINA HELENA DE CARVALHO XAVIER	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
272.551-7	CRISTINA LIMA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
285.152-0	DAMIÃO VALDENOR DE OLIVEIRA	BIOLOGIA	58,00
269.088-8	DANIEL BRITO BARBOSA	QUÍMICA	74,00
261.050-7	DANIEL DA SILVA PESSOA	LÍNGUA PORTUGUESA	68,00
281.029-8	DANIEL SANTANA LEITE DA SILVA	HISTÓRIA	60,00
285.288-8	DANIELE MARCELINO DE BRITO	HISTÓRIA	66,00
268.784-4	DANILO CARLOS BASTOS DA SILVA	FÍSICA	62,00
260.894-4	DANILO FERNANDES DOS SANTOS	HISTÓRIA	62,00
283.677-7	DAVI ALVES CAVALCANTI JUNIOR	HISTÓRIA	62,00
284.221-1	DAYAN MUNIZ MENEZES DE OLIVEIRA	GEOGRAFIA	50,00
253.034-1	DEIVYSON HENRIQUE TRAJANO DA SILVA	FÍSICA	60,00
285.366-3	DENNY DAVIDSON DE ALMEIDA SILVA	FÍSICA	68,00
252.295-0	DHERCLAY DE SOUZA ALCANTARA	HISTÓRIA	76,00
255.035-0	DORIVAL COSTA DA SILVA	MATEMÁTICA	58,00
279.265-6	DORIVAL OLIVEIRA DE MELO	FÍSICA	58,00
271.681-0	DUILIO DA SILVA OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
265.507-1	DURCE HELENA SANTOS DO NASCIMENTO	BIOLOGIA	50,00
277.279-5	EDDA FARIAS DE ASSIS ANDRADE	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
270.400-5	EDILAINE LOURENÇO DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
253.646-3	EDILANDRO PORFIRIO NEVES MEDEIROS	QUÍMICA	78,00
282.403-5	EDILCELIO NEGREIRO PESSOA	HISTÓRIA	58,00
252.806-1	EDIVALDO DANTAS LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
275.850-4	EDIVALDO VASCONCELOS DA COSTA	QUÍMICA	66,00
267.934-5	EDIVÂNIA FONTE DE SOUZA DO NASCIMENTO	GEOGRAFIA	54,00
260.942-8	EDNA NASCIMENTO CALIXTO	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
271.121-4	EDNA OLIVEIRA GONÇALVES	GEOGRAFIA	64,00
285.902-5	EDNA PESSOA DA COSTA GONÇALVES	QUÍMICA	72,00
261.106-6	EDNA RANIELLY DO NASCIMENTO FERNANDES	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
265.824-0	EDUARDO FERNANDES DA SILVA ALVES	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
251.716-7	EDUARDO TRAJANO DE ARAUJO DOS SANTOS	BIOLOGIA	54,00
273.028-6	EDVANIA COSTA DOS SANTOS	HISTÓRIA	56,00
273.035-9	EDWIN LUIH ARAÚJO RIBEIRO	HISTÓRIA	58,00
262.101-0	ELAINE DE JESUS LIMA	GEOGRAFIA	58,00
270.949-0	ELAINE PESSOA PEDROSA	BIOLOGIA	52,00
269.259-7	ELIANA SOUZA MEDEIROS	HISTÓRIA	68,00
283.204-6	ELIANA VASCONCELOS MEDEIROS DO NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
272.940-7	ELIANE FRANCISCA DE SOUZA	HISTÓRIA	52,00
277.787-8	ELIANE OLIVEIRA DE LIMA FREIRE	HISTÓRIA	56,00
255.772-0	ELHEMERSON DE SOUZA SALES	QUÍMICA	58,00
262.691-8	ELISANGELA DOS SANTOS SILVA DE BRITO FELIX	LÍNGUA PORTUGUESA	58,00
263.213-6	EMANUEL KLEITON SOUZA DE MORAI	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
281.796-9	EMANUEL RAMOS DE MACEDO	FÍSICA	56,00
279.435-7	ÉRICA CORREIA DOS SANTOS FERREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
251.284-0	ERICO SERAFIM ANSELMO	GEOGRAFIA	78,00
274.281-0	ÉRIKA ROGÉRIA OLIVEIRA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
263.916-5	EUDÉCIO CARVALHO NECO	BIOLOGIA	56,00
275.805-9	EUGENIO PACHELLI NUNES PAULO JÚNIOR	BIOLOGIA	64,00
251.701-9	EVANDIR LAURENTINO DE ANDRADE	GEOGRAFIA	54,00
254.515-2	EVERALDO DA SILVA RIBEIRO	HISTÓRIA	54,00
278.004-6	EZEQUIEL DIAS DA SILVA	BIOLOGIA	50,00
286.470-3	FABIANNE CELESTINO BARRETO SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
276.730-9	FABIO ALEXANDRE DA SILVA PRADO	MATEMÁTICA	52,00
283.642-4	FÁBIO SILVA GAMA	HISTÓRIA	56,00
258.943-5	FABIOLA JERONIMO DUARTE	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
258.370-4	FABRIAN DE SOUZA NASCIMENTO	HISTÓRIA	70,00
276.885-2	FABRICIA FRANÇA BEZERRIL	QUÍMICA	60,00
285.670-0	FAMARA DE SOUZA LEMOS	GEOGRAFIA	68,00
282.145-1	FELICIANA LAÍS LIMA ALVES	GEOGRAFIA	62,00
251.905-4	FELIPE FREIRE SANTOS DE FARIAS	QUÍMICA	60,00
273.881-3	FERNANDA DA SILVA GOMES	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
256.174-3	FERNANDA DE FIGUEIREDO ATAÍDE	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
282.309-8	FERNANDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	QUÍMICA	72,00
263.501-1	FERNANDO MICHAEL DA COSTA FERREIRA	MATEMÁTICA	52,00
251.984-4	FLÁVIA SIRNO DE OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	78,00
263.414-7	FLAVIANA SILVA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	58,00
257.603-1	FLÁVIO SÓRIA ALVARO	GEOGRAFIA	60,00
254.043-6	FRANCUANE LIMA DOS SANTOS	HISTÓRIA	68,00

267.389-4	FRANCIS WILLAMS BRITO DA CONCEIÇÃO	LÍNGUA PORTUGUESA	68,00
282.809-0	FRANCISCO ALDENOR DA SILVA OLIVEIRA	GEOGRAFIA	60,00
255.911-0	FRANCISCO ANDRÉ FILHO	LÍNGUA PORTUGUESA	58,00
278.462-9	FRANCISCO BRUNO SILVA DANTAS	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
259.320-3	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS PRADO	BIOLOGIA	50,00
254.805-4	FRANCISCO FERREIRA NETO	QUÍMICA	68,00
262.961-5	FRANCISCO SALUSTIANO CORREIA NETO	HISTÓRIA	54,00
282.283-0	FREDERICO FIGUEIREDO BRITO DA SILVA	MATEMÁTICA	50,00
263.709-0	GAUDENIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
267.405-0	GEMERSON FARIAS DA COSTA	BIOLOGIA	62,00
271.023-4	GEOVANE CHACON DE CARVALHO	QUÍMICA	74,00
253.669-2	GEOVANI DE SOUSA BRANDÃO	HISTÓRIA	58,00
264.273-5	GERCINA DE MORAES CORREIA NETA	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
253.829-6	GESSYKA WIVIANE DELMIRO DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
256.160-3	GILSON PEREIRA DA SILVA	BIOLOGIA	52,00
283.440-5	GILVAN LUTERO DE CARVALHO FILHO	FÍSICA	56,00
259.460-9	GLAUBER HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA	FÍSICA	66,00
261.110-4	GLAUBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA	FÍSICA	58,00
251.349-8	GLAWCEMIR ESPÍNOLA DE FARIAS	FÍSICA	64,00
267.966-3	GLICÉRIA DE FÁTIMA TAVARES DE LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
269.693-2	GRACEKELLY DE ARAUJO SOARES OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
279.253-2	GUEISON BATISTA DE SOUZA	HISTÓRIA	58,00
266.923-4	GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
269.055-1	GUILHERME MARTINS ALVES BILA	FÍSICA	50,00
272.500-2	GUSTAVO MELO COUTO	HISTÓRIA	66,00
264.206-9	GUTEMBERG AFONSO CORREIA DA SILVA	MATEMÁTICA	56,00
265.838-0	HEDYMUUR FRANÇA MARQUES DOS SANTOS	GEOGRAFIA	66,00
285.071-0	HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	GEOGRAFIA	70,00
275.260-3	HÉLIO VIEIRA DOS SANTOS	GEOGRAFIA	56,00
268.031-9	HELTON DE ASSIS FREITAS	HISTÓRIA	66,00
253.413-4	HELTON MENDES SOARES	FÍSICA	82,00
284.765-5	HENRY ZIMBRUNES FERNANDES DIAS	HISTÓRIA	74,00
252.490-2	HERBERT LUIZ DE SANTA RITA GUMARÃES	GEOGRAFIA	68,00
274.747-2	HERMANA LAURA MARINHO AZEVEDO DE MORAES	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
276.015-0	HOSIEL ROSENDO DE FRANÇA	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
278.821-7	HUBER DANUBIO CORREIA DANOWSKI	HISTÓRIA	60,00
257.890-5	HUGO FENELON FERREIRA MEIRA	QUÍMICA	70,00
286.198-4	IARA DE CARVALHO SILVA	QUÍMICA	50,00
260.638-0	IGARA MELO DANTAS	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
283.932-6	IGLEYCE KELLY ALVES DA SILVA	MATEMÁTICA	54,00
276.731-7	ILDEANE DE OLIVEIRA AMORIM SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
277.216-7	ILVA DE CARVALHO SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	72,00
284.520-2	ILZENIR MAYARA PORTO DA SILVA	HISTÓRIA	66,00
271.079-0	IOLANDA BARRETO SOARES	HISTÓRIA	72,00
253.192-5	IONARA PEREIRA DE MELO	LÍNGUA PORTUGUESA	58,00
282.028-5	ÍRIS ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA	HISTÓRIA	64,00
252.915-7	IRLAN SOARES DE LIMA	QUÍMICA	62,00
268.552-3	ISAAC CARDOSO SANTOS	HISTÓRIA	56,00
260.963-0	ISABELA LIRA ANÉSIO	QUÍMICA	68,00
285.395-7	ISRAEL DE FRANÇAMONTEIRO	LÍNGUA PORTUGUESA	78,00
266.632-4	ISRAELMA DE MACÊDO MARACAJÁ	BIOLOGIA	60,00
256.708-3	ITALO BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA	56,00
275.558-0	ITAMAR BEZERRA DA NÓBREGA NETO	FÍSICA	58,00
275.458-4	ITAMAR COSME DA SILVA	HISTÓRIA	66,00
283.698-0	IURY LAGARTIA PINTO	HISTÓRIA	62,00
267.651-6	IVAN VENANCIO NOGUEIRA	HISTÓRIA	60,00
270.647-4	IVANILDO PEDRO DOS SANTOS	MATEMÁTICA	52,00
284.208-4	IZAÉLIA MORGANA FERNANDES DA SILVA	BIOLOGIA	54,00
273.927-5	JÁBINE TALITTA NUNES NICÁCIO	QUÍMICA	66,00
277.880-7	JACIARA LIMA DE MOURA	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
262.143-6	JACKSON ROBERTO QUÉRINO DA SILVA	MATEMÁTICA	56,00
271.373-0	JACQUELINE FABRICIO WANDERLEY	GEOGRAFIA	50,00
253.288-3	JACYELLE DA ROCHA COSTA	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
254.832-1	JAILSON MANOEL SILVA DUARTE	FÍSICA	72,00
265.856-9	JAILTON DOS SANTOS SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
280.198-1	JAIR BORGES OLIVEIRA DA SILVA	HISTÓRIA	52,00
262.158-4	JAMILLY DE SOUZA COSTA	BIOLOGIA	52,00
278.438-6	JAN RODRIGUES ALENCAR FILHO	FÍSICA	52,00
252.270-5	JANAINA ALVES BOTELHO	MATEMÁTICA	56,00
272.147-3	JANAINA DANTAS DA COSTA SILVA	HISTÓRIA	60,00
251.518-0	JANILO CESÁRIO DE OLIVEIRA PEREIRA	BIOLOGIA	58,00
256.306-1	JANILSON SIMÕES DE AZEVEDO FILHO	FÍSICA	74,00
264.906-3	JAQUELINE LIMA DA SILVA	HISTÓRIA	58,00
285.754-5	JARDELINE MAIRA FERNANDES DE ASSIS	HISTÓRIA	56,00
258.500-6	JARDES MARTINS ALVES	FÍSICA	56,00
279.832-8	JARLANE DIAS VELOSO CORREIA CORIOLANO	GEOGRAFIA	60,00
254.461-0	JEAN KARLO BORGES DE LEMOS	FÍSICA	60,00
258.399-2	JEANE DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
270.274-6	JEFERSON SILVA DO NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	56,00
262.837-6	JEFERSON DE LEMOS MEDEIROS	QUÍMICA	64,00
275.033-3	JEFERSON MATEUS RIBEIRO	HISTÓRIA	52,00
255.965-0	JEOVANI CLEITON ANSELMO	FÍSICA	58,00
261.631-9	JESSICA NAYARA DA SILVA CAMARA	QUÍMICA	68,00
269.809-9	JESSYKA ALVES DE FIGUEIREDO SA	HISTÓRIA	78,00
274.399-0	JHANA DE LAVANY MOREIRA SOBRINHO	HISTÓRIA	68,00
271.940-1	JOANNE NAEILLY DA SILVA PEREIRA	HISTÓRIA	54,00
253.006-6	JOÃO BATISTA DE SOUZA	GEOGRAFIA	56,00
266.653-7	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
258.190-6	JOÃO BATISTA PADILHA DA COSTA	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
283.030-2	JOÃO CLÁUDIO ROLCHA DE SOUZA	MATEMÁTICA	50,00
262.651-9	JOÃO DOS SANTOS DA COSTA	LÍNGUA PORTUGUESA	70,00
256.903-5	JOÃO DOS SANTOS SILVA	MATEMÁTICA	54,00



278.781-4	JOÃO HELVIS RODRIGUES DE FREITAS	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
251.580-6	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA DANTAS	FÍSICA	68,00
281.619-9	JOÃO MARCOS FARIAS	GEOGRAFIA	62,00
267.956-6	JOÃO PAULO COSTA ROLIM PEREIRA	HISTÓRIA	68,00
261.448-0	JOÃO PAULO GOMES DA SILVA	MATEMÁTICA	52,00
276.328-1	JOCIANE DA SILVA BANDEIRA	BIOLOGIA	52,00
251.146-0	JOEL NUNES DE FARIAS	HISTÓRIA	64,00
250.593-2	JOELLYTON DO ROZÁRIO COSTA	BIOLOGIA	52,00
275.524-6	JOELMA MARTINS PEREIRA DE LIMA	BIOLOGIA	62,00
252.412-0	JONATAS BEZERRA DE SOUSA	LÍNGUA PORTUGUESA	74,00
269.755-6	JÔNATAS ESTEVAM DE MEDEIRO	BIOLOGIA	72,00
260.132-0	JÔNATAS RAMOS DO MONTE	HISTÓRIA	52,00
277.729-0	JONATH FAVARES BARBOSA	GEOGRAFIA	64,00
255.270-1	JORGE ALBERTO DE LIMA JÚNIOR	GEOGRAFIA	54,00
281.335-1	JOSAFÁ LUIZ DA SILVA	MATEMÁTICA	68,00
277.203-5	JOSE ALVES DA SILVA NETO	HISTÓRIA	62,00
275.807-5	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	GEOGRAFIA	58,00
250.876-1	JOSÉ CARLOS COSME DOS SANTOS	BIOLOGIA	58,00
275.563-7	JOSÉ CARLOS FRANÇA DA SILVA	HISTÓRIA	58,00
282.634-8	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA	GEOGRAFIA	56,00
280.795-5	JOSÉ HIRGO RIBEIRO CARDOSO DANTAS	GEOGRAFIA	60,00
280.888-9	JOSÉ MATHIEUS DE MEDEIROS SANTOS	GEOGRAFIA	68,00
279.499-3	JOSE PEREIRA GOMES	MATEMÁTICA	50,00
268.200-1	JOSE REGIS DA SILVA SEGUNDO	HISTÓRIA	54,00
266.662-6	JOSEFA CAROLINE XAVIER DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
271.930-4	JOSELMA BIANCA SILVA DE SOUZA MENDONÇA	HISTÓRIA	68,00
258.877-3	JOSEMBERG FERREIRA DA SILVA	FÍSICA	50,00
256.088-7	JOSIVAN BARBALHO DA SILVA	MATEMÁTICA	66,00
265.846-1	JOSIVANDO FELIX DA SILVA	GEOGRAFIA	56,00
255.648-0	JUAN DIEGO DA SILVA DAMÁZIO	GEOGRAFIA	80,00
253.050-3	JUAN MÜLLER DE ANDRADE BANDEIRA	GEOGRAFIA	58,00
266.876-9	JUCILEIA CAVALCANTE DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
260.036-6	JULIANA DELFINO CARDOSO	LÍNGUA PORTUGUESA	56,00
285.328-0	JULIO CESAR AMARAL DE SOUSA	HISTÓRIA	58,00
272.598-3	JÚLIO CÉZAR LUIS PESSOA	HISTÓRIA	82,00
270.840-0	JUNIO SANTOS DA SILVA	GEOGRAFIA	68,00
255.105-5	JUSCELINO BANDEIRA DA ROCHA	GEOGRAFIA	50,00
263.152-0	KALLYNE CANDIDO FELIPE	HISTÓRIA	52,00
250.969-5	KARINY UMMEN CARNEIRO	HISTÓRIA	50,00
254.224-2	KARLA JACIARA DA COSTA ALBUQUERQUE	HISTÓRIA	50,00
270.043-3	KATIA CILENE MELO SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	56,00
285.276-4	KATIA LIDIANE DA SILVA QUEIROZ	BIOLOGIA	64,00
281.137-5	KELLY DANUBIA DA SILVA	QUÍMICA	64,00
267.212-0	KELSIA GRAZIELLE PAULINO	HISTÓRIA	52,00
258.401-8	KEYVIN PERICKLES FELIX DA SILVA	FÍSICA	50,00
251.137-1	KLEBER SALDANHA DE SIQUEIRA	FÍSICA	68,00
275.461-4	LAERCIO GOMES DE QUEIROZ	GEOGRAFIA	52,00
285.992-0	LAÉRCIO JOÃO DE JESUS	LÍNGUA PORTUGUESA	58,00
258.623-1	LARISSA ARVELOZ	GEOGRAFIA	80,00
252.350-7	LARISSA BENTO DE SOUZA	MATEMÁTICA	58,00
268.165-0	LAUDENIVIA LUANA VICENTE FERREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
259.178-2	LAURA MARQUES OLIVEIRA	BIOLOGIA	50,00
277.171-3	LAURITA CELESTE DE OLIVEIRA FERREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	58,00
263.407-4	LEANDRO ALFREDO DOS SANTOS SILVA	GEOGRAFIA	74,00
263.653-0	LEANDRO GURGEI DE MEDEIROS	BIOLOGIA	54,00
265.529-2	LEANDRO SILVA DA ROCHA	HISTÓRIA	68,00
258.756-4	LÉDJA LORENA FERREIRA DA CRUZ MADEIRO	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
250.494-4	LENILDO BEZERRA DA SILVA	MATEMÁTICA	54,00
268.477-2	LENILSON FELIX RIBEIRO	GEOGRAFIA	56,00
252.385-0	LEOCY MARIA SARAIVA DA COSTA	LÍNGUA PORTUGUESA	72,00
280.121-3	LEODOW FERNANDES DA SILVA	GEOGRAFIA	62,00
286.050-3	LEONARDO GOMÉ DA SILVA	MATEMÁTICA	54,00
281.417-0	LÍBIA NAYANE FERNANDES DE QUEIROGA	QUÍMICA	84,00
251.613-6	LIDIANE MOREIRA SILVA DE BRITO	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
283.669-6	LIECSON SOUZA DOS SANTOS	MATEMÁTICA	54,00
280.681-9	LORENA BORGES MARQUES MELO	HISTÓRIA	64,00
275.055-4	LUANA EYDSAN SILVA DE MOURA	LÍNGUA PORTUGUESA	70,00
268.647-3	LUANA FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
274.027-3	LUANA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	QUÍMICA	60,00
272.697-1	LUANA PRISCILA DA SILVA	QUÍMICA	64,00
281.023-9	LUANNA EMANUELE FELIX DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	64,00
282.770-0	LUCAS ALVES MELO	LÍNGUA PORTUGUESA	76,00
281.504-4	LUCAS HENRIQUES DUARTE MARQUES	MATEMÁTICA	50,00
265.839-9	LUCAS WALLEMBERG PEREIRA DOS SANTOS	HISTÓRIA	62,00
277.753-3	LUCIANA PONTES DE LIMA TOSCANO	HISTÓRIA	64,00
283.352-2	LUCIANO COSTA DE ASSIS	MATEMÁTICA	58,00
280.997-4	LUCIANO SANTOS DE LIMA	MATEMÁTICA	56,00
276.240-4	LUCIANO SILVA DE MIRANDA	QUÍMICA	72,00
275.433-9	LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
280.587-1	LUIS ALBERTO NOGUEIRA ARAÚJO	QUÍMICA	56,00
253.090-2	LUIS CARLOS DA SILVA	QUÍMICA	60,00
250.938-5	LUIZ CARLOS DE ARAUJO	HISTÓRIA	56,00
270.869-8	LUIZ CARLOS LAURENTINO DO NASCIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
267.738-5	LUIZ GONÇALVES MADRUGA JÚNIOR	HISTÓRIA	68,00
278.455-6	LUIZA BEATRIZ OLEGARIO SILVA DANTAS	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
271.933-9	LUIZIANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	HISTÓRIA	50,00
269.593-6	MAELY SILVA DE FARIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
258.594-4	MAGNA MARIA COSTA DE SOUZA RODRIGUES	HISTÓRIA	64,00

262.678-0	MAGNA VANIELE ANJOS DE OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	56,00
263.097-4	MAGNO NAZARENO ANSELMO DE ARAÚJO	QUÍMICA	74,00
269.556-1	MANACEIS MARIANO DA SILVA	FÍSICA	64,00
265.056-8	MANOEL BEZERRA SILVA	GEOGRAFIA	58,00
271.831-6	MANOEL CLAUDINO NETO	GEOGRAFIA	50,00
259.127-8	MANOEL MARTINS DE SOUSA NETO	QUÍMICA	66,00
252.304-3	MANOEL MIRANDA DINIZ	HISTÓRIA	80,00
267.573-0	MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO	HISTÓRIA	54,00
263.121-0	MARA DAYANE RODRIGUES DA COSTA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
260.607-0	MARCELO BARBOSA FELIX	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
262.819-8	MÁRCIA MARIA DA SILVA	HISTÓRIA	58,00
284.479-6	MARCILENE BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA	GEOGRAFIA	52,00
267.444-0	MARCILENE DA SILVA GOMES AZEVEDO	QUÍMICA	58,00
259.769-1	MARCIO RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA	QUÍMICA	64,00
279.225-7	MÁRCIO ROGÉRIO DA MATA SILVA	GEOGRAFIA	56,00
273.791-4	MARCONDES AURÉLIO NASCIMENTO DA SILVA	HISTÓRIA	60,00
284.113-4	MARCOS AURELIO MARINHO DA SILVA	HISTÓRIA	60,00
250.984-9	MARCOS AURELIO ROCHA DE CASTRO	QUÍMICA	70,00
277.466-6	MARCOS JOSÉ DA SILVA	MATEMÁTICA	82,00
271.738-7	MARCUS VINÍCIUS DE PAULO MOREIRA	QUÍMICA	54,00
284.068-5	MARIA ANIELE SILVA DE OLIVEIRA	HISTÓRIA	58,00
250.948-2	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
255.128-4	MARIA CECILIA SILVA SOUZA	GEOGRAFIA	56,00
281.974-0	MARIA CRISTIANE SATURNINO GOMES	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
272.254-2	MARIA CRISTINA TORRES DOS PASSOS SOUSA	HISTÓRIA	54,00
270.167-7	MARIA DA GLÓRIA VIEIRA ANSELMO	GEOGRAFIA	64,00
267.051-8	MARIA DA GUIA DA SILVA MEDEIROS	QUÍMICA	68,00
259.156-1	MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
269.536-7	MARIA DA GUIA SANTOS DE FRANÇA	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
281.803-5	MARIA DA LUZ RAMOS DE FARIAS	GEOGRAFIA	52,00
275.332-4	MARIA DAS CANDEIA DOS SANTOS	HISTÓRIA	54,00
276.985-9	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA	HISTÓRIA	54,00
281.371-8	MARIA DAS GRAÇAS TEREZA LOURENÇO SANTOS	GEOGRAFIA	52,00
282.906-1	MARIA DE FÁTIMA SILVA MELO	QUÍMICA	56,00
277.748-7	MARIA ILZA ARAÚJO DE PAULO	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
263.568-2	MARIA JABERLANE DA SILVA NELO	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
286.421-5	MARIA JAQUELINE DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	68,00
262.890-2	MARIA JOSE CAXIAS DA SILVA	HISTÓRIA	68,00
259.679-2	MARIA JOSILANÉ PESSOA	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
274.210-1	MARIA LILIANE SOARES DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
267.250-2	MARIA LUCIA SERRANO DE SOUZA	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
260.755-7	MARIA ROSÂNGELA MARQUES DE FARIAS PAIVA	LÍNGUA PORTUGUESA	54,00
284.879-1	MARIA TATIANA DA SILVA SANTOS	QUÍMICA	64,00
264.293-0	MARIA VERIDIANA COUTINHO DA SILVA	HISTÓRIA	58,00
277.855-6	MARIANA NUNES DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
281.595-8	MARIANNE MARQUES BARRETO	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
267.896-9	MARICELIA CLEMENTINO DE LIMA	GEOGRAFIA	50,00
285.305-1	MARILUCE DOS SANTOS SOUZA	GEOGRAFIA	62,00
283.536-3	MARIO NETO PACHECO ALMEIDA	QUÍMICA	64,00
276.995-6	MARLA THAIS FERNANDES TEODORO	QUÍMICA	64,00
272.864-8	MARTA GOMES DA SILVA	GEOGRAFIA	54,00
275.022-8	MARTA MARIA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
260.339-0	MATEUS SANTOS NEVES	QUÍMICA	58,00
260.521-0	MATHEUS CAVALCANTI CASTRO	HISTÓRIA	60,00
260.345-4	MATHEUS LMKER DE JESUS SANTOS	BIOLOGIA	56,00
272.705-6	MAXUEL ROSAS DE BARROS	QUÍMICA	70,00
278.783-0	MAYARA JULIANA DA COSTA	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
251.598-9	MAYARA SILVA ARAUJO	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
251.050-2	MEIQUISEDEC ANSELMO DA COSTA AZEVEDO	MATEMÁTICA	66,00
272.942-3	MÉRCIA FERREIRA DE LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
262.088-0	MÉRCIA MARIA ARAÚJO LUNA	BIOLOGIA	52,00
267.289-8	MÉRCIA MARIA EVANGELISTA RANGEL	QUÍMICA	52,00
254.297-8	MICHAELLE KIARA OLIVEIRA DE MELLO	LÍNGUA PORTUGUESA	58,00
279.898-0	MICARLA LIMA DA SILVA	HISTÓRIA	50,00
261.181-3	MICHELE LIMA DE OLIVEIRA	HISTÓRIA	54,00
276.904-2	MIGUEL GONZAGA PEREIRA	HISTÓRIA	90,00
259.457-9	MIKAELLE SILVA CABRAL DA SILVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
260.959-2	MIKEAS SILVA DE LIMA	QUÍMICA	78,00
264.225-5	MILENA VERÍSSIMO BARBOSA	LÍNGUA PORTUGUESA	56,00
250.124-4	MOISÉS DA SILVA COSTA	GEOGRAFIA	66,00
273.246-7	MOISES FELIPE DE LIMA	FÍSICA	62,00
272.610-6	MONIQUE VIANA DE OLIVEIRA ANGELO	LÍNGUA PORTUGUESA	68,00
253.298-0	MYRELE FARIAS PESSOA	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
253.481-9	MYRTES DE LOURDES BEZERRA DOS SANTOS PEREZ	LÍNGUA PORTUGUESA	60,00
285.488-0	NADJA SILVA DE OLIVEIRA	QUÍMICA	62,00
255.801-7	NATALIA SOUZA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	50,00
279.356-3	NATAN CORREIA MAZIM	LÍNGUA PORTUGUESA	62,00
268.151-0	NATANAEL AVELINO SANTOS	BIOLOGIA	52,00
253.076-7	NAYARA DE LIMA OLIVEIRA	QUÍMICA	64,00
256.213-8	NAYPSON ALYSSON SOUZA DE LIMA	FÍSICA	66,00
262.638-1	NIARA PEREIRA DOS SANTOS DE ARAUJO	HISTÓRIA	70,00
264.193-3	NIEDSON ANTONIO DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	66,00
264.340-5	NILTON CÉZAR PEREIRA	HISTÓRIA	74,00
259.702-0	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	LÍNGUA PORTUGUESA	52,00
251.904-6	NIVIA IDALINA FERREIRA DE MENDONÇA	GEOGRAFIA	52,00
280.617-7	PABLO RANIERE MEDEIROS DA COSTA	GEOGRAFIA	62,00
264.839-3	PATRICK SILVA VIEIRA	GEOGRAFIA	64,00
282.670-4	PAULO BENÍCIO VICENTE	GEOGRAFIA	64,00



252.783-9	PAULO CÉSAR PALHARES LIMA	GEOGRAFIA	58.00
257.403-9	PAULO RICARDO GADELHA MÁXIMO	GEOGRAFIA	72.00
280.228-7	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	BIOLOGIA	54.00
273.452-4	PEDRO HENRIQUE PIEROTE DE SOUSA	BIOLOGIA	56.00
272.960-1	PEDRO LUIZ CÂMARA DANTAS	HISTÓRIA	60.00
283.834-6	PEDRO SOUSA SOARES	GEOGRAFIA	54.00
255.010-5	PÉTERSON DE CARVALHO FINIZOLA	LÍNGUA PORTUGUESA	64.00
274.475-9	POLIANA LOPES DA COSTA	BIOLOGIA	52.00
269.585-5	PRISCILA MAYANA TORRES BARBOZA	FÍSICA	56.00
285.718-9	RABA SOUSA DA SILVA	GEOGRAFIA	74.00
257.386-5	RAFAEL BRITO DOS REIS	GEOGRAFIA	54.00
269.778-5	RAFAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	MATEMÁTICA	56.00
275.270-0	RAFAELLY FIGUEIRÊDO DA CRUZ	GEOGRAFIA	52.00
262.230-0	RAISA MARIA DE SOUSA REGALA	GEOGRAFIA	54.00
278.857-8	RAMONI MAFRA DE LIMA	BIOLOGIA	54.00
257.420-9	RAQUEL FIGUEIRÊDO DO NASCIMENTO	HISTÓRIA	62.00
276.992-1	RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA	GEOGRAFIA	64.00
282.632-1	RAYSSA FERNANDES DAS CHAGAS	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
286.038-4	REBECA KIANNY DE LUCENA SOARES	BIOLOGIA	50.00
285.437-6	REGINA COELLY MENDES DA SILVA	MATEMÁTICA	58.00
273.517-2	RÉGIS MIKHAIL SILVA	GEOGRAFIA	58.00
262.025-1	REINALDO MILLER FIGUEIREDO PERES	BIOLOGIA	52.00
265.867-4	RENATA RAFAELA ALVES GOMES	BIOLOGIA	52.00
271.936-3	RENATO CARVALHO DA CRUZ	LÍNGUA PORTUGUESA	84.00
258.747-5	RITA DE CÁSSIA DE JESUS BATISTA NOGUEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00
267.534-0	RITA DE CÁSSIA FIRMINO SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	68.00
253.273-5	RIVANIA MARIA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
272.491-0	RIZIANY OLIVEIRA PADILHA DE PAIVA	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
284.885-6	ROBSON DA SILVA CARLOS	GEOGRAFIA	54.00
282.302-0	ROBSON DE SOUSA DAMIAO	FÍSICA	58.00
264.763-0	RODOLFO RODRIGO LIMA DE CARVALHO	HISTÓRIA	64.00
265.554-3	RODRIGO CÁSSIO ROSENDO DA CÂMARA	BIOLOGIA	60.00
259.192-8	RODRIGO DA SILVA SOBRINHO	FÍSICA	72.00
284.247-5	RODRYGO MAGAYVER SANTANA DE MOURA	FÍSICA	58.00
258.719-0	ROGÉRIA OLIVEIRA TRINDADE DE MORAIS	HISTÓRIA	54.00
255.581-6	ROGÉRIO DE MORAIS ALVES	HISTÓRIA	76.00
252.603-4	RONDINELLE VICTOR DOS SANTOS	GEOGRAFIA	60.00
267.272-3	ROSA MARIA DE SANTANA	HISTÓRIA	60.00
268.399-7	ROSA SUZANA ALVES DE BRITO	GEOGRAFIA	52.00
279.115-3	ROSANGELA DA SILVA FERREIRA	GEOGRAFIA	54.00
278.250-2	ROSANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA FERNANDES	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
253.015-5	ROSENILDA DE FREITAS CANDIDO	HISTÓRIA	52.00
271.995-9	ROSILENE DA SILVA VITORINO FERREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	64.00
265.525-0	ROSIMERE SILVA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
273.237-8	ROSSANA FARIAS QUEIROZ FERRER	BIOLOGIA	58.00
278.468-8	RUBENIGUE DE SOUZA SILVA	QUÍMICA	64.00
260.788-3	RUY ANDERSON ARAUJO DE LIMA	BIOLOGIA	58.00
256.624-9	SANDRA MARIA DA COSTA	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
267.567-6	SARA CARLOS DE BRITO NASCIMENTO	GEOGRAFIA	66.00
261.547-9	SARAH DALYANE RODRIGUES DA COSTA SILVA HIPOLITO	HISTÓRIA	66.00
251.834-1	SAULO CLEMENTE COSTA	MATEMÁTICA	50.00
263.778-2	SAYONARA ANNE DE LIRA SOARES	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
260.051-0	SEBASTIANA ESTEFANA TORRES BRILHANTE	QUÍMICA	56.00
265.549-7	SEBASTIANA SANTOS DO NASCIMENTO	GEOGRAFIA	54.00
252.699-9	SELLY LARYSSA DA FONSÊCA LINS	HISTÓRIA	76.00
250.337-9	SERGIO GOMES DA SILVA	HISTÓRIA	60.00
257.703-8	SÉRGIO MURILO MENDONÇA DE LIMA	FÍSICA	58.00
281.466-8	SERGIO SALMON DOS SANTOS TRINDADE	FÍSICA	64.00
274.107-5	SEVERINO DO RAMO FERNANDES DA SILVA NETO	FÍSICA	58.00
282.886-3	SEVERINO PONTES CARDOSO	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
284.767-1	SHARLENE DA SILVA BERNARDINO	GEOGRAFIA	64.00
263.875-4	SILMARA CHAVES DE SOUZA	BIOLOGIA	52.00
262.626-8	SILVANO DA SILVA RODRIGUES	QUÍMICA	52.00
268.786-0	SILVIA MARCELY FRAGAS DE OLIVEIRA ALVES	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
250.693-9	SIMONE MARIA DA SILVA	HISTÓRIA	54.00
271.994-0	SUELLY SEVERINO FERREIRA	MATEMÁTICA	50.00
278.609-5	SUNAMITA DO ROSÁRIO SOUTO MARTINS	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
263.692-1	TÁCYLLA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	72.00
263.904-1	TAINÁ SHERLAKYANN ALVES PESSOA	BIOLOGIA	64.00
282.783-2	TAIZA NAYARA DA SILVA CARIDADE	QUÍMICA	64.00
278.401-7	TARCIO AICAM OLIVEIRA DIAS	GEOGRAFIA	50.00
285.748-0	TASIANA FERREIRA SILVA DE FARIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	70.00
258.277-5	TATYANE NADIA MARTINS DE MENDONÇA	BIOLOGIA	70.00
267.106-9	TENILDA DA SILVA OLIVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
254.565-9	THALES UMMEN CARNEIRO	HISTÓRIA	72.00
278.254-5	THAYNA VIANA RODRIGUES	LÍNGUA PORTUGUESA	70.00
268.469-1	THIAGO DE ARAUJO SILVA	GEOGRAFIA	62.00
268.086-6	THIAGO FLORENCIO PEREIRA	MATEMÁTICA	54.00
274.613-1	THIAGO ROSÁRIO DO NASCIMENTO	FÍSICA	56.00
266.227-2	THIAGO SOARES CALIXTO DE OLIVEIRA	HISTÓRIA	68.00
255.203-5	THOBIAS GERMANO DA CUNHA	FÍSICA	50.00
274.725-1	TIAGO MOISES LOPES	LÍNGUA PORTUGUESA	50.00
283.379-4	TIAGO PEREIRA DE LIMA	MATEMÁTICA	52.00
275.239-5	TIAGO SANTOS PRADO	LÍNGUA PORTUGUESA	76.00
268.977-4	TOMÁS MITILENE CORDEIRO	FÍSICA	50.00
283.554-1	VALDEMIR GOMES CORTEZ JUNIOR	QUÍMICA	74.00
266.320-1	VALDEZIO NASCIMENTO DE LIMA	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
271.324-1	VALÉRIA GOMES DA SILVA	GEOGRAFIA	60.00

265.122-0	VALQUIRIA DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	54.00
252.042-7	VÂNIA SILVA ANJOS DE FARIAS	HISTÓRIA	64.00
280.879-0	VANILDO SOARES RODRIGUES	QUÍMICA	60.00
265.416-4	VERA LUCIA DA SILVA	BIOLOGIA	52.00
277.017-2	VERÔNICA DA SILVA CAXIAS	GEOGRAFIA	58.00
255.637-5	VILMA DE ALBUQUERQUE SANTOS	QUÍMICA	58.00
253.235-2	WAGNER AUGUSTO DA SILVA BARRETO	MATEMÁTICA	56.00
261.343-3	WALLYSSON KLEBSON DE MEDEIROS SILVA	HISTÓRIA	52.00
280.762-9	WALTER ALVES DA CRUZ	QUÍMICA	78.00
282.657-7	WANDERLAN DE LIRA BARBOZA	GEOGRAFIA	64.00
267.632-0	WANDERSON BARROS COSTA	QUÍMICA	68.00
280.700-9	WANDERSON MELO DA SILVA	HISTÓRIA	66.00
269.535-9	WELLINGTON DO NASCIMENTO	BIOLOGIA	54.00
284.756-6	WEVERTON ALEXANDRINO ALVES	HISTÓRIA	50.00
282.287-3	WICELÂNIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
261.511-8	WIGNA KEILA MARIZ	HISTÓRIA	56.00
281.767-5	WILÂNDIA LIMA DA SILVEIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	52.00
266.813-0	WILLAME SILVA DE ANDRADE	LÍNGUA PORTUGUESA	56.00
261.601-7	WILLIAM DOS SANTOS CAMPOS	LÍNGUA PORTUGUESA	60.00
274.098-2	WILMA DA SILVA DANTAS	LÍNGUA PORTUGUESA	62.00
284.421-4	WLADEMIR CARDOSO DE MOURA	FÍSICA	70.00
277.411-9	YARA MARIA DE CARVALHO BRITO	FÍSICA	52.00
259.285-1	YURI NASCIMENTO LACERDA	HISTÓRIA	58.00
286.252-2	ZILDA CHRISTIANE SALES XAVIER	LÍNGUA PORTUGUESA	58.00

2.2. Os candidatos **Eliminados** na Prova Objetiva poderão consultar a pontuação em link individual disponível no site www.ibade.org.br.

2.3. Os cartões de respostas estarão disponíveis no site www.ibade.org.br até 15(quinze) dias após a divulgação do resultado da Prova Objetiva.

3. DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DOS TÍTULOS

3.1. Todos os candidatos aprovados na Prova Objetiva deverão entregar os títulos nos locais e horários indicados neste Edital, **observando o município sede da GRE da vaga/GRE escolhida**, nos dias **02/01, 03/01 e 04/01/2018 (das 9h às 12h e das 13h às 17h – Horário da Paraíba)**.

3.2. A entrega poderá ser realizada por procurador, com procuração simples.

3.3. Os títulos deverão ser entregues por meio de **cópias autenticadas em cartório, EM ENVELOPE LACRADO**, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo a **CAPA DE IDENTIFICAÇÃO**, disponível no site www.ibade.org.br, exceto a parte do protocolo.

3.3.1. **Não haverá conferência de títulos no momento da entrega.**

3.4. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que:

- não estiverem acompanhados do formulário de títulos devidamente preenchido e assinado;
- não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B, C ou D);
- não assinarem a Declaração de Veracidade, contida no Formulário de Títulos;
- não apresentarem a Capa de Identificação fixada na parte externa do envelope.

3.5. **Não deverão, em hipótese alguma, entregar títulos originais, os quais não serão de responsabilidade do IBADÉ no caso de envio, bem como não serão pontuados. Somente serão consideradas as cópias autenticadas em cartório.**

3.6. O candidato deverá observar todos os demais procedimentos e preenchimentos mencionados no **Item 10** e no **ANEXO V** do Edital Nº 01/2017/SEAD/SEE, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/10/2017.

3.7. Os locais e horários para a entrega dos títulos, conforme segue:

3.7.1. **OS CANDIDATOS DEVERÃO ENTREGAR OS TÍTULOS NO LOCAL INDICADO ABAIXO, OBSERVANDO O MUNICÍPIO SEDE DA GRE DA VAGA ESCOLHIDA E OS HORÁRIOS.**

3.7.2. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização da fase, após o horário fixado para o fechamento dos portões.

GRE/MUNICÍPIO/VAGA	LOCAL PARA A ENTREGA DOS TÍTULOS	ENDEREÇO
1º GRE – João Pessoa	Liceu Paraibano	Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N - Centro
2º GRE – Guarabira	EEEFM Monsenhor Emiliano De Cristo	Rua João Lordão, 125 - Nordeste II
3º GRE – Campina Grande	EEEM Dr. Elpidio De Almeida (Estadual Da Prata)	Rua Duque de Caxias, 235 - Prata
4º GRE – Cuité	EEEFM Orlando Venâncio Dos Santos	Rua XV de Novembro, S/N - Centro
5º GRE – Monteiro	EEEMIEP José Leite De Souza	Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, 426 - Novo Horizonte
6º GRE – Patos	Escola Monsenhor Manuel Vieira	Praça Edivaldo Fernandes Mota, S/N - Centro
7º GRE – Itaporanga	EEEM Adalgisa Teóculo Da Fonseca	Rua João Silvino da Fonseca, S/N - Xique Xique
8º GRE – Catolé do Rocha	EE Obdúlia Dantas	Avenida Venâncio Neiva, 804 - Centro
9º GRE – Cajazeiras	EEEF Dom Moisés Coelho	Rua Padre José Tomaz, 387 - Centro
10º GRE – Sousa	Escola Normal Estadual José De Paiva Gadelha	Rua José de Paiva Gadelha, 127 - Gato Preto
11º GRE – Princesa Isabel	ECI Nossa Senhora Do Bom Conselho	Travessa Francisco Vanderlei, S/N - Centro
12º GRE – Itabaiana	Esc. Cidadã Integ. Dr. Antonio Batista Santiago	Avenida Prefeito Antônio Batista Santiago - 416 - Centro
13º GRE – Pombal	EMEF Nossa Senhora Do Rosário	Rua Cel João Leite, 419 - Centro
14º GRE – Mamanguape	ECIT João Da Mata Cavalcanti De Albuquerque	Avenida Aluisio Alves Pereira, S/N - Areal

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br.

ibade.org.br ou por meio dos telefones (83) 3022-8656 Paraíba / (21) 3674-9190 - Rio de Janeiro ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br ou no Posto de Atendimento - ANEXO III do Edital N° 01/2017/ SEAD/SEE, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/10/2017.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Marlene Rodrigues da Silva - ESPEP - Presidente
Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha - SEAD
Vera Lúcia Alencar de Lira - SEAD
Iara Andrade de Lima - SEE
Valmir Herbert Barbosa Gomes - SEE
Marta de Medeiros Correia - SEE